EXHIBIT K

Indenture, Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A's $1,500,000,000 USD 5.75% Senior Notes due 2022 (February 10, 2012)

TAUIL · CHEQUER
ADVOGADOS

TJRJ 201700037927 01/02/2017 21:27:00 INAA - PETIÇÃO ELETRÔNICA Assinada por OLIVIA ROXO NOBRE DO AMARAL MESQUITA

Doc. 8

INDENTURE 2022

E TRADUÇÃO JURAMENTADA

BRASIL TELECOM S.A.
as Issuer

THE BANK OF NEW YORK MELLON
as Trustee, Registrar, a Paying Agent and Transfer Agent

THE BANK OF NEW YORK MELLON TRUST (JAPAN) LTD.
as Principal Paying Agent

and

THE BANK OF NEW YORK MELLON (IRELAND) LIMITED
as Irish Paying Agent

INDENTURE

Dated as of February 10, 2012

U.S.$1,500,000,000 5.75% SENIOR NOTES DUE 2022

TABLE OF CONTENTS

Page

Article 1.
Definitions and Incorporation by Reference

Section 1.01. Definitions....1
Section 1.02. Incorporation by Reference of Certain Terms Contained in the Trust Indenture Act....11
Section 1.03. Rules of Construction....12

Article 2.
The Securities

Section 2.01. Form and Dating....13
Section 2.02. Execution and Authentication....13
Section 2.03. Registrar, Paying Agents and Transfer Agents....14
Section 2.04. Paying Agent To Hold Money in Trust....14
Section 2.05. Securityholder Lists....15
Section 2.06. Transfer and Exchange....15
Section 2.07. Replacement Securities....16
Section 2.08. Outstanding Securities....16
Section 2.09. Temporary Securities....17
Section 2.10. Cancellation....17
Section 2.11. CUSIP Numbers and ISINs....17
Section 2.12. Issuance of Additional Securities....17
Section 2.13. Defaulted Interest....18

Article 3.
Redemption

Section 3.01. Notices to Trustee....18
Section 3.02. Notice of Redemption....18
Section 3.03. Effect of Notice of Redemption....19
Section 3.04. Deposit of Redemption Price....19
Section 3.05. Optional Redemption with "Make-Whole" Amount....19
Section 3.06. Optional Tax Redemption....20
Section 3.07. Cancellation of Redeemed Securities....20
Section 3.08. Accrual of Interest to Redemption Date....21
Section 3.09. Purchase of Securities by the Company or Its Subsidiaries or Affiliates....21

Article 4.
Covenants

Section 4.01. Payment Obligations under the Securities and the Indenture 21
Section 4.02. [Reserved] 21
Section 4.03. Provision of Financial Statements and Reports 21
Section 4.04. Available Information 22
Section 4.05. [Reserved] 22
Section 4.06. Repurchases of the Securities Upon a Change of Control 22
Section 4.07. Limitation on Liens 24
Section 4.08. Limitations on Sale and Lease-Back Transactions 26
Section 4.09. Maintenance of Corporate Existence 27
Section 4.10. Maintenance of Government Authorizations 27
Section 4.11. Appointment to fill a Vacancy in the Office of the Trustee 27
Section 4.12. Maintenance of Office or Agency 27
Section 4.13. Notice of Certain Events 27
Section 4.14. Listing 27
Section 4.15. Payment of Additional Amounts 28
Section 4.16. Ranking 29
Section 4.17. [Reserved] 29
Section 4.18. Compliance Certificates 29

Article 5.
Consolidation, Merger, Sale or Conveyance

Section 5.01. Limitation on Consolidation, Merger, Sale or Conveyance 29

Article 6.
Defaults and Remedies

Section 6.01. Events of Default 31
Section 6.02. Acceleration 32
Section 6.03. Other Remedies 32
Section 6.04. Waiver of Past Defaults 33
Section 6.05. Control by Majority 33
Section 6.06. Limitation on Suits 33
Section 6.07. Rights of Holders to Receive Payment 34
Section 6.08. Collection Suit by Trustee 34
Section 6.09. Trustee May File Proofs of Claim 34
Section 6.10. Priorities 34
Section 6.11. Undertaking for Costs 35
Section 6.12. Waiver of Stay or Extension Laws 35

Article 7.
Trustee

Section 7.01. Duties of Trustee....35
Section 7.02. Rights of Trustee....36
Section 7.03. Individual Rights of Trustee....37
Section 7.04. Trustee's Disclaimer....37
Section 7.05. Notice of Defaults....38
Section 7.06. Compensation and Indemnity....38
Section 7.07. Replacement of Trustee....39
Section 7.08. Successor Trustee by Merger....40
Section 7.09. Eligibility; Disqualification....40
Section 7.10. Preferential Collection of Claims Against Company....41
Section 7.11. Appointment of Co-Trustee....41

Article 8.
Discharge of Indenture; Defeasance

Section 8.01. Company's Option to Effect Defeasance or Covenant Defeasance....42
Section 8.02. Defeasance and Discharge....42
Section 8.03. Covenant Defeasance....42
Section 8.04. Application of Trust Money....42
Section 8.05. Repayment to Company....43
Section 8.06. Reinstatement....43
Section 8.07. Conditions to Defeasance or Covenant Defeasance....43

Article 9.
Amendments

Section 9.01. Without Consent of Holders....44
Section 9.02. With Consent of Holders....45
Section 9.03. Revocation and Effect of Consents and Waivers....46
Section 9.04. Notation on or Exchange of Securities....47
Section 9.05. Trustee to Sign Amendments....47

Article 10.
Substitution of the Company

Section 10.01. Substitution of the Company....47
Section 10.02. Deemed Substitution....48
Section 10.03. Production of Company Substitution Documents....49
Section 10.04. Continued Listing....49
Section 10.05. Notice of Substitution....49

Article 11.
Miscellaneous

Section 11.01. Notices 49
Section 11.02. Communication by Holders with Other Holders 51
Section 11.03. Certificate and Opinion as to Conditions Precedent 51
Section 11.04. Statements Required in Certificate or Opinion 51
Section 11.05. When Securities Disregarded 51
Section 11.06. Rules by Trustee and Agents 52
Section 11.07. Legal Holidays 52
Section 11.08. Governing Law 52
Section 11.09. No Recourse Against Others 52
Section 11.10. Successors 52
Section 11.11. Multiple Originals 52
Section 11.12. Table of Contents; Headings 52
Section 11.13. Consent to Jurisdiction; Appointment of Agent to Accept Service of Process. 52
Section 11.14. Waiver of Jury Trial 54
Section 11.15. Waiver of Immunity 54

Rule 144A/Regulation S Appendix

Exhibit A to Rule 144A/Regulation S Appendix
Form of 5.75% Senior Notes due 2022

Exhibit B to Rule 144A/Regulation S Appendix
Form of Regulation S Transfer Certificate

Exhibit C to Rule 144A/Regulation S Appendix
Form of Rule 144A Transfer Certificate

INDENTURE dated as of February 10, 2012 among BRASIL TELECOM S.A., a company organized under the laws of the Federative Republic of Brazil (the "Company"), THE BANK OF NEW YORK MELLON, a New York banking corporation, as trustee (the "Trustee"), registrar (the "Registrar"), a paying agent, and transfer agent (the "Transfer Agent"), THE BANK OF NEW YORK MELLON TRUST (JAPAN) LTD., as the principal paying agent (the "Principal Paying Agent") and THE BANK OF NEW YORK MELLON (IRELAND) LIMITED, as Irish paying agent (the "Irish Paying Agent").

Each party agrees as follows for the benefit of the other parties and for the equal and ratable benefit of the Holders (as defined below) of the Company's U.S.$1,500,000,000 aggregate principal amount of 5.75% Senior Notes due 2022 (the "Initial Securities"), and any Additional Securities (as defined below), of substantially the tenor hereinafter set forth:

Article 1.
Definitions and Incorporation by Reference

Section 1.01. Definitions.

"Additional Amounts" means additional amounts the Company shall pay to the Holders in the event of any withholding or deduction required for, or on account of, Local Taxes with respect to payments of principal, premium, if any, and interest in respect of the Securities, as will result in the payment to such Holders of the U.S. dollar amount that would otherwise have been receivable by such Holders in the absence of such withholding or deduction to the extent provided for in Section 4.15 of this Indenture.

"Additional Securities" means (i) notes having identical terms and conditions as the Securities, issued from time to time after the Issue Date under the terms of this Indenture (other than pursuant to Section 2.06, 2.07 or 2.09 of this Indenture), except such Additional Securities may have different issue prices or initial interest accrual dates or (ii) notes issued pursuant to Section 9.02 of this Indenture.

"Affiliates" means, with respect to any Person, any other Person, directly or indirectly, controlling, controlled by or under direct or indirect common control with such specified Person. For the purposes of this definition, "control" (including, with correlative meanings, the terms "controlling," "controlled by" and "under common control with") when used with respect to any Person, means the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management and policies of such Person, whether through the ownership of voting securities, by contract or otherwise.

"Agent" means any Paying Agent, Transfer Agent, Registrar, co-registrar or any other agent appointed by the Company pursuant to the terms of this Indenture.

"Appendix" means the Rule 144A/Regulation S Appendix attached to this Indenture.

"Bankruptcy Custodian" means any receiver, trustee, assignee, liquidator, custodian or similar official under any Bankruptcy Law.

"Bankruptcy Law" means the Brazilian bankruptcy law or any similar foreign law, as applicable, for the relief of debtors.

"Board of Directors" means, with respect to any Person, the board of directors of such Person or any committee thereof duly authorized to act on behalf of the board of directors of such Person, or similar governing body of such Person, including any managing partner or similar entity of such Person.

"Brazil" means The Federative Republic of Brazil.

"Business Day" means a day, other than a Saturday, a Sunday, or a legal holiday or a day on which commercial banks and foreign exchange markets are authorized or obligated to close in The City of New York, in São Paulo, Brazil or in Tokyo, Japan.

"Capital Stock" of any Person means any and all quotas, shares, interests, rights to purchase, warrants, options, participations or other equivalents of or interests in (however designated) equity of such Person, including any Preferred Stock and partnership interests, but excluding any debt securities convertible into such equity.

"Central Bank" means the Brazilian Central Bank (*Banco Central do Brasil*).

"Certificated Securities" has the meaning set forth in the Appendix to this Indenture.

"Change of Control" means (i) any "person" or "group" (as such terms are used for purposes of Sections 13(d) and 14(d) of the Exchange Act), other than a person or group that includes any one or more of the Permitted Holders, is or becomes after the date of the Offering Memorandum the "beneficial owner" (as such term is used in Rule 13d-3 under the Exchange Act), directly or indirectly, of more than 50% of the total voting power of the outstanding Voting Securities of the Company or (ii) any "person" or "group" (as such terms are used for purposes of Sections 13(d) and 14(d) of the Exchange Act), other than a person or group that includes any one or more of the Permitted Holders, after the date of the Offering Memorandum has or acquires the power to direct or cause the direction of the management and policies of the Company. The Reorganization will not be deemed to constitute, or result in, a Change of Control.

"Change of Control Expiration Date" means, in relation to a Change of Control Offer, the expiration date as specified in the notice given by the Company pursuant to Section 4.06 in relation to such Change of Control Offer, which date is no earlier than 30 days and no later than 60 days from the date of such Change of Control Offer.

"Change of Control Offer" means a written offer made by the Company, following the occurrence of a Change of Control that results in a Ratings Decline, to each Holder to repurchase all or any part of such Holder's Securities pursuant to Section 4.06.

"Change of Control Payment" means, in connection with the repurchase of a Holder's Securities pursuant to a Change of Control Offer, the payment by the Company (or Substituted Debtor) of 101% of the aggregate principal amount of such Holder's Securities

repurchased plus accrued but unpaid interest to the date of purchase and Additional Amounts, if any, on such Securities (subject to the right of the Holders of record on the relevant Record Date to receive interest and Additional Amounts, if any, on the relevant Interest Payment Date).

"Change of Control Purchase Date" means, in relation to a Change of Control Offer, the settlement date for purchase of the Securities properly tendered as specified in the notice given by the Company pursuant to Section 4.06 in relation to such Change of Control Offer, which date is not more than five Business Days after the Change of Control Expiration Date.

"Code" means the Internal Revenue Code of 1986, as amended.

"Company" means Brasil Telecom S.A., named as such in this Indenture, excluding its Subsidiaries, until a successor replaces it and, thereafter, means the successor.

"Company Guarantee" has the meaning set forth in Section 10.01.

"Company Substitution Documents" has the meaning set forth in Section 10.01.

"Comparable Treasury Issue" means the United States Treasury security or securities selected by an Independent Investment Banker as having an actual or interpolated maturity comparable to the remaining term of the Securities to be redeemed that would be utilized, at the time of selection and in accordance with customary financial practice, in pricing new issues of corporate debt securities of a comparable maturity to the remaining term of such Securities.

"Comparable Treasury Price" means, with respect to any redemption date (1) the average of the Reference Treasury Dealer Quotations for such redemption date, after excluding the highest and lowest such Reference Treasury Dealer Quotations or (2) if the Independent Investment Banker obtains fewer than four such Reference Treasury Dealer Quotations, the average of all such quotations.

"Consolidated Total Assets" means the total amount of assets of the Company and its Subsidiaries appearing on the most recently available annual or quarterly consolidated financial statements of the Company and its Subsidiaries prepared in accordance with GAAP, calculated to give pro forma effect to any acquisition or disposition of companies, divisions, lines of businesses or operations by the Company and its Subsidiaries, in each case, subsequent to such date and on or prior to the date of determination.

"Corporate Trust Office" means the principal office of the Trustee in New York City, New York, which at the date hereof is 101 Barclay Street, Floor 4E, New York City, New York 10286, attention: Global Finance Americas, or such other office at such address as the Trustee may designate from time to time by notice to the Holders and the Company, or the principal corporate trust office of any successor Trustee (at such other address as such successor Trustee may designate from time to time by notice to the Holders and the Company).

"CVM" means the Brazilian Securities Commission (*Comissão de Valores Mobiliários*).

"Default" means any event which is an Event of Default or which, after notice or passage of time or both, would be an Event of Default.

"Depositary" means, with respect to the Securities issuable or issued in whole or in part in the form of one or more Global Securities, the Person designated in Section 2.03 hereof as Depositary by the Company pursuant to this Indenture, until a successor shall have been appointed and become such and, thereafter, "Depositary" shall mean or include such Person.

"DTC" means The Depository Trust Company.

"Event of Default" has the meaning given to it in Section 6.01.

"Excess Additional Amounts" has the meaning given to it in Section 3.06.

"Exchange Act" means the United States Securities Exchange Act of 1934, as amended, or any successor statute or statutes thereto.

"GAAP" means, as elected from time to time by the Company, (i) the accounting principles prescribed by Brazilian Corporate Law, the rules and regulations issued by applicable regulators, including the CVM, as well as the technical releases issued by the Brazilian Institute of Accountants (*Instituto Brasileiro de Contadores*), or (ii) International Financial Reporting Standards as issued by the International Accounting Standards Board, in each case, as in effect from time to time.

"Global Securities" has the meaning set forth in the Appendix to this Indenture.

"Governmental Approval" means any concession, authorization, consent, approval, license, franchise, permit, certification, waiver, exemption, filing or registration by or with any Governmental Authority.

"Governmental Authority" means any regulatory, administrative or other legal body, any court, tribunal or authority or any public legal entity or public agency of Brazil or the United States of America or any other jurisdiction whether created by federal, state, provincial municipal or local government, or any other legal entity now existing or hereafter created, or now or hereafter controlled, directly or indirectly, by any public legal entity or public agency of any of the foregoing (including, without limitation, the Brazilian Ministry of Telecommunications (*Ministério das Telecomunicações*), the Brazilian Telecommunications Agency (*Agência Nacional de Telecomunicações*), the Central Bank and the CVM.

"Guarantee" means any obligation, contingent or otherwise, of any Person directly or indirectly guaranteeing any Indebtedness or other obligation of any other Person and any obligation, direct or indirect, contingent or otherwise, of any Person:

(1) to purchase or pay (or advance or supply funds for the purchase or payment of) such Indebtedness or other obligation of such other Person (whether arising by virtue of partnership arrangements, or by agreement to keep-well, to purchase assets, goods, securities or services, to take-or-pay, or to maintain financial statement conditions or otherwise); or

(2) entered into for purposes of assuring in any other manner the obligee of such Indebtedness or other obligation of the payment thereof or to protect such obligee against loss in respect thereof (in whole or in part),

provided, *however*, that the term "Guarantee" shall not include endorsements for collection or deposit in the ordinary course of business. The term "Guarantee" used as a verb has a correlative meaning. The term "Guarantor" shall mean any Person Guaranteeing any obligation.

"Hedging Agreements" mean any interest rate protection agreements, interest rate swaps, cap or collar agreements, interest rate future or option contracts, currency swap agreements, currency future or option contracts and other similar agreements so long as such agreements are entered into solely for the purpose of managing the Company's consolidated borrowings or investments, hedging the Company's consolidated underlying assets or liabilities or in connection with the Company's and its Subsidiaries' line of business, and not for the purposes of speculation.

"Holder" or "Securityholder" means the Person in whose name a Security is registered on the Security Register maintained by the Registrar.

"Indebtedness" of any Person means, without duplication,

(1) all obligations of such Person for borrowed money;

(2) all obligations of such Person evidenced by bonds, debentures, notes or other similar instruments;

(3) all obligations of such Person to pay the deferred purchase price of property or services, except trade and commercial accounts payable arising in the ordinary course of business and repaid within 90 calendar days of the provision of such property or services and except obligations arising under indefeasible rights of use and other telecommunications capacity agreements entered into in the ordinary course of business;

(4) all obligations of such Person as lessee which are capitalized (or, if such Person is not subject to GAAP, would be capitalized) in accordance with GAAP;

(5) all obligations of such Person in respect of letters of credit, bankers' acceptances or other similar instruments, excluding (a) obligations in respect of letters of credit, bankers' acceptances and other similar instruments issued in respect of trade accounts payable to the extent not drawn upon or presented, or, if drawn upon or presented, to the extent the resulting obligation of such Person is paid in accordance with its respective terms and (b) letters of credit, bankers' acceptance or other similar instruments other than those in respect of trade amounts payable issued in respect of obligations of any Person that are not Indebtedness by reason of clauses (1) to (4) or (6) to (8) of this definition;

(6) all Capital Stock of such Person or any of its Material Subsidiaries that, by its terms, is mandatorily redeemable or subject to repurchase or a sinking fund on or before the Maturity Date;

(7) all Indebtedness pursuant to any of the foregoing clauses secured by a Lien on any asset of such Person, whether or not such Indebtedness is otherwise Indebtedness of such Person (and to the extent not otherwise included in items (1) through (6) above); provided, that the amount of such Indebtedness shall be the lesser of (x) the fair market value of such asset on the date the Lien attached and (y) the amount of such Indebtedness; and

(8) all guarantees by such Person of Indebtedness of another Person (each such guarantee to constitute Indebtedness in an amount equal to the amount of such other Person's Indebtedness guaranteed thereby to the extent not otherwise included in items (1) through (7)).

"Indenture" means this Indenture as amended or supplemented from time to time.

"Independent Investment Banker" means one of the Reference Treasury Dealers appointed by the Company.

"Initial Securities" has the meaning set forth in the second introductory paragraph of this Indenture.

"Interest Payment Date" means each February 10 and August 10 of each year, commencing on August 10, 2012.

"Investment Grade Rating" means a rating equal to or higher than BBB- (or the equivalent) by S&P or Baa3 (or the equivalent) by Moody's.

"Irish Paying Agent" means the party named as such in this Indenture.

"Issue Date" means February 10, 2012.

"Lien" means any mortgage, pledge, security interest, encumbrance, lien or charge of any kind (including, without limitation, any conditional sale or other title retention agreement or lease in the nature thereof or any agreement to give any security interest).

"Local Taxes" means any present or future taxes, duties, assessments or governmental charges of whatever nature imposed, levied, collected, withheld or assessed by or within a Relevant Jurisdiction.

"Material Subsidiary" means any subsidiary of the Company which at the time of determination had either (i) assets which, based on the consolidated balance sheet of the Company for the fiscal quarter most recently ended for which internal financial statements are available, constituted at least 10% of the Company's total assets on a consolidated basis as of such date, measured in accordance with GAAP and on a pro forma basis to give effect to any acquisition or disposition of companies, divisions, lines of businesses or operations by the

Company and its Subsidiaries subsequent to such date and on or prior to the date of determination, or (ii) Net Operating Income which, based on the consolidated income statement of the Company for the period of four fiscal quarters most recently ended for which internal financial statements are available, constituted at least 10% of the Company's total Net Operating Income on a consolidated basis for such period, measured in accordance with GAAP and on a pro forma basis to give effect to any acquisition or disposition of companies, divisions, lines of businesses or operations by the Company and its Subsidiaries subsequent to the beginning of such period and on or prior to the date of determination; *provided, however*, that unless the Company is required to consolidate Portugal Telecom SGPS S.A. into its consolidated financial statements under GAAP during any portion of such period, the results of the investment by the Company and its Subsidiaries in Portugal Telecom SGPS S.A., whether accounted for as an available-for-sale investment or under the equity method of accounting, will be excluded from consolidated Net Operating Income for purposes of this calculation.

"Maturity Date" means February 10, 2022.

"Moody's" means Moody's Investors Service, Inc., a subsidiary of Moody's Corporation, and its successors.

"Net Operating Income" means, with respect to any Person for any period, the consolidated total net operating revenue of such Person for such period less the cost of sales and services and less operating income and expenses, but, for the avoidance of doubt, before adding or deducting any financial income, financial expenses or taxes.

"Offering Memorandum" means the final offering memorandum for the Initial Securities, dated February 6, 2012.

"Officer" means with respect to the Company, any authorized representative of the Company including any of the Chief Executive Officer, Chief Financial Officer, Chief Investor Relations Officer, Executive Officer, Corporate Counsel or General Counsel of the Company.

"Officer's Certificate" means a certificate signed by any Officer of the Company.

"Official Lender" means (i) any Brazilian governmental financial institution, agency or development bank (or any other bank or financial institution representing or acting as agent for any of such institutions, agencies or banks), including, without limitation, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (including loans from Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), FINAME (Agência Especial de Financiamento Industrial), Banco do Nordeste S.A. and the related system, (ii) any multilateral or foreign governmental financial institution, export credit agency or credit insurer or other similar agency, bank or entity (or any other bank or financial institution representing or acting as agent for any such institutions, agencies or banks), including, without limitation, the World Bank, the International Finance Corporation and the Inter-American Development Bank and (iii) any Governmental Authority of jurisdictions where the Company or any of its Subsidiaries conducts business (or any bank or financial institutions representing or acting as agent for such Governmental Authority).

"Opinion of Counsel" means a written opinion from legal counsel who may be an employee of or counsel to the Company, which opinion shall be reasonably satisfactory to the Trustee.

"Optional Make-Whole Redemption" has the meaning set forth for such term in paragraph 5 of Exhibit A to the Appendix.

"Paying Agent" means The Bank of New York Mellon, the Principal Paying Agent, the Irish Paying Agent and any other paying agent appointed by the Company to act as such.

"Permitted Holders" means AG Telecom Participações S.A., Luxemburgo Participações S.A., BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, Fiago Participações S.A., Fundação Atlantico de Seguridade Social, L.F. Tel S.A., Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS, Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF, Portugal Telecom, SGPS, S.A., Bratel Brasil S.A., PASA Participações S.A., EDSP75 Participações S.A. or any subsidiary of any such Person, any holding company of any such Person or any other Subsidiary of such holding company or any Affiliate of any of the foregoing.

"Person" means an individual, partnership, corporation, limited liability company, business trust, joint stock company, trust, unincorporated association, joint venture or any nation or government, any state, province or other political subdivision thereof, any central bank (or similar monetary or regulatory authority) thereof, and any entity exercising executive, legislative, judicial, regulatory or administrative functions of or pertaining to government.

"Preferred Stock" as applied to the Capital Stock of any Person, means Capital Stock of any class or classes (however designated) that is preferred as to the payment of dividends, or as to the distribution of assets upon any voluntary or involuntary liquidation or dissolution of such Person, over shares of Capital Stock of any other class of such Person.

"Principal Paying Agent" means the party named as such in this Indenture until a successor replaces it and, thereafter, means such successor.

"Process Agent" has the meaning set forth for such term in Section 11.13(2).

"Protected Purchaser" means a purchaser of a Security, or of an interest therein, who (a) gives value, (b) does not have notice of any adverse claim to the Security and (c) obtains control of the Security.

"Rating Agency" means each of S&P and Moody's, *provided* that if either of S&P or Moody's ceases to rate the Securities or fails to make a rating on the Securities publicly available, the Company will appoint a replacement for such Rating Agency that is a "nationally recognized statistical rating organization" within the meaning of Rule 15c3-1(c)(2)(vi)(F) under the Exchange Act.

"Rating Date" means the date which is 90 days prior to the earlier of (i) a Change of Control and (ii) public notice of the occurrence of a Change of Control or of the intention of the Company to effect a Change of Control.

"Ratings Decline" means, the occurrence of the following on, or within 90 days after, the date of public notice of the occurrence of a Change of Control or of the intention by the Company to effect a Change of Control (which period shall be extended so long as the rating of such Securities is under publicly announced consideration for possible downgrade by either of the Rating Agencies): (i) in the event the Securities are assigned an Investment Grade Rating by each of the Rating Agencies on the Rating Date, the rating of the Securities by either of the Rating Agencies shall be below an Investment Grade Rating; or (ii) in the event the Securities are rated below an Investment Grade Rating by either of the Rating Agencies on the Rating Date, the rating of the Securities by either of the Rating Agencies shall be decreased by one or more gradations (including gradations within rating categories as well as between rating categories); *provided* that, in each case, any such Ratings Decline is in whole or in part the result of the Change of Control.

"Record Date" means January 26 or July 26 prior to the relevant Interest Payment Date.

"Reference Treasury Dealer" means each of Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, Barclays Capital Inc. and HSBC Securities (USA) Inc., or their respective affiliates which are primary United States government securities dealers and two other leading primary United States government securities dealers in New York City reasonably designated by the Company; *provided, however*, that if any of the foregoing shall cease to be a primary United States government securities dealer in New York City (a "Primary Treasury Dealer"), the Company will substitute therefor another Primary Treasury Dealer.

"Reference Treasury Dealer Quotation" means, with respect to each Reference Treasury Dealer and any redemption date, the average, as determined by the Independent Investment Banker, of the bid and asked prices for the Comparable Treasury Issue (expressed in each case as a percentage of its principal amount) quoted in writing to the Independent Investment Banker by such Reference Treasury Dealer at 3:30 pm New York time on the third Business Day preceding such redemption date.

"Registrar" means an office or agency, authorized by the Company, where Securities may be presented for registration of transfer or for exchange; *provided* that the Trustee shall initially be appointed as the Registrar.

"Relevant Date" means, with respect to any payment due from the Company under this Indenture, whichever is the later of (i) the date on which such payment first becomes due and (ii) if the full amount payable has not been received by the Trustee or a paying agent on or prior to such due date, the date on which, the full amount having been so received, notice to that effect shall have been given to the Holders in accordance with this Indenture.

"Relevant Jurisdiction" means Brazil, Japan or any other jurisdiction or political subdivision thereof in which the Company is organized or is a resident for tax purposes having

power to tax, or the jurisdictions in which any paying agents appointed by the Company are organized or the location where payment is made, or any political subdivision thereof or any authority therein or thereof having power to tax.

"Reorganization" means each of the transactions set forth under the section entitled "The Proposed Corporate Reorganization" in the Offering Memorandum.

"Sale and Lease-Back Transaction" means any transaction or series of related transactions pursuant to which the Company or any of its Subsidiaries sells or transfers any property to any Person with the intention of taking back a lease of such property.

"SEC" means the U.S. Securities and Exchange Commission.

"Securities" means the Initial Securities and any Additional Securities issued under this Indenture.

"Securities Act" means the United States Securities Act of 1933, as amended.

"Security Register" means a register of Securities maintained by the Registrar.

"Subsidiary" means, with respect to any Person (the "parent") at any date, any corporation, limited liability company, partnership, association or other entity the accounts of which would be consolidated with those of the parent in the parent's consolidated financial statements if such financial statements were prepared in accordance with GAAP as of such date, as well as any other corporation, limited liability company, partnership, association or other entity:

(1) of which securities or other ownership interests representing more than 50% of the equity or more than 50% of the ordinary voting power or, in the case of a partnership, more than 50% of the general partnership interests are, as of such date, owned, controlled or held; or

(2) that is, as of such date, otherwise controlled by the parent or one or more subsidiaries of the parent or by the parent and one or more subsidiaries of the parent.

"S&P" means Standard and Poor's Ratings Group, a division of McGraw Hill, Inc. and its successors.

"Substituted Debtor" has the meaning set forth for such term in Section 10.01.

"Successor Company" has the meaning set forth for such term in Section 5.01(1)(a).

"TIA" means the Trust Indenture Act of 1939 as amended (15 U.S.C. §§ 77aaa-77bbbb) as in effect on the date of this Indenture; *provided, however*, that in the event the Trust Indenture Act of 1939 is amended after such date, "TIA" means, to the extent required by any such amendments, the U.S. Trust Indenture Act of 1939, as so amended.

"Transaction Documents" means the Securities and this Indenture.

"Transfer Agent" means the party named as such in this Indenture and any other Transfer Agent appointed by the Company to act as such

"Transfer Restricted Securities" means Securities that bear or are required to bear a Securities Legend (as defined in Section 2.1(6) of the Appendix).

"Treasury Rate" means, with respect to any redemption date, the rate per annum equal to the semi-annual equivalent yield to maturity or interpolated maturity (on a day count basis) of the Comparable Treasury Issue, assuming a price for the Comparable Treasury Issue (expressed as a percentage of its principal amount) equal to the Comparable Treasury Price for such redemption date.

"Trust Officer" means any officer in the corporate trust department of the Trustee, with direct responsibility for the administration of this Indenture or any other officer to whom any corporate trust matter is referred because of such person's knowledge of and familiarity with the particular subject.

"Trustee" means the party named as such in this Indenture until a successor replaces it and, thereafter, means the successor.

"United States" means the United States of America.

"U.S. Bankruptcy Code" means the United States Bankruptcy Reform Act of 1978, as amended, and codified as 11 U.S.C. §§ 101 *et seq*.

"U.S. Government Obligations" means direct obligations (or certificates representing an ownership interest in such obligations) of the United States (including any agency or instrumentality thereof) for the payment of which the full faith and credit of the United States is pledged and that are not callable or redeemable at the issuer's option.

"Voting Securities" of any specified Person at any time means the capital stock or other securities of such Person that is at the time entitled to vote generally in the election of the Board of Directors or similar managerial controlling body of such Person.

"Wholly Owned Subsidiary" means any Subsidiary of the Company of which at least 95% of the outstanding Capital Stock or other ownership interests (other than directors' qualifying shares) of such entity shall at the time be owned by the Company or by one or more Wholly Owned Subsidiaries of the Company.

Section 1.02. Incorporation by Reference of Certain Terms Contained in the Trust Indenture Act. The following TIA terms have the following meanings:

"Commission" means the SEC;

"indenture securities" means the Securities;

"indenture security holder" means a Securityholder;

"indenture to be qualified" means this Indenture;

"indenture trustee" or "institutional trustee" means the Trustee; and

"obligor" on the indenture securities means the Company and any other obligor on the indenture securities.

All other TIA terms used in this Indenture that are defined by the TIA, defined by TIA reference to another statute or defined by SEC rule have the meanings assigned to them by such definitions.

Section 1.03. Rules of Construction. Unless the context otherwise requires:

(1) a term has the meaning assigned to it;

(2) (a) all accounting terms not otherwise defined herein have the meanings assigned to them in accordance with GAAP and (b) except as otherwise herein expressly provided, all ratios and computations based on GAAP contained in this Indenture should be computed in conformity with GAAP;

(3) "or" is not exclusive;

(4) "including" means including without limitation;

(5) words in the singular include the plural and words in the plural include the singular;

(6) unsecured Indebtedness shall not be deemed to be subordinate or junior to secured Indebtedness merely by virtue of its nature as unsecured Indebtedness;

(7) the principal amount of any non-interest bearing or other discount security at any date shall be the principal amount thereof that would be shown on a balance sheet of the Company dated such date prepared in accordance with GAAP;

(8) the principal amount of any Preferred Stock shall be (a) the maximum liquidation value of such Preferred Stock or (b) the maximum mandatory redemption or mandatory repurchase price with respect to such Preferred Stock, whichever is greater;

(9) all references to the date the Initial Securities were originally issued shall refer to the Issue Date;

(10) unless context requires otherwise, the words "hereof," "herein" and "hereunder" and words of similar import when used in this Indenture shall refer to this Indenture as a whole and not to any particular provision of this Indenture;

(11) unless otherwise stated, any agreement, contract or document defined or referred to herein shall mean such agreement, contract or document and all schedules, exhibits

and attachments thereto as in effect as of the date hereof, as the same may thereafter be amended, supplemented or otherwise modified from time to time; and

(12) all references in this Indenture and the Securities to principal and interest in respect of any Security shall be deemed to include all Additional Amounts, if any, in respect of such Security, unless the context otherwise requires, and express mention of the payment of Additional Amounts in any provision hereof or thereof shall not be construed, without more, as excluding reference to Additional Amounts in those provisions hereof or thereof where such express mention is not made.

Article 2.
The Securities

Section 2.01. Form and Dating. Provisions relating to the Securities are set forth in the Appendix which is hereby incorporated in, and expressly made a part of, this Indenture. The Securities and the Trustee's certificate of authentication shall be substantially in the form of Exhibit A to the Appendix which is hereby incorporated in, and expressly made a part of, this Indenture. The Securities may have notations, legends or endorsements required by law, stock exchange rule, agreements to which the Company is subject, if any, or usage (*provided* that any such notation, legend or endorsement is in a form acceptable to the Company). Each Security shall be dated the date of its authentication. The terms of the Securities set forth in the Appendix and Exhibit A to the Appendix are part of the terms of this Indenture.

Section 2.02. Execution and Authentication. An Officer of the Company shall sign the Securities for the Company. Each such signature may be by manual or facsimile signature of such Officer.

If an Officer whose signature is on a Security no longer holds that office at the time the Trustee authenticates the Security, the Security shall be valid nevertheless.

A Security shall not be valid until a Trust Officer of the Trustee manually signs the certificate of authentication on the Security. The signature shall be conclusive evidence that the Security has been authenticated under this Indenture.

On the Issue Date, the Trustee shall authenticate and deliver U.S.$1,500,000,000 aggregate principal amount of Initial Securities and, at any time and from time to time thereafter, the Trustee shall authenticate and deliver Securities for original issue in an aggregate principal amount specified in such order, in each case upon a written order of the Company signed by an Officer of the Company. Such order shall specify the amount of the Securities to be authenticated and the date on which the original issue of Securities is to be authenticated.

The Trustee may appoint an authenticating agent reasonably acceptable to the Company to authenticate the Securities. Unless limited by the terms of such appointment, an authenticating agent may authenticate Securities whenever the Trustee may do so. Each reference in this Indenture to authentication by the Trustee includes authentication by such agent. An authenticating agent has the same rights as any Agent.

Section 2.03. Registrar, Paying Agents and Transfer Agents. The Company shall ensure the maintenance of the Registrar, Transfer Agent and Paying Agent. The Registrar shall maintain the Security Register for any transfers and exchanges. The Company may have one or more co-registrars and one or more additional paying agents. The term "Paying Agent" includes any additional paying agent and the term "Registrar" includes any additional Registrar or co-registrar.

The Company shall enter into an appropriate agency agreement with any Agent not a party to this Indenture. The agreement shall implement the provisions of this Indenture that relate to such Agent. The Company shall notify the Trustee of the name and address of any such Agent. If the Company fails to maintain a Registrar, Transfer Agent or Paying Agent, the Trustee shall act as such and shall be entitled to appropriate compensation therefor pursuant to Section 7.06. The Company may act as Paying Agent, Registrar, co-registrar or Transfer Agent.

The Company initially appoints (i) the Trustee as Registrar, a paying agent and Transfer Agent in connection with the Securities, (ii) DTC as Depositary with respect to the Securities, (iii) The Bank of New York Mellon Trust (Japan) Ltd. as the Principal Paying Agent and (iv) The Bank of New York Mellon (Ireland) Limited as the Irish Paying Agent and Irish listing agent.

Section 2.04. Paying Agent To Hold Money in Trust. The Company hereby acknowledges and confirms that it is and at all times shall remain absolutely and unconditionally obligated to pay all amounts due and owing by the Company hereunder, as the same shall become due and owing. All payments of principal, premium, if any, and interest required to be made by the Company hereunder (including any Additional Amounts) shall be made in U.S. dollars, pursuant to the terms hereof, by the Company to the Principal Paying Agent to the extent appointed hereunder or to the Trustee by 12:00 noon (New York City time), no later than one Business Day prior to each Interest Payment Date, redemption date, purchase date, Change of Control Purchase Date or Maturity Date on any Securities. The Principal Paying Agent shall arrange with all other Paying Agents for the payment, from funds furnished by the Company to the Principal Paying Agent pursuant to this Indenture, of the principal, premium, if any, and interest (including Additional Amounts, if any) on the Securities. The Paying Agents will hold in trust, for the benefit of the Holders or the Trustee, all money held by such Paying Agent for the payment of principal, premium, if any, or interest on the Securities and shall notify the Trustee of any default by the Company in making such payments. The Company at any time may require any Paying Agent to pay all money held by it to the Trustee and to account for any funds disbursed by it. Upon complying with this Section 2.04, the Paying Agents shall have no further liability for the money delivered to the Trustee.

The receipt by the Principal Paying Agent or the Trustee from the Company of each payment in full of principal, premium, if any, and interest (including any Additional Amounts, if any) due in respect of the Securities in the manner specified herein and on the date on which such amount of principal, premium, if any, and interest (including any Additional Amounts, if any) are then due, shall satisfy the obligations of the Company herein and under the Securities to make such payment to the Holders on the due date thereof; *provided, however*, that the liability of the Principal Paying Agent hereunder shall not exceed any amounts paid to it by the Company, or held by it, on behalf of the Holders under this Indenture; and *provided further*

that, in the event that there is a default by the Principal Paying Agent in any payment of principal, premium, if any, and interest (including any Additional Amounts, if any) due in respect of the Securities in accordance with the terms of the Securities and this Indenture, the Company shall pay on demand such amounts as will result in receipt by the Holders of such amounts as would have been received by them had no such default occurred.

If the due date for any payment in respect of any Security is not a Business Day, the payment will be made on the next Business Day, and the Holder thereof will not be entitled to payment of the amount due until the next succeeding Business Day at such place and will not be entitled to any further interest or other payment as a result of any such delay.

Section 2.05. Securityholder Lists. The Trustee shall preserve in as current a form as is reasonably practicable the most recent list available to it of the names and addresses of Securityholders. If the Trustee is not the Registrar, the Company shall furnish to the Trustee, in writing at least one Business Day before each Interest Payment Date and at such other times as the Trustee may reasonably request in writing, a list in such form and as of such date as the Trustee may reasonably require of the names and addresses of Securityholders.

Section 2.06. Transfer and Exchange. The Securities shall be issued in registered form and shall be transferable only upon the surrender of a Security for registration of transfer. When a Security is presented to the Registrar or a Transfer Agent with a request to register a transfer, the Registrar shall register the transfer as requested if the requirements of this Indenture are met. When Securities are presented to the Registrar or a Transfer Agent with a request to exchange them for an equal principal amount of Securities of other denominations, the Registrar shall make the exchange as requested if the same requirements are met. To permit registration of transfers and exchanges, the Company shall execute and the Trustee shall authenticate and deliver Securities at the Registrar's or Transfer Agent's request. The Company may require payment of a sum sufficient to pay all taxes, assessments or other governmental charges in connection with any transfer or exchange pursuant to this Section 2.06 (other than any such transfer taxes, assessments or similar governmental charge payable upon exchange or transfer pursuant to Sections 4.06 and 9.04). The Company shall not be required to make and the Registrar need not register transfers or exchanges of Securities selected for redemption or any Securities for a period of 15 days before a selection of Securities to be redeemed or 15 days before an Interest Payment Date.

Prior to the due presentation for registration of transfer of any Security, the Company, the Trustee and each Agent may deem and treat the Person in whose name a Security is registered as the absolute owner of such Security for the purpose of receiving payment of principal of and interest (and Additional Amounts, if any) on such Security and for all other purposes whatsoever, whether or not presentation of such Security is overdue, and none of the Company, the Trustee or any Agent shall be affected by notice to the contrary.

All Securities issued upon any registration of transfer or exchange pursuant to the terms of this Indenture shall evidence the same debt and shall be entitled to the same benefits under this Indenture as the Securities surrendered upon such registration of transfer or exchange.

Neither the Trustee nor any Agent shall have any obligation or duty to monitor, determine or inquire as to compliance with any restrictions on transfer imposed under this Indenture or under applicable law with respect to any transfer of any interest in any Security (including any transfers between or among participants in the Depositary or beneficial owners of interests in any Global Security) other than to require delivery of such certificates and other documentation or evidence as are expressly required by, and to do so if and when expressly required by the terms of, this Indenture, and to examine the same to determine substantial compliance as to form with the express requirements hereof.

Section 2.07. Replacement Securities. If (a) any mutilated Security is surrendered to the Company, any Agent or the Trustee, or (b) the Company, any Agent and the Trustee receive evidence to their satisfaction of the destruction, loss or theft of any Security, and, unless otherwise agreed by the Company and the Trustee, there is delivered to the Company and the Trustee such security or indemnity as may be required by them to save each of them harmless, then, in the absence of notice to the Company or the Trustee that such Security has been acquired by a Protected Purchaser, the Company shall execute and the Trustee shall authenticate and deliver, in exchange for any such mutilated Security or in lieu of any such destroyed, lost or stolen Security, a new Security of like tenor and principal amount, bearing a number not contemporaneously outstanding.

In case any such mutilated, destroyed, lost or stolen Security has become due and payable, or has been called for redemption by the Company pursuant to Article 3 of this Indenture, the Company in its discretion (but subject to any conversion rights) may, instead of issuing a new Security, pay or redeem such Security, as the case may be.

Upon the issuance of any new Security under this Section 2.07, the Company may require the payment of a sum sufficient to cover any tax or other governmental charge that may be imposed in relation thereto and any other expense (including the fees and expenses of the Trustee or the Registrar) in connection therewith.

Every replacement Security is an additional obligation of the Company.

The provisions of this Section 2.07 are exclusive and, to the extent lawful, shall preclude all other rights and remedies with respect to the replacement or payment of mutilated, destroyed, lost or stolen Securities.

Section 2.08. Outstanding Securities. Securities outstanding at any time are all Securities authenticated by the Trustee except for those canceled by it pursuant to Section 2.10 hereof, those delivered to the Trustee for cancellation or surrendered for transfer or exchange and those described in this Section 2.08 as not outstanding. Except as set forth in Article 9 and Section 11.05, a Security does not cease to be outstanding because the Company or an Affiliate holds the Security.

If a Security is replaced pursuant to Section 2.07, it ceases to be outstanding unless the Trustee and the Company receive proof satisfactory to them that the replaced Security is held by a Protected Purchaser.

If any Paying Agent segregates and holds in trust, in accordance with this Indenture, on a redemption date or the Maturity Date money sufficient to pay all principal, premium, if any, interest and Additional Amounts (if any) payable on that date with respect to the Securities (or portions thereof) to be redeemed or maturing, as the case may be, then on and after that date, such Securities (or portions thereof) will cease to be outstanding and interest on them will cease to accrue.

Section 2.09. Temporary Securities. Until definitive Securities are ready for delivery, the Company may prepare and execute and the Trustee shall authenticate temporary Securities. Temporary Securities shall be substantially in the form of definitive Securities but may have variations that the Company considers appropriate for temporary Securities. Without unreasonable delay, the Company shall prepare and execute and the Trustee shall authenticate definitive Securities and deliver them in exchange for temporary Securities.

Section 2.10. Cancellation. The Company at any time may deliver Securities to the Trustee for cancellation. The Trustee and no one else shall cancel and dispose of (subject to the record retention requirements of the Exchange Act) all Securities surrendered for registration of transfer, exchange, payment or cancellation in accordance with its procedures for the disposition of canceled securities and, upon the written request of the Company, shall deliver a certificate of such disposition to the Company unless the Company directs the Trustee in writing to deliver canceled Securities to the Company. Securities redeemed by the Company or any of its Subsidiaries or Affiliates may, at the option of the Company, continue to be outstanding or be cancelled but may not be reissued or resold to a non-Affiliate of the Company.

Section 2.11. CUSIP Numbers and ISINs. The Company in issuing the Securities may use "CUSIP" numbers and "ISINs" (if then generally in use) or similar numbers and, if so, the Trustee shall use "CUSIP" numbers, "ISINs" or similar numbers in notices of redemption as a convenience to Holders; *provided*, *however*, that any such notice may state that no representation is made as to the correctness of such numbers either as printed on the Securities or as contained in any notice of a redemption and that reliance may be placed only on the other identification numbers printed on the Securities, and any such redemption shall not be affected by any defect in or omission of such numbers. The Company will promptly notify the Trustee in writing of any change in the "CUSIP", "ISIN" and/or other similar numbers.

Section 2.12. Issuance of Additional Securities. The Company shall be entitled, subject to its compliance with the terms of this Indenture, to issue Additional Securities under this Indenture which shall have identical terms as the Initial Securities issued on the Issue Date, other than with respect to the date of issuance, issue price or initial interest accrual date. The Initial Securities issued on the Issue Date and any Additional Securities shall be treated as a single class for all purposes under this Indenture. Any Additional Securities shall be part of the same series as the Initial Securities and shall vote on all matters with the Holders, *provided, however*, that if such Additional Securities are not fungible with the original Securities for U.S. federal income tax purposes, such Additional Securities shall be issued under a separate CUSIP number unless the Initial Securities and such Additional Securities are issued with no more than a *de minimis* amount of original issue discount for U.S. federal income tax purposes.

With respect to any Additional Securities, the Company shall set forth in an Officer's Certificate, a copy of which shall be delivered to the Trustee, the following information:

(1) the aggregate principal amount of such Additional Securities to be authenticated and delivered pursuant to this Indenture;

(2) the issue price, the issue date, initial interest accrual date and the CUSIP number, if any, of such Additional Securities; and

(3) whether such Additional Securities shall be Transfer Restricted Securities and issued in the form of Initial Securities as set forth in the Appendix to this Indenture.

Section 2.13. Defaulted Interest. If the Company defaults in a payment of interest on the Securities, the Company shall pay the defaulted interest in any lawful manner not inconsistent with the requirements of any stock exchange on which the Securities may be listed, and upon such notice as may be required by such exchange, if, after written notice given by the Company to the Trustee of the proposed payment pursuant to this Section 2.13, such manner of payment shall be deemed practicable by the Trustee.

The Company may pay the defaulted interest to the Persons who are Holders on a subsequent special record date, which date shall be at least five Business Days prior to the payment date of such defaulted interest. The Company shall fix or cause to be fixed any such special record date and payment date, and, at least 15 days before any such special record date, the Company shall deliver to each Holder, with a copy to the Trustee, a notice that states the special record date, the payment date and the amount of defaulted interest to be paid.

Article 3.
Redemption

Section 3.01. Notices to Trustee. If the Company elects to redeem Securities pursuant to Section 3.05 or Section 3.06 hereof, it shall notify the Trustee and the Agents in writing of the redemption date and the principal amount of Securities to be redeemed.

The Company shall give each notice to the Trustee and the Agents provided for in this Section 3.01 at least 35 days (unless a shorter period shall be acceptable to the Trustee) but not more than 60 days before the redemption date. In the case of the Optional Make-Whole Redemption, such notice shall be accompanied by an Officer's Certificate and an Opinion of Counsel from the Company to the effect that such redemption will comply with the conditions set forth in Article 3 of this Indenture.

Section 3.02. Notice of Redemption. At least 30 days but not more than 60 days before a date for redemption of Securities, the Company shall deliver a notice of redemption (which notice shall be irrevocable) to each Holder in accordance with Section 11.01.

The notice shall identify the Securities to be redeemed and shall state:

(1) the redemption date;

(2) the redemption price;

(3) the name and address of each Paying Agent;

(4) that Securities called for redemption must be surrendered to any Paying Agent to collect the redemption price;

(5) that, unless the Company defaults in making such redemption payment, interest on Securities called for redemption ceases to accrue on and after the redemption date;

(6) the paragraph of the Securities pursuant to which the Securities called for redemption are being redeemed; and

(7) that no representation is made as to the correctness or accuracy of the CUSIP number, if any, listed in such notice or printed on the Securities.

At the Company's request, delivered at least 15 days prior to the date such notice is to be given (unless a shorter period shall be acceptable to the Trustee), the Trustee shall give the notice of redemption in the Company's name and at the Company's expense. In such event, the Company shall provide the Trustee with the information required by this Section 3.02.

Section 3.03. Effect of Notice of Redemption. Once notice of redemption is mailed, Securities called for redemption become due and payable on the redemption date and at the redemption price stated in the notice and from and after such redemption date, the Securities called for redemption shall cease to bear interest. Upon surrender to a Paying Agent, such Securities shall be paid at the redemption price stated in the notice, plus accrued and unpaid interest to the redemption date (subject to the right of Holders of record on the relevant Record Date to receive interest due on the related Interest Payment Date). Failure to give notice or any defect in the notice to any Holder shall not affect the validity of the notice to any other Holder.

Section 3.04. Deposit of Redemption Price. On or before the Business Day prior to the redemption date, the Company shall deposit with the Principal Paying Agent an amount equal to the sum of (i) the then outstanding principal amount of the Securities to be redeemed on that date, other than Securities or portions of Securities called for redemption which have been delivered by the Company to the Trustee for cancellation (ii) all accrued and unpaid interest to the date fixed for redemption and (iii) all other amounts owed to Holders under the terms of this Indenture or the Securities. No redemption shall be effective unless and until the Trustee receives the amount payable upon redemption on the redemption date from the Principal Paying Agent.

Section 3.05. Optional Redemption with "Make-Whole" Amount. The Company may redeem the Securities in whole or in part at any time before their maturity date, at its option, at a redemption price equal to the greater of (1) 100% of the principal amount of the Securities to be redeemed, and (2) the sum of the present values of each remaining scheduled payment of principal and interest thereon (exclusive of interest accrued to the date of redemption) discounted to the redemption date on a semiannual basis (assuming a 360-day year comprised of twelve 30-day months) at the applicable Treasury Rate plus 50 basis points plus, in each case, accrued and unpaid interest and Additional Amounts (if any) on the principal amount being redeemed to the

redemption date. Notice of such redemption to each Holder of Securities must be delivered in accordance with the provisions set out under Section 3.02 not less than 30 days nor more than 60 days prior to the redemption date. If less than all of the Securities are to be redeemed at any time, selection of Securities for redemption will be made by the Trustee in compliance with the requirements governing redemptions of the principal securities exchange, if any, on which the Securities are listed or if such securities exchange has no requirement governing redemption or the Securities are not then listed on a securities exchange, on a *pro rata* basis or by lot (or, in the case of Securities issued in global form, based on a method that most nearly approximates a *pro rata* selection in accordance with the procedures of DTC). If Securities are redeemed in part, the remaining outstanding amount must be at least equal to U.S.$200,000 and be an integral multiple of U.S.$1,000.

Section 3.06. Optional Tax Redemption. The Securities may be redeemed at the option of the Company, as a whole, but not in part, at any time by the giving of notice as provided in Section 3.02 hereof, at a price equal to 100% of their principal amount, together with any Additional Amounts (if any) and accrued and unpaid interest to the date of redemption, if the Company certifies in writing to the Trustee that, as a result of any change in, or amendment to, the laws or regulations of Brazil or any political subdivision or any authority thereof or therein having power to tax, or any change in the official application or interpretation of such laws or regulations (including a determination by a court of competent jurisdiction), the Company has or will become obligated to pay Additional Amounts on the Securities reflecting a withholding tax rate in excess of 15% ("Excess Additional Amounts") as provided or referred to under Section 4.15 hereof, if such change or amendment becomes effective on or after the Issue Date or, with respect to a Successor Company, on or after the date a Successor Company assumes the obligations under the Securities, and such obligation cannot be avoided by the Company taking reasonable measures available to it; *provided*, *however*, that such notice of redemption shall not be given earlier than 90 days prior to the earliest date on which the Company would be obligated to pay such Excess Additional Amounts, were a payment in respect of the Securities then due.

Prior to the giving of notice of redemption of such Securities pursuant to this Section 3.06, the Company will deliver to the Trustee an Officer's Certificate stating that the Company is entitled to effect such redemption pursuant to this Indenture and setting forth, in reasonable detail, a statement of facts showing that the conditions precedent giving rise to such right of redemption have occurred and a written opinion in form and substance satisfactory to the Trustee of recognized Brazilian counsel to the effect that the Company has or will become obliged to pay such Excess Additional Amounts as a result of such change or amendment. The Trustee shall be entitled to conclusively rely upon such Officer's Certificate and opinion as sufficient evidence of the satisfaction of the circumstances, as the case may be, set out in this Section 3.06, in which event it shall be conclusive and binding on the Holders. Upon the expiry of any such notice as is referred to in this Section 3.06, the Company shall be bound to redeem the Securities in accordance with this Section 3.06.

Section 3.07. Cancellation of Redeemed Securities. Any Securities redeemed by the Company or any of its Subsidiaries or Affiliates may, at the option of the Company, continue to be outstanding or be cancelled but may not be reissued or resold to a non-affiliate of the Company.

Section 3.08. Accrual of Interest to Redemption Date. On and after the redemption date, interest will cease to accrue on the Securities or any portion of the Securities called for redemption (unless the Company defaults in payment of the redemption price and accrued and unpaid interest (including any Additional Amounts)).

Section 3.09. Purchase of Securities by the Company or Its Subsidiaries or Affiliates. The Company and each of its Subsidiaries and Affiliates may at any time purchase any Securities in the open market or otherwise at any price; *provided that*, in determining whether Holders holding any requisite principal amount of Securities have given any request, demand, authorization, direction, notice, consent or waiver hereunder, Securities owned by the Company or any of its Subsidiaries or Affiliates shall be deemed not outstanding for purposes thereof. All Securities purchased by the Company or any of its Subsidiaries or Affiliates may, at the option of the Company, continue otherwise to be outstanding or be canceled.

Article 4.
Covenants

Section 4.01. Payment Obligations under the Securities and the Indenture. The Company shall duly and punctually pay the principal of (and premium, if any) and interest and Additional Amounts, if any, on the Securities in accordance with the terms of the Securities and this Indenture. The principal and interest shall be considered paid on the date due if on such date the Trustee or the Paying Agents hold in accordance with this Indenture money sufficient to pay all principal and interest then due.

Section 4.02. [Reserved]

Section 4.03. Provision of Financial Statements and Reports. Unless the Company has made such information available on the SEC's (EDGAR) website or on the Company's website, the Company, on a consolidated basis, shall provide the Trustee and, upon written request, the Holders:

(1) no more than 30 days after such statements become publicly available but no later than 120 days following the end of each fiscal year of the Company after the Issue Date, the annual audited consolidated financial statements (including the notes thereto) of the Company, prepared in accordance with GAAP and presented in the English language and a report thereon by the Company's certified independent public accountants;

(2) no more than 30 days after such statements become publicly available but no later than 60 days following the end of the first three fiscal quarters in each fiscal year of the Company beginning with the quarter ending after the Issue Date, all unaudited quarterly consolidated financial statements (including the notes thereto) of the Company, prepared in accordance with GAAP and presented in the English language; and

(3) within 30 calendar days of the date of such filing, submission or furnishing, without duplication, English language versions or summaries of such other material reports or material notices of the Company as may be filed with or submitted or furnished to (i) the CVM, or (ii) the SEC (in each case, to the extent that any such report

or notice is generally available to the Company's security holders or the public in Brazil or elsewhere and, in the case of clause (iii), is filed or submitted pursuant to Rule 12g3-2(b) under, or Section 13 or 15(d) of, the Exchange Act).

Delivery of such reports, information and documents to the Trustee is for informational purposes only and the Trustee's access to, or receipt of, such reports shall not constitute constructive notice of any information contained therein or determinable from information contained therein, including the Company's or each of the Company's Subsidiaries' compliance with any of its covenants hereunder (as to which the Trustee is entitled to rely exclusively on an Officer's Certificate). The Trustee shall have no obligation to determine if and when the Company's information is available on the SEC's (EDGAR) website or the Company's website. The Company shall either (i) provide the Trustee with prompt written notification at such time that the Company becomes, or ceases to be, a reporting company or (ii) continue to provide the Trustee the information as set forth in this Section 4.03.

Section 4.04. Available Information. For as long as the Securities are "restricted securities" within the meaning of Rule 144(a)(3) under the Securities Act, the Company shall, to the extent required, furnish to any Holder holding an interest in a restricted global note, or to any prospective purchaser designated by such Holder, upon request of such Holder, financial and other information described in paragraph (d)(4) of Rule 144A with respect to the Company to the extent required in order to permit such Holder to comply with Rule 144A with respect to any resale of its Security, unless during that time, the Company is subject to the reporting requirements of Section 13 or 15(d) of the Exchange Act, or is exempt from reporting pursuant to Rule 12g3-2(b) under the Exchange Act and no such information about the Company is otherwise required pursuant to Rule 144A.

Section 4.05. [Reserved]

Section 4.06. Repurchases of the Securities Upon a Change of Control. (1) Upon the occurrence of a Change of Control that results in a Ratings Decline, each Holder shall have the right to require the Company to repurchase all or any part (equal to U.S.$200,000 and integral multiples of U.S.$1,000 in excess thereof) of that Holder's Securities pursuant to a Change of Control Offer. No such purchase in part shall reduce the outstanding principal amount of the Securities held by any Holder to below U.S.$200,000. In the Change of Control Offer, the Company shall offer a Change of Control Payment.

(2) Within 30 days following any Change of Control that results in a Ratings Decline, the Company shall make a Change of Control Offer by notice to each Holder by mailing and publishing such notice (a copy of which shall be delivered to the Trustee) in accordance with the provisions of Section 11.01, stating:

(a) that a Change of Control that resulted in a Ratings Decline has occurred and that such Holder has the right to require the Company to purchase such Holder's Securities in exchange for its respective portion of the Change of Control Payment;

(b) the principal amount of Securities subject to the Change of Control Offer and the Change of Control Payment;

(c) the circumstances and relevant facts regarding such Change of Control (including information which the Company believes will enable such Holder to make an informed decision with respect to the Change of Control Offer);

(d) the Change of Control Expiration Date and the Change of Control Purchase Date; and

(e) the instructions and materials necessary to enable such Holder to tender its Securities pursuant to the Change of Control Offer, as determined by the Company, consistent with this Section 4.06.

(3) Holders electing to have a Security repurchased will be required to surrender the Security, with an appropriate form duly completed, to the Company at the address specified in the notice at least three Business Days prior to the Change of Control Purchase Date. Holders will be entitled to withdraw their election if each of the Trustee and the Company receives not later than the close of business on the Change of Control Expiration Date, a telegram, telex, facsimile transmission or letter setting forth the name of the Holder, the principal amount of the Security which was delivered for repurchase by the Holder and a statement that such Holder is withdrawing his election to have such Security repurchased. Holders whose Securities are purchased only in part shall be issued new Securities equal in principal amount to the unpurchased portion of the Securities surrendered.

(4) On the Change of Control Purchase Date, the Company shall, to the extent lawful:

(i) accept for payment all Securities or portions of Securities properly tendered pursuant to the Change of Control Offer;

(ii) deposit with the Paying Agent an amount equal to the Change of Control Payment in respect of all Securities or portions of Securities properly tendered; and

(iii) deliver or cause to be delivered, if applicable, to the Trustee for cancellation the Securities properly accepted together with an Officer's Certificate stating the aggregate principal amount of Securities or portions of Securities being purchased by the Company.

(5) The Paying Agents shall promptly mail to each Holder of Securities properly tendered the Change of Control Payment for such Securities, and the Trustee shall promptly authenticate and mail (or cause to be transferred by book entry) to each Holder a new Security equal in principal amount to any unpurchased portion of the Securities surrendered, if any; *provided* that each new Security shall be in a minimum denomination of U.S.$200,000 and an integral multiple of U.S.$1,000 in excess thereof. A Security shall be deemed to have been accepted for purchase at the time the Trustee, directly or through an agent, mails or delivers

payment therefor to the surrendering Holder. The Company shall publicly announce the results of the Change of Control Offer on or as soon as practicable after the Change of Control Purchase Date.

(6) The Company agrees to obtain, in a timely manner and prior to making any Change of Control Offer, all necessary consents and approvals from all appropriate Brazilian and other Governmental Authorities or agencies having jurisdiction over it and the Change of Control Offer for the remittance of funds outside of Brazil.

(7) In the event that the Holders of not less than 90% of the aggregate principal amount of the outstanding Securities accept the Company's Change of Control Offer and the Company or a third party purchases all the Securities held by such Holders, the Company will have the right, on not less than 30 nor more than 60 days' prior notice (with a copy to the Trustee), given not more than 30 days following the purchase pursuant to the Change of Control Offer, to redeem all of the Securities that remain outstanding following such purchase at the purchase price equal to that in the Change of Control Offer plus, to the extent not included in the Change of Control Payment, accrued and unpaid interest and Additional Amounts, if any, on the Securities that remain outstanding, to the date of redemption.

(8) The Company shall comply, to the extent applicable, with the requirements of Section 14e-1 of the Exchange Act and any other applicable securities laws or regulations in connection with the repurchase of Securities pursuant to this Section 4.06. To the extent that the provisions of any applicable securities laws or regulations conflict with provisions of this Section 4.06, the Company shall comply with the applicable securities laws and regulations and shall not be deemed to have breached its obligations under this Section 4.06 by virtue of its compliance with such securities laws or regulations.

(9) The Company will not be required to make a Change of Control Offer upon a Change of Control that results in a Ratings Decline if (1) a third party makes the Change of Control Offer in the manner, at the times and otherwise in compliance with the requirements set forth in this Section 4.06 applicable to a Change of Control Offer made by the Company and purchases all Securities properly tendered and not withdrawn under the Change of Control Offer or (2) notice of redemption for all outstanding Securities has been given pursuant to Article 4, unless and until there is a default in payment of the applicable redemption price.

(10) Notwithstanding anything to the contrary contained in this Indenture, a Change of Control Offer may be made in advance of a Change of Control, conditioned upon the consummation of such Change of Control, if a definitive agreement is in place for the Change of Control at the time the Change of Control Offer is made.

(11) In the event that there shall at any time be a Substituted Debtor pursuant to Article 10, this Section 4.06 shall be interpreted by the substitution of the "Guarantor" for the "Company."

Section 4.07. Limitation on Liens. (1) The Company shall not, and shall not permit any of its Material Subsidiaries to, issue, be liable in respect of, assume or Guarantee any Indebtedness, if that Indebtedness is secured by a Lien upon any property of any such Person

now owned or hereafter acquired, unless, together with the issuance, assumption or Guarantee of such Indebtedness, the Securities shall be secured equally and ratably with (or prior to) such Indebtedness for so long as such Indebtedness is so secured.

(2) This restriction does not apply to:

(a) any Lien in existence on the Issue Date;

(b) any Lien on any property or assets (including Capital Stock of any Person) acquired, constructed or improved by the Company or any of its Subsidiaries after the date of this Indenture, which is created, incurred or assumed contemporaneously with, or within 12 months after, that acquisition (or in the case of any such property constructed or improved, after the completion or commencement of commercial operation of such property, whichever is later) to secure or provide for the payment of any part of the purchase price of such property or the costs of that construction or improvement (including costs such as escalation, interest during construction and finance costs); *provided* that in the case of any such construction or improvement the Lien shall not apply to any other property owned by the Company or any of its Subsidiaries, other than any unimproved real property on which the property so constructed, or the improvement, is located;

(c) any Lien on any property or assets which secures Indebtedness owing to an Official Lender;

(d) easements, rights-of-way and other encumbrances ("real property encumbrances") on title to real property that do not render title to the property encumbered thereby unmarketable, materially reduce the value thereof or materially adversely affect the use of such property for its intended purposes either individually or in the aggregate when taken together with all such real property encumbrances in existence at such time;

(e) any Lien on any property or assets existing at the time of its acquisition and which is not created as a result of or in connection with or in anticipation of that acquisition (unless such Lien was created to secure or provide for the payment of any part of the purchase price of such property);

(f) any Lien on any property or assets acquired from a corporation or any other Person which is merged with or into the Company or its Subsidiaries, or any Lien existing on property of a corporation or any other Person which existed at the time such corporation becomes a Subsidiary of the Company and, in either case, which is not created as a result of or in connection with or in anticipation of any such transaction (unless such Lien was created to secure or provide for the payment of any part of the purchase price of such corporation);

(g) any Lien which secures only Indebtedness owing by any of the Company's Subsidiaries, to one or more of the Company's Subsidiaries or to the Company and one or more of the Company's Subsidiaries;

(h) any extension, renewal or replacement (or successive extensions, renewals or replacements), in whole or in part, of any Lien referred to in the foregoing clauses (a) through (g) inclusive; *provided* that the principal amount of Indebtedness secured thereby shall not exceed the principal amount of Indebtedness so secured plus any premiums, fees and expenses in connection with such extension, renewal or replacement, and that such extension, renewal or replacement shall be limited to all or a part of the property which secured the Lien so extended, renewed or replaced (plus improvements on such property);

(i) any Lien arising by operation of law (including a decision by a court) in the ordinary course of business;

(j) any Lien securing Hedging Agreements or other similar transactions; and

(k) any Lien of the Company or any of its Subsidiaries that does not fall within paragraphs (a) through (j) above and that secures an aggregate amount of Indebtedness which, when aggregated with then outstanding Indebtedness secured by all other Liens of the Company and its Subsidiaries pursuant to this paragraph (k) (together with any Sale and Lease-Back Transaction that would otherwise be prohibited by the provisions of Section 4.08) does not exceed 12.5% of Consolidated Total Assets.

Section 4.08. Limitations on Sale and Lease-Back Transactions. (1) The Company shall not, and shall not permit any of its Material Subsidiaries to, enter into any Sale and Lease-Back Transaction with respect to any property of such Person, unless either:

(a) the Company or that Subsidiary would be entitled pursuant to the provisions of Section 4.07 above (including any exception to the restrictions set forth therein) to issue, assume or Guarantee Indebtedness secured by a Lien on any such property without equally and ratably securing the Securities, or

(b) the Company or that Subsidiary shall apply or cause to be applied, in the case of a sale or transfer for cash, an amount equal to the net proceeds thereof and, in the case of a sale or transfer otherwise than for cash, an amount equal to the fair market value of the property so leased, to the retirement, within 12 months after the effective date of the Sale and Lease-Back Transaction, of any of the Company's Indebtedness ranking at least *pari passu* with the Securities and owing to a Person other than the Company or any of its Subsidiaries or to the construction or improvement of real property or personal property used by the Company or any of its Subsidiaries in the ordinary course of business.

(2) These restrictions will not apply to: (i) transactions providing for a lease term, including any renewal, of not more than three years; (ii) transactions between the Company and any of its Subsidiaries or between the Company's Subsidiaries; and (iii) transactions involving sales outlets or similar properties or other properties the sale of which is not restricted by any Governmental Approval.

Section 4.09. Maintenance of Corporate Existence. The Company shall, and shall cause each of its Material Subsidiaries to, maintain in effect its corporate existence and all registrations necessary therefor and take all actions to maintain all rights, privileges, titles to property, franchises and the like necessary or desirable in the normal conduct of its businesses, activities or operations; *provided* that this Section 4.09 shall not require the Company or any of its Material Subsidiaries to maintain any such right, privilege, title to property, franchise or the like or require the Company to preserve the corporate existence of any of its Material Subsidiaries, if the failure to do so does not, and would not, have a material adverse effect on the Company and its Subsidiaries taken as a whole or have a material adverse effect on the rights of the Holders or is not otherwise prohibited by this Indenture.

Section 4.10. Maintenance of Government Authorizations. The Company shall, and shall cause its Subsidiaries to, duly obtain and maintain in full force and effect all Governmental Approvals of any Governmental Authority under the laws of Brazil or any other jurisdiction having jurisdiction over the Company or any of its Subsidiaries, as the case may be, necessary in all cases for the Company or any of its Subsidiaries, as the case may be, to operate its business of offering telecommunications services as of the date of this Indenture and to comply with this Indenture and make payments under the Securities, except where the failure to do so would not have a material adverse effect on the Company and its Subsidiaries taken as a whole.

Section 4.11. Appointment to fill a Vacancy in the Office of the Trustee. The Company, whenever necessary to avoid or fill a vacancy in the office of Trustee, shall appoint in the manner provided in Section 7.07, a successor Trustee, so that there shall at all times be a Trustee with respect to the Securities.

Section 4.12. Maintenance of Office or Agency. The Company shall maintain in the Borough of Manhattan, The City of New York, an office or agency where service of process may be served. Initially this office will be at the offices of National Corporate Research, Ltd., located at 10 E 40th Street, 10th Floor, New York, New York 10116, and the Company agrees not to change the designation of such office without prior written notice to the Trustee and designation of a replacement office. The Company shall maintain an office or agency in the Borough of Manhattan, The City of New York, where notices to and demands upon the Company in respect of this Indenture may be served. Initially this office will be at the offices of the Trustee located at Barclay Street, Floor 4E, New York, New York 10286.

Section 4.13. Notice of Certain Events. (1) The Company shall provide written notice to the Trustee, as soon as is practicable and in any event within ten calendar days after the Company becomes aware, or should reasonably become aware, of the occurrence of any Default or any Event of Default, accompanied by an Officer's Certificate of the Company setting forth the details thereof and stating what action the Company proposes to take with respect thereto.

(2) The Company shall provide prompt written notice to the Trustee of the occurrence of any Ratings Decline, and the Trustee shall not be deemed to have knowledge of any Ratings Decline until it receives such notice.

Section 4.14. Listing. The Company will use commercially reasonable efforts to obtain and maintain listing of the Securities on the Irish Stock Exchange for trading on the Global

Exchange Market. If it subsequently becomes impracticable or unduly burdensome to maintain the listing of the Securities on the Irish Stock Exchange due to changes in listing requirements occurring subsequent to the Issue Date, the Company shall use all reasonable endeavors to procure and maintain an alternative admission to listing, trading and/or quotation for the Securities by such other comparable listing authority, exchange or system as it may reasonably decide.

Section 4.15. Payment of Additional Amounts. All payments of principal, premium, if any, and interest by the Company in respect of the Securities shall be made without withholding or deduction for or on account of, Local Taxes, unless such withholding or deduction is required by law. In the event of any such withholding or deduction, the Company shall pay to the Holders in U.S. dollars such Additional Amounts as shall result in the payment to such Holders of the U.S. dollar amount that would otherwise have been received by such Holders in the absence of such withholding or deduction, except that no such Additional Amounts shall be payable in respect of any Security:

(a) to the extent that such taxes in respect of such Security would not have been imposed but for the existence of any current or former connection of the Holder or the beneficial owner of such Security with the Relevant Jurisdiction other than the mere holding of such Security or the receipt of payments thereon or enforcement of rights thereunder;

(b) in respect of any estate, inheritance, gift, sales, transfer or personal property taxes imposed with respect to such Securities, except as otherwise provided in this Indenture;

(c) to the extent that such Holder or the beneficial owner of such Security would not be liable or subject to such withholding or deduction of taxes but for the failure to make a valid declaration of non-residence or other similar claim for exemption if:

(i) the making of such declaration or claim is required or imposed by statute, treaty, regulation, ruling or administrative practice of the relevant taxing authority as a precondition to an exemption from, or reduction in, the relevant taxes; and

(ii) at least 60 days prior to the first payment date with respect to which the Company shall apply this clause (c), the Company has notified the Holders in writing that they shall be required to provide such declaration or claim;

(d) where (in the case of a payment of principal or interest on redemption) the relevant Security is surrendered for payment more than 30 days after the Relevant Date except to the extent that the relevant Holder would have been entitled to such Additional Amounts if it had surrendered the relevant Security on the last day of such period of 30 days;

(e) any withholding or deduction imposed on a payment to an individual and that is required to be made pursuant to any law implementing or complying with, or introduced in order to conform to, any European Union Directive on the taxation of savings;

(f) any tax, assessment or other governmental charge which would have been avoided by such Holder presenting the relevant Security (if presentation is required) or requesting that such payment be made to another paying agent in a member state of the European Union;

(g) any tax, assessment or other governmental charge which is payable other than by deduction or withholding from payments of principal of, premium, if any, or interest on a Security; or

(h) any combination of the above.

Section 4.16. Ranking. The Securities shall be unsecured and unsubordinated obligations of the Company, and the Company will ensure that the Securities will rank at least *pari passu* with all other existing and future Indebtedness of the Company (other than obligations preferred by statute or by operation of law); except to the extent any such other Indebtedness ranks above the Securities by reason of Liens permitted under Section 4.07.

Section 4.17. [Reserved]

Section 4.18. Compliance Certificates. The Company shall deliver to the Trustee within 120 days after the end of each fiscal year of the Company an Officer's Certificate signed by its principal executive officer, the principal financial officer or the principal accounting officer stating that in the course of the performance by the signers of their duties as Officers of the Company they would normally have knowledge of any Default or Event of Default and whether or not the signers know of any Default or Event of Default that occurred during such period. If they do, the certificate shall describe the Default or Event of Defaults, its status and what action the Company is taking or proposes to take with respect thereto.

Article 5.
Consolidation, Merger, Sale or Conveyance

Section 5.01. Limitation on Consolidation, Merger, Sale or Conveyance. (1) The Company shall not, in one or a series of related transactions, consolidate or amalgamate with or merge into any Person or convey, lease or transfer all or substantially all of its assets (determined on a consolidated basis for the Company and its Subsidiaries) to any Person or permit any Person to merge with or into it unless:

(a) either the Company is the continuing entity or the Person formed by such consolidation or into which the Company is merged or that acquired or leased such property or assets of the Company (the "Successor Company") will be a company organized and validly existing under the laws of Brazil or any political subdivision thereof, the United States or any state thereof or the District of Columbia or any other country member of the Organization for Economic Co-

operation and Development and shall assume by a supplemental indenture (in the form satisfactory to the Trustee) all of the Company's obligations under the Securities and this Indenture;

(b) immediately after giving effect to the transaction, no Default or Event of Default has occurred and is continuing; and

(c) the Company or the Successor Company, as applicable, has delivered to the Trustee an Officer's Certificate and an Opinion of Counsel, each stating that all conditions precedent required under this Indenture relating to such transaction and the supplemental indenture, if applicable, have been satisfied.

(2) Notwithstanding anything to the contrary in this Section 5.01, so long as no Default or Event of Default shall have occurred and be continuing at the time of such proposed transaction or would result therefrom:

(a) the Company may merge or consolidate with or into, or convey, transfer, lease or otherwise dispose of assets to, a Subsidiary of the Company in cases when the Company is the surviving entity in such transaction and such transaction would not have a material adverse effect on the Company and its Subsidiaries taken as a whole, it being understood that if the Company is not the surviving entity, the Company shall be required to comply with the requirements set forth in clause (1) above;

(b) any Subsidiary of the Company may merge or consolidate with or into, or convey, transfer, lease or otherwise dispose of assets to, any Person in cases when such transaction would not have a material adverse effect on the Company and its Subsidiaries taken as a whole; or

(c) any Subsidiary of the Company may merge or consolidate with or into, or convey, transfer, lease or otherwise dispose of assets to, the Company or any other Subsidiary of the Company.

(3) Notwithstanding anything to the contrary in this Section 5.01, the Company may consummate the Reorganization and any transaction reasonably related thereto.

(4) Upon the consummation of any transaction effected in accordance with this Section 5.01, if the Company is not the continuing Person, the Successor Company will succeed to, and be substituted for, and may exercise every right and power of, the Company under this Indenture and the Securities with the same effect as if such Successor Company had been named as the Company in this Indenture. Upon such substitution, the Company will be released from its obligations under this Indenture and the Securities.

Article 6.
Defaults and Remedies

Section 6.01. Events of Default. An Event of Default occurs if:

(1) the Company defaults in the payment of the principal or any related Additional Amounts, if any, of any Security when the same becomes due and payable at maturity, upon acceleration or redemption, or otherwise;

(2) the Company defaults in the payment of interest or any related Additional Amounts, if any, on any Security when the same becomes due and payable, and the default continues for a period of 30 calendar days;

(3) the Company shall fail to perform, observe or comply with any covenant or agreement contained in any Transaction Document and such failure (other than any failure to make any payment contemplated in clause (1) or (2) of this Section 6.01) continues for a period of 60 calendar days after written notice to the Company by the Trustee acting at the written direction of Holders of 25% or more in aggregate principal amount of the Securities, or to the Company and the Trustee by the Holders of 25% or more in aggregate principal amount of the Securities;

(4) (a) the acceleration of any Indebtedness of the Company or any of its Material Subsidiaries by reason of default, unless such acceleration is at the option of the Company or any such Material Subsidiary, as the case may be, or at the option of the holder of any such Indebtedness pursuant to any option to require the repurchase of such Indebtedness or (b) the Company or any of its Material Subsidiaries fails to pay any amount in respect of principal, interest or other amounts due in respect of any existing Indebtedness on the date required for such payment (in each case after giving effect to any applicable grace period); *provided*, *however*, that the aggregate amount of any such Indebtedness falling within (a) above and any relevant payments falling within (b) above (as to which the time for payment has not been extended by the relevant obligees) equals or exceeds U.S.$100,000,000 (or its equivalent in another currency);

(5) one or more final and non-appealable judgments or final decrees are entered against the Company or any of its Material Subsidiaries involving an aggregate liability (not yet paid or reimbursed by insurance) of U.S.$100,000,000 or more (or its equivalent in another currency) or more, and all such judgments or decrees shall not have been vacated, discharged or stayed within 180 calendar days after the applicable judgment or decree is entered;

(6) the Company or any of its Material Subsidiaries shall commence a voluntary case or other proceeding seeking liquidation, judicial or extrajudicial reorganization or other relief with respect to itself or its Indebtedness under any bankruptcy, insolvency or other similar law now or hereafter in effect, or seek the appointment of a trustee, receiver, judicial administrator (*administrador judicial*), liquidator, custodian or other similar official of it or any substantial part of its property, or shall consent to any such relief or to the appointment of or taking possession by any

such official in an involuntary case or other proceeding commenced against it, or shall make a general assignment or conveyance for the benefit of creditors;

(7) a court of competent jurisdiction enters an order or decree against the Company or any of its Material Subsidiaries for (a) liquidation, reorganization or other relief with respect to it or its Indebtedness under any bankruptcy, insolvency or other similar law now or hereafter in effect or (b) the appointment of a trustee, receiver, judicial administrator (*administrador judicial*), liquidator, custodian or other similar official of it or any substantial part of its property; *provided* that such order or decree shall remain undismissed and unstayed for a period of 90 calendar days;

(8) any event occurs that under the laws of Brazil or any political subdivision thereof has substantially the same effect as any of the events referred to in any of paragraphs (6) or (7);

(9) the Company denies or disaffirms its obligations under the Securities or this Indenture; or

(10) all or substantially all of the assets of the Company or any of its Material Subsidiaries shall be condemned, seized or otherwise appropriated, or custody of such assets shall be assumed by any Governmental Authority or any other Person purporting to act under the authority of the government of any jurisdiction, or the Company or any of its Material Subsidiaries shall be prevented from exercising normal control over all or substantially all of their assets for a period of 60 consecutive days or longer.

The foregoing will constitute Events of Default whatever the reason for any such Event of Default and whether it is voluntary or involuntary or is effected by operation of law or pursuant to any judgment, decree or order of any court or any order, rule or regulation of any administrative or governmental body.

Section 6.02. Acceleration. If an Event of Default (other than an Event of Default specified in Section 6.01(6), (7) or (8)) occurs and is continuing, the Trustee shall, upon the request of the Holders of at least 25% in aggregate principal amount of the Securities then outstanding, by written notice to the Company, declare the principal amount of (and accrued interest on) all the Securities to be due and payable immediately. If an Event of Default specified in Section 6.01(6), (7) or (8) occurs and is continuing, the principal amount of (and accrued interest on) all the Securities shall be immediately due and payable without notice or any other act on the part of the Trustee or any Holder. The Holders of a majority in principal amount of the Securities then outstanding by notice to the Trustee may rescind and annul an acceleration and its consequences if the event giving rise to such right shall have been cured before such right is exercised. No such rescission shall affect any subsequent Default or impair any right consequent thereto.

Section 6.03. Other Remedies. If an Event of Default occurs and is continuing, the Trustee may pursue any available remedy to collect the payment of principal of or interest on the Securities or to enforce the performance of any provision of the Securities or this Indenture.

The Trustee may maintain a proceeding even if it does not possess any of the Securities or does not produce any of them in the proceeding. A delay or omission by the Trustee or any Securityholder in exercising any right or remedy accruing upon an Event of Default shall not impair the right or remedy or constitute a waiver of or acquiescence in the Event of Default. No remedy is exclusive of any other remedy. All available remedies are cumulative.

Section 6.04. Waiver of Past Defaults. The Holders of not less than a majority in aggregate principal amount of the Securities by notice to the Trustee may waive an existing Default and its consequences except (a) a Default in the payment of the principal of (or premium, if any), or interest or premium (and Additional Amounts), if any, on any Security or (b) a Default in respect of a provision of this Indenture that under Section 9.02 cannot be amended without the consent of the Holder of each outstanding Security affected thereby.

Section 6.05. Control by Majority. The Holders of at least a majority of the aggregate principal amount of the outstanding Securities may direct the time, method and place of conducting any proceeding for any remedy available to the Trustee or of exercising any trust or power conferred on the Trustee with respect to the Securities. However, the Trustee may refuse to follow any direction if the Trustee shall determine that the action so directed conflicts with law or this Indenture or that the Trustee determines in good faith may involve the Trustee in personal liability, for which the Trustee reasonably believes it will not be adequately secured or indemnified against the costs, expenses or liabilities, which might be incurred, or that may be unduly prejudicial to the rights of Holders not taking part in such direction, and the Trustee may take any other action it deems proper that is not inconsistent with any such direction received from Holders. The Trustee shall be under no obligation to exercise any of its rights or powers under this Indenture at the request or direction of any of the Holders, unless such Holders shall have offered to the Trustee security or indemnity reasonably satisfactory to the Trustee.

Section 6.06. Limitation on Suits. No Holder of any Security shall have any right to institute any proceeding, judicial or otherwise, with respect to this Indenture or the Securities directly against the Company (without the Trustee), or for the appointment of a receiver or trustee, or for any other remedy thereunder, unless:

(1) such Holder has previously given written notice to the Trustee of a continuing Event of Default with respect to the Securities;

(2) the Holders of not less than 25% in aggregate principal amount of the outstanding Securities shall have made written request to the Trustee to institute proceedings in respect of such Event of Default in its own name as Trustee thereunder;

(3) such Holder or Holders have offered to the Trustee adequate security and/or indemnity satisfactory to the Trustee against the costs, expenses and liabilities to be incurred in compliance with such request;

(4) the Trustee for 60 days after its receipt of such notice, request and offer of indemnity or security has failed to institute any such proceeding; and

(5) no direction inconsistent with such written request has been given to the Trustee during such 60-day period by the Holders of a majority in principal amount of the outstanding Securities,

it being understood and intended that no one or more of such Holders shall have any right in any manner whatsoever by virtue of, or by availing of, any provision of this Indenture to affect, disturb or prejudice the rights of any other of such Holders, or to obtain or to seek to obtain priority or preference over any other of such Holders or to enforce any right under this Indenture, except in the manner therein provided and for the equal and ratable benefit of all such Holders.

Section 6.07. Rights of Holders to Receive Payment. Notwithstanding any other provision of this Indenture, the Holder of any Security shall have the right, which is absolute and unconditional, to receive payment of the principal of (and premium, if any) and interest (and Additional Amounts), if any, on such Security and to institute suit for the enforcement of any such payment , and such rights shall not be impaired or affected without the consent of such Holder

Section 6.08. Collection Suit by Trustee. If an Event of Default specified in Section 6.01(1) or (2) occurs and is continuing, the Trustee may recover judgment in its own name and as trustee of an express trust against the Company for the whole amount then due and owing (together with interest on any unpaid interest to the extent lawful) and the amounts provided for in Section 7.06.

Section 6.09. Trustee May File Proofs of Claim. The Trustee may file such proofs of claim and other papers or documents as may be necessary or advisable in order to have the claims of the Trustee and the Securityholders allowed in any judicial proceedings relative to the Company, its creditors or its property and, unless prohibited by law or applicable regulations, may vote on behalf of the Holders in any election of a trustee in bankruptcy or other Person performing similar functions, and any Bankruptcy Custodian in any such judicial proceeding is hereby authorized by each Holder to make payments to the Trustee and, in the event that the Trustee shall consent to the making of such payments directly to the Holders, to pay to the Trustee any amount due it for the reasonable compensation, expenses, disbursements and advances of the Trustee, its agents and its counsel, and any other amounts due the Trustee under Section 7.06.

Section 6.10. Priorities. If the Trustee collects any money or property pursuant to this Article 6, it shall pay out the money or property in the following order:

FIRST: to the Trustee and the Principal Paying Agent for amounts due under Section 7.06;

SECOND: to Securityholders for amounts due and unpaid on the Securities for principal and interest, ratably, without preference or priority of any kind, according to the amounts due and payable on the Securities for principal and interest, respectively; and

THIRD: to the Company.

The Trustee may fix a record date and payment date for any payment to Securityholders pursuant to this Section 6.10 and shall promptly notify the Company thereof. At least 15 days before such record date, the Company shall mail to each Securityholder and the Trustee a notice that states the record date, the payment date and amount to be paid.

Section 6.11. Undertaking for Costs. In any suit for the enforcement of any right or remedy under this Indenture or in any suit against the Trustee for any action taken or omitted by it as Trustee, a court in its discretion may require the filing by any party litigant in the suit of an undertaking to pay the costs of the suit, and the court in its discretion may assess reasonable costs, including reasonable attorneys' fees, against any party litigant in the suit, having due regard to the merits and good faith of the claims or defenses made by the party litigant. This Section 6.11 does not apply to a suit by the Trustee, a suit by a Holder pursuant to Section 6.07 or a suit by Holders of more than 10% in principal amount of the Securities.

Section 6.12. Waiver of Stay or Extension Laws. The Company (to the extent it may lawfully do so) shall not at any time insist upon, or plead, or in any manner whatsoever claim or take the benefit or advantage of, any stay or extension law wherever enacted, now or at any time hereafter in force, which may affect the covenants or the performance of this Indenture; and the Company (to the extent that it may lawfully do so) hereby expressly waives all benefit or advantage of any such law, and shall not hinder, delay or impede the execution of any power herein granted to the Trustee, but shall suffer and permit the execution of every such power as though no such law had been enacted.

Article 7.
Trustee

Section 7.01. Duties of Trustee. (1) Except during the continuance of an Event of Default:

(a) the Trustee undertakes to perform such duties and only such duties as are specifically set forth in this Indenture and no implied covenants or obligations shall be read into this Indenture against the Trustee; and

(b) in the absence of bad faith on its part, the Trustee may conclusively rely, as to the truth of the statements and the correctness of the opinions expressed therein, upon certificates or opinions furnished to the Trustee and conforming to the requirements of this Indenture. Notwithstanding the foregoing, the Trustee shall examine such certificates and opinions to determine whether or not they conform to the requirements of this Indenture (but need not, and is under no obligation to, confirm or investigate the accuracy of mathematical calculations or other facts stated therein).

(2) Following the occurrence and continuance of an Event of Default, the Trustee shall exercise such of the rights and powers vested in it by this Indenture and use the same degree of care and skill in their exercise as a prudent Person would exercise or use under the circumstances in the conduct of such Person's own affairs.

(3) The Trustee may not be relieved from liability for its own negligent action, its own negligent failure to act or its own willful misconduct, except that:

(a) this Section 7.01(3) does not limit the effect of Section 7.01(1);

(b) the Trustee shall not be liable for any error of judgment made in good faith by a Trust Officer unless it is proved that the Trustee was negligent in ascertaining the pertinent facts; and

(c) the Trustee shall not be liable with respect to any action it takes or omits to take in good faith in accordance with a direction received by it pursuant to Section 6.05.

(4) Every provision of this Indenture that in any way relates to the Trustee is subject to Sections 7.01(1), (2) and (3).

(5) The Trustee shall not be liable for interest on any money received by it except as the Trustee may agree in writing with the Company.

(6) Money held in trust by the Trustee need not be segregated from other funds except to the extent required by law.

(7) No provision of this Indenture shall require the Trustee to expend or risk its own funds or otherwise incur financial liability in the performance of any of its duties hereunder or in the exercise of any of its rights or powers, if it shall have reasonable grounds to believe that repayment of such funds or adequate indemnity against such risk or liability is not reasonably assured to it.

(8) Every provision of this Indenture relating to the conduct or affecting the liability of or affording protection to the Trustee shall be subject to the provisions of this Section 7.01.

Section 7.02. Rights of Trustee.

(1) Subject to Section 7.01 hereof, the Trustee may conclusively rely on any document believed by it to be genuine and to have been signed or presented by the proper person. The Trustee need not investigate any fact or matter stated in the document but may, in its discretion, make such further inquiry or investigation into such facts or matters as it may see fit and, if the Trustee shall determine to make such further inquiry or investigation, it shall be entitled to examine the books, records and premises of the Company, personally or by agent or attorney at the sole cost of the Company and shall incur no liability or additional liability of any kind by reason of such inquiry or investigation.

(2) Before the Trustee acts or refrains from acting, it may require an Officer's Certificate and/or an Opinion of Counsel. The Trustee shall not be liable for any action it takes or omits to take in good faith in reliance on the Officer's Certificate or Opinion of Counsel.

(3) The Trustee may act through agents and shall not be responsible for the misconduct or negligence of any agent appointed with due care.

(4) The Trustee shall not be liable for any action it takes or omits to take in good faith which it reasonably believes to be authorized or within its rights or powers; *provided*, *however*, that the Trustee's conduct does not constitute willful misconduct or negligence.

(5) The Trustee may consult with counsel appointed with due care and the advice or Opinion of Counsel of such counsel with respect to legal matters relating to this Indenture and the Securities shall be full and complete authorization and protection from liability in respect of any action taken, omitted or suffered by it hereunder in good faith and in accordance with the advice or such opinion of such counsel.

(6) In no event shall the Trustee be responsible or liable for special, indirect punitive or consequential loss or damage of any kind whatsoever (including, but not limited to, loss of profit) irrespective of whether the Trustee has been advised of the likelihood of such loss or damage and regardless of the form of action.

(7) The rights, privileges, protections, immunities and benefits given to the Trustee, including, without limitation, its right to be indemnified, are extended to, and shall be enforceable by, the Trustee in each of its capacities hereunder, and each Agent, custodian and other Person employed to act hereunder, including but not limited to, the Principal Paying Agent.

(8) The Trustee may request that the Company deliver an Officer's Certificate setting forth the names of individuals and/or titles of Officers authorized at such time to take specified actions pursuant to this Indenture.

(9) The permissive rights of the Trustee enumerated herein shall not be construed as duties.

(10) The Trustee shall not be responsible or liable for any failure or delay in the performance of its obligations under this Indenture arising out of or caused, directly or indirectly, by circumstances beyond its reasonable control, including without limitation, acts of God; earthquakes; fires; floods; wars; civil or military disturbances; sabotage; epidemics; riots; interruptions, loss or malfunctions of utilities, computer (hardware or software) or communications service; accidents; labor disputes; acts of civil or military authority or governmental actions; it being understood that the Trustee shall use its best efforts to resume performance as soon as practicable under the circumstances.

Section 7.03. Individual Rights of Trustee. The Trustee in its individual or any other capacity may become the owner or pledgee of Securities and may otherwise deal with the Company or its Affiliates with the same rights it would have if it were not Trustee. Any Agent may do the same with like rights. However, the Trustee must comply with Sections 7.09 and 7.10.

Section 7.04. Trustee's Disclaimer. The Trustee shall not be responsible for and makes no representation as to the validity or adequacy of this Indenture or the Securities, it shall not be accountable for the Company's use of the proceeds from the Securities, and it shall not be

responsible for any statement of the Company in this Indenture or in any document issued in connection with the sale of the Securities or in the Securities other than the Trustee's certificate of authentication.

Section 7.05. Notice of Defaults. If a Default or Event of Default occurs and is continuing and if it is known to a Trust Officer of the Trustee, the Trustee shall deliver to each Securityholder notice of the Default within ten days after it occurs; *provided, however*, that except in the case of a Default or Event of Default in payment of principal of, or interest or premium (and Additional Amounts), if any, on any Security (including payments pursuant to the redemption provisions of, or interest, if any, on the Securities), the Trustee may withhold the notice if and so long as the Trustee determines in good faith that withholding the notice is in the interests of Securityholders. The Trustee shall not be charged with knowledge of any Default or Event of Default other than a Default under Section 6.01(1) or 6.01(2) hereof or knowledge of any cure of any Default or Event of Default unless either (i) a Trust Officer in the Corporate Trust Office of the has actual knowledge of such Default or Event of Default or (ii) a Trust Officer in the Corporate Trust Office of the Trustee shall have received written notice thereof from the Company or a Securityholder, expressly referencing this Indenture and the Securities. The Trustee shall not be deemed to have any knowledge of an Event of Default specified in Sections 6.01(8) or (10) unless it is notified, in writing, by Holders of at least 25% in aggregate principal amount of the then outstanding Securities.

Section 7.06. Compensation and Indemnity. The Company shall pay to the Trustee and each of the Agents from time to time such compensation for its services hereunder as such may from time to time agree in writing and shall reimburse the Trustee and each Agent for all reasonable expenses, disbursements and advances incurred by it hereunder (including, without limitation, the fees and expenses of its agents and counsel). The Trustee's compensation shall not be limited by any law on compensation of a trustee of an express trust. The Company shall indemnify the Trustee or any predecessor Trustee, (which for purposes of this Section 7.06 shall be deemed to include its directors, officers, agents and employees) each Agent and their respective affiliates against any and all loss, liability or expense (including any and all tax liability, which, for the avoidance of doubt, shall include both Brazilian and Japanese taxes and associated penalties, costs, claims, actions, damages, expenses or demands (other than tax liabilities based upon, measured by or determined by the income of the Trustee) and reasonable and documented attorneys' fees and expenses) incurred by it in connection with the administration of this trust and/or the performance of its duties hereunder, including the reasonable costs and expenses of defending itself against any claim (whether asserted by the Company, any Holder or any other Person) or liability in connection with the exercise or performance of any of its powers or duties hereunder, or in connection with enforcing the provisions of this Section 7.06, except to the extent that such loss, damage, claim, liability or expense is due to its own willful misconduct, negligence or bad faith. The Trustee or Agents, as applicable, shall notify the Company promptly of any claim for which it may seek indemnity. Failure by the Trustee, or any Agent to so notify the Company shall not relieve the Company of its obligations hereunder. The Company shall defend the claim and the Trustee, the Paying Agents or the Registrar may have separate counsel and the Company shall pay the reasonable and duly documented fees and expenses of such counsel; provided that the Company shall not be required to pay such fees and expenses if it assumes such indemnified party's defense and, in such indemnified party's reasonable judgment, there is no conflict of interest between the

Company and such parties in connection with such defense. In no event shall the Company be liable for fees and expenses of more than one counsel (in addition to any local counsel) separate from its own counsel for all indemnified parties in connection with one action or separate but similar or related actions in the same jurisdiction arising out of the same general allegations or circumstance. The Company need not pay for any settlement made without its consent, which consent shall not be unreasonably withheld.

To secure the Company's obligations in this Section 7.06, the Trustee shall have a lien prior to the Securities on all money or property held or collected by the Trustee other than money or property held in trust to pay principal of and interest and Additional Amounts, if any, on particular Securities.

The Company agrees to pay by wire transfer the fees and expenses of the Trustee, the Agents and their respective counsel in connection with the negotiation, execution and delivery of this Indenture within three Business Days of receipt of invoices for such fees and expenses.

The Company's payment obligations pursuant to this Section 7.06 shall survive the discharge of this Indenture, final payment on the Securities and resignation or removal of the Trustee. When the Trustee incurs expenses after the occurrence of an Event of Default specified in Section 6.01(6), (7) or (8) with respect to the Company, the expenses are intended to constitute expenses of administration under the U.S. Bankruptcy Code.

The Company acknowledges that no Paying Agent makes any representations as to the interpretation or characterization of the transactions herein undertaken for tax or any other purpose, in any jurisdiction. The Company represents that it has fully satisfied itself as to any tax impact of this Indenture before agreeing to the terms herein, and is responsible for any and all federal, state, local, income, franchise, withholding, value added, sales, use, transfer, stamp or other taxes imposed by any jurisdiction in respect of this Indenture. The Company agrees to pay any and all stamp and other documentary taxes or duties which may be payable in connection with the execution, delivery, performance and enforcement of this Indenture by any Paying Agent.

Section 7.07. Replacement of Trustee. The Trustee may resign at any time by so notifying the Company. The Holders of a majority in principal amount of the Securities may remove the Trustee by so notifying the Trustee and may appoint a successor Trustee with the approval of the Company. The Company shall remove the Trustee if:

(1) the Trustee fails to comply with Section 7.09;

(2) the Trustee is adjudged bankrupt or insolvent;

(3) a receiver or other public officer takes charge of the Trustee or its property; or

(4) the Trustee otherwise becomes incapable of acting.

In addition, the Company may remove the Trustee at any time for any reason as long as no Default or Event of Default has occurred and is continuing.

If the Trustee resigns, is removed by the Company or by the Holders of a majority in principal amount of the Securities and such Holders do not reasonably promptly appoint a successor Trustee, or if a vacancy exists in the office of Trustee for any reason (the Trustee in such event being referred to herein as the "retiring Trustee"), the Company shall promptly appoint a successor Trustee.

A successor Trustee shall deliver a written acceptance of its appointment to the retiring Trustee and to the Company. Thereupon, the resignation or removal of the retiring Trustee shall become effective, and the successor Trustee shall have all the rights, powers and duties of the Trustee under this Indenture. The successor Trustee shall deliver a notice of its succession to Securityholders. The retiring Trustee shall promptly transfer all property held by it as Trustee to the successor Trustee, subject to the lien provided for in Section 7.06.

If a successor Trustee does not take office within 60 days after the retiring Trustee resigns or is removed, the retiring Trustee, the Company or the Holders of 10% in principal amount of the Securities may, at the expense of the Company, petition any court of competent jurisdiction for the appointment of a successor Trustee.

If the Trustee fails to comply with Section 7.09, any Securityholder may petition any court of competent jurisdiction for the removal of the Trustee and the appointment of another successor Trustee.

Notwithstanding the replacement of the Trustee pursuant to this Section 7.07, the Company's obligations under Section 7.06 shall continue for the benefit of the retiring Trustee.

Section 7.08. Successor Trustee by Merger. If the Trustee consolidates with, merges or converts into, or transfers all or substantially all its corporate trust business or assets to, another corporation or banking association, the resulting, surviving or transferee corporation without any further act shall be the successor Trustee.

In case at the time such successor or successors by merger, conversion or consolidation to the Trustee shall succeed to the trusts created by this Indenture any of the Securities shall have been authenticated but not delivered, any such successor to the Trustee may adopt the certificate of authentication of any predecessor trustee, and deliver such Securities so authenticated; and in case at that time any of the Securities shall not have been authenticated, any successor to the Trustee may authenticate such Securities either in the name of any predecessor hereunder or in the name of the successor to the Trustee; and in all such cases such certificates shall have the full force which it is anywhere in the Securities or in this Indenture provided that the certificate of the Trustee shall have.

Section 7.09. Eligibility; Disqualification. The Trustee shall at all times satisfy the requirements of TIA § 310(a). The Trustee shall have a combined capital and surplus of at least U.S.$50,000,000 as set forth in its most recent published annual report of condition. The Trustee shall comply with TIA § 310(b); *provided*, *however*, that there shall be excluded from the operation of TIA § 310(b)(1) any indenture or indentures under which other securities or

certificates of interest or participation in other securities of the Company are outstanding if the requirements for such exclusion set forth in TIA § 310(b)(1) are met.

Section 7.10. Preferential Collection of Claims Against Company. The Trustee shall comply with TIA § 311(a), excluding any creditor relationship listed in TIA § 311(b). A Trustee who has resigned or been removed shall be subject to TIA § 311(a) to the extent indicated.

Section 7.11. Appointment of Co-Trustee. (a) Notwithstanding any other provisions of this Indenture, the Trustee shall have the power and may execute and deliver all instruments necessary to appoint one or more Persons to act as a co-trustee or co-trustees, or separate trustee or separate trustees, and to vest in such Person or Persons, in such capacity and for the benefit of the Securityholders, subject to the other provisions of this Section 7.11, such powers, duties, obligations and rights as the Trustee may consider necessary or desirable. No co-trustee or separate trustee hereunder shall be required to meet the terms of eligibility as a successor trustee under Section 7.09 and no notice to Holders of the appointment of any co-trustee or separate trustee shall be required under Section 7.07 hereof.

(b) Every separate trustee and co-trustee shall, to the extent permitted by law, be appointed and act subject to the following provisions and conditions:

(i) all rights, powers, duties and obligations conferred or imposed upon the Trustee shall be conferred or imposed upon and exercised or performed by the Trustee and such separate trustee or co-trustee jointly (it being understood that such separate trustee or co-trustee is not authorized to act separately without the Trustee joining in such act), except to the extent that under any law of any jurisdiction in which any particular act or acts are to be performed the Trustee shall be incompetent or unqualified to perform such act or acts, in which event such rights, powers, duties and obligations shall be exercised and performed singly by such separate trustee or co-trustee, but solely at the direction of the Trustee;

(ii) no trustee hereunder shall be personally liable by reason of any act or omission of any other trustee hereunder; and

(iii) the Trustee may at any time accept the resignation of or remove any separate trustee or co-trustee.

(c) Any notice, request or other writing given to the Trustee shall be deemed to have been given to each of the then separate trustees and co-trustees, as effectively as if given to each of them. Every instrument appointing any separate trustee or co-trustee shall refer to this Indenture and the conditions of this Article 7. Each separate trustee and co-trustee, upon its acceptance of the trusts conferred, shall be vested with the estates or property specified in its instrument of appointment, either jointly with the Trustee or separately, as may be provided therein, subject to all the provisions of this Indenture, specifically including every provision of this Indenture relating to the conduct of, affecting the liability of, or affording protection or rights (including the rights to compensation, reimbursement and indemnification hereunder) to, the Trustee. Every such instrument shall be filed with the Trustee.

(d) Any separate trustee or co-trustee may at any time constitute the Trustee its agent or attorney-in-fact with full power and authority, to the extent not prohibited by law, to do any lawful act under or in respect of this Indenture on its behalf and in its name. If any separate trustee or co-trustee shall die, become incapable of acting, resign or be removed, all of its estates, properties, rights, remedies and trusts shall vest in and be exercised by the Trustee, to the extent permitted by law, without the appointment of a new or successor trustee.

Article 8.
Discharge of Indenture; Defeasance

Section 8.01. Company's Option to Effect Defeasance or Covenant Defeasance. The Company may at its option by a resolution of the Board of Directors, at any time, elect to have either Section 8.02 or Section 8.03 applied to the Securities upon compliance with the conditions set forth below in this Article 8.

Section 8.02. Defeasance and Discharge. Upon the Company's exercise of the option provided in Section 8.01 to have this Section 8.02 applied to all the Securities, the Company shall be deemed to have been discharged from its obligations with respect to the Securities outstanding on the date the conditions in Section 8.07 are satisfied (a "Defeasance"). For this purpose, such Defeasance means that the Company shall be deemed to have paid and discharged the entire Indebtedness represented by the Securities and to have satisfied all its other obligations under the Securities and this Indenture, except for the following, which shall survive until otherwise terminated or discharged hereunder: (a) the rights of such Holders to receive, solely from the trust fund described in Section 8.07 and as more fully set forth in such Section, payments in respect of the principal of and interest (including any Additional Amounts) on the Securities when such payments are due, (b) the Company's obligations with respect to such Securities under Sections 2.03, 2.04, 2.06, 2.07, 4.12, 4.15, and 8.04, (c) the rights, powers, trusts, duties, protections, indemnities and immunities of the Trustee hereunder and (d) this Article 8 and the Company's obligations to the Trustee under Section 7.06.

Section 8.03. Covenant Defeasance. Upon the Company's exercise of the option provided in Section 8.01 to have this Section 8.03 applied to the Securities, the Company shall be released from its obligations under Article 4 with respect to the Securities and the occurrence of an event with respect to such Securities specified in Article 4 (except with respect to Section 6.01(1), (2), (6), (7) and (8)) shall not be deemed to be an Event of Default on and after the date the conditions set forth in Section 8.07 are satisfied (a "Covenant Defeasance"). For this purpose, such Covenant Defeasance means that, with respect to the Securities, the Company may omit to comply with and shall have no liability in respect of any term, condition or limitation set forth in any such Section or clause, whether directly or indirectly by reason of any reference elsewhere herein to any such Section or clause or by reason of any reference in any such Section or clause to any other provision herein or in any other document, but the remainder of this Indenture shall be unaffected thereby.

Section 8.04. Application of Trust Money. The Trustee shall hold in trust U.S. dollars or U.S. Government Obligations deposited with it pursuant to this Article 8. It shall apply the deposited money and the U.S. dollars from U.S. Government Obligations through the Paying

Agents and in accordance with this Indenture to the payment of principal of and interest and Additional Amounts, if any, on the Securities.

Section 8.05. Repayment to Company. The Trustee and the Paying Agents shall promptly turn over to the Company upon request any excess money or Securities held by them at any time.

Subject to any applicable abandoned property law, the Trustee and the Paying Agents shall pay to the Company upon request any money held by them for the payment of principal and interest and Additional Amounts, if any, that remains unclaimed for two years, and, thereafter, Securityholders entitled to the money must look only to the Company and not to the Trustee or any of the Paying Agents for payment as general creditors.

Section 8.06. Reinstatement. If the Trustee or any of the Paying Agents are unable to apply any U.S. dollars or U.S. Government Obligations in accordance with this Article 8 by reason of any legal proceeding or by reason of any order or judgment of any court or Governmental Authority enjoining, restraining or otherwise prohibiting such application, the Company's obligations under this Indenture and the Securities shall be revived and reinstated as though no deposit had occurred pursuant to this Article 8 until such time as the Trustee or such Paying Agent is permitted to apply all such U.S. dollars or U.S. Government Obligations in accordance with this Article 8; *provided*, *however*, that, if the Company has made any payment of interest or Additional Amounts, if any, on or principal of any Securities because of the reinstatement of its obligations, the Company shall be subrogated to the rights of the Holders of such Securities to receive such payment from the U.S. dollars or U.S. Government Obligations held by the Trustee or such Paying Agent.

Section 8.07. Conditions to Defeasance or Covenant Defeasance. The following shall be the conditions to application of either Section 8.02 or Section 8.03 to the then outstanding Securities:

(a) the Company shall irrevocably have deposited or caused to be deposited with the Trustee in trust for benefit of the Holders, U.S. dollars, U.S. Government Obligations or a combination thereof, in an amount sufficient, in the opinion of an internationally recognized firm of independent public accountants or an internationally recognized investment bank, to pay and discharge, and which shall be applied by the Trustee (or other qualifying trustee) to pay and discharge, the principal of and each installment of interest (including Additional Amounts) on the Securities on the Maturity Date of such principal of or installment of interest (including Additional Amounts) in accordance with the terms of this Indenture and the Securities;

(b) in the case of an election under Section 8.02, the Company shall have delivered to the Trustee an Opinion of Counsel stating that (i) the Company has received from, or there has been published by, the U.S. Internal Revenue Service a ruling, or (ii) since the date of this Indenture there has been a change in the applicable United States federal income tax law or the interpretation thereof, in either case to the effect that, and based thereon, such opinion shall confirm that,

the Holders will not recognize gain or loss for United States federal income tax purposes as a result of such deposit, defeasance and discharge and will be subject to United States federal income tax on the same amount, in the same manner and at the same time as would have been the case if such deposit, defeasance and discharge had not occurred;

(c) in the case of an election under Section 8.03, the Company shall have delivered to the Trustee an Opinion of Counsel to the effect that the Holders will not recognize gain or loss for United States federal income tax purposes as a result of such deposit and Covenant Defeasance and will be subject to United States federal income tax on the same amount, in the same manner and at the same time as would have been the case if such deposit and Covenant Defeasance had not occurred;

(d) no Default or Event of Default shall have occurred and be continuing on the date of such deposit and in the case of an election under Section 8.02, at any time during the period ending on the 121st calendar day after the date of such deposit (it being understood that this condition as it applies to an election under Section 8.02 shall not be deemed satisfied until the expiration of such period);

(e) such Defeasance or Covenant Defeasance shall not (i) cause the Trustee to have a conflicting interest for the purposes of the TIA with respect to any securities of the Company or (ii) result in a breach or violation of, or constitute a default under, any other material agreement or instrument to which the Company is a party or by which it is bound; and

(f) the Company shall have delivered to the Trustee an Officer's Certificate and an Opinion of Counsel each stating that all conditions precedent required relating to either the Defeasance under Section 8.02 or the Covenant Defeasance under Section 8.03, as the case may be, have been satisfied.

The Company shall pay and indemnify the Trustee against any tax, fee or other charge imposed on or assessed against the U.S. Government Obligations deposited pursuant to this Section 8.07 or the principal and interest received in respect thereof other than any such tax, fee or other charge which by law is for the account of the Holders of outstanding Securities.

Article 9.
Amendments

Section 9.01. Without Consent of Holders. Notwithstanding Section 9.02, the Company and the Trustee may amend this Indenture or any supplemental indenture or the Securities without notice to or consent of any Securityholder:

(1) to cure any ambiguity, omission, defect or inconsistency or to correct a manifest error;

(2) to comply with Article 5;

(3) to provide for uncertificated Securities in addition to or in place of Securities in certificated form; *provided*, *however*, that the uncertificated Securities are issued in registered form for purposes of Section 163(f) of the Code or in a manner such that the uncertificated Securities are described in Section 163(f)(2)(B) of the Code;

(4) to add Guarantees with respect to the Securities or to provide security for the Securities;

(5) to add to the covenants of the Company for the benefit of the Holders or to surrender any right or power herein conferred upon the Company;

(6) to make any change that does not materially and adversely affect the interests of any Securityholder;

(7) to comply with the requirements of the SEC in order to effect or maintain the qualification of this Indenture under the TIA (to the extent such qualification is sought or required);

(8) to evidence and provide for the acceptance of appointment hereunder by a successor Trustee with respect to the Securities; or

(9) to conform the terms of this Indenture or the Securities with the description thereof set forth in the "Description of Notes" section of the Offering Memorandum.

After an amendment under this Section 9.01 becomes effective, the Company shall mail to Securityholders a notice briefly describing such amendment. The failure to give such notice to all Securityholders, or any defect therein, shall not impair or affect the validity of an amendment under this Section 9.01.

Section 9.02. With Consent of Holders. The Company and the Trustee may amend this Indenture or any supplemental indenture, the Securities or the rights of the Holders (or waive any Default (other than a Default in the payment of the principal of, premium, accrued and unpaid interest or Additional Amounts, if any, on the Securities)) without notice to any Securityholder but with the written consent of the Holders of at least a majority in aggregate in principal amount of the outstanding Securities. However, without the consent of the Holder of each outstanding Security affected thereby, no amendment or waiver may (with respect to any Securities held by non-consenting Holders):

(1) change the maturity of any payment of principal of or any installment of interest on any Security;

(2) reduce the principal amount of the Securities or the rate of interest of the Securities, or change the method of computing the amount of principal or interest payable on any date;

(3) change any place of payment where the principal of or interest on the Securities is payable;

(4) change the coin or currency in which the principal of or interest on the Securities is payable;

(5) impair the right of the Holders to institute suit for the enforcement of any payment on or after the due date;

(6) reduce the percentage in principal amount of the outstanding Securities, the consent of whose Holders is required for any modification or the consent of whose Holders is required for any waiver of compliance with certain provisions of this Indenture or certain defaults thereunder and their consequences provided for in this Indenture; or

(7) change or modify the ranking of the Securities that would have a material adverse effect on the Holders.

It shall not be necessary for the consent of the Holders under this Section 9.02 to approve the particular form of any proposed amendment, but it shall be sufficient if such consent approves the substance thereof.

In the event that consent is obtained from some of the Holders but not from all of the Holders with respect to any amendments or waivers pursuant to clauses (1) through (7) of this Section 9.02, new Securities with such amendments or waivers will be issued to those consenting Holders. Such new Securities shall have separate CUSIP numbers and ISINs from those Securities held by non-consenting Holders.

After an amendment under this Section 9.02 becomes effective, the Company shall deliver to Securityholders a notice briefly describing such amendment. The failure to give such notice to all Securityholders, or any defect therein, shall not impair or affect the validity of an amendment under this Section 9.02.

If this Indenture is, at any time, required to be qualified under the TIA, from the date of such qualification, every amendment and supplemental indenture to this Indenture or the Securities shall comply with the TIA as then in effect.

Section 9.03. Revocation and Effect of Consents and Waivers.

(1) A consent to an amendment or a waiver by a Holder of a Security shall bind the Holder and every subsequent Holder of that Security or portion of the Security that evidences the same debt as the consenting Holder's Security, even if notation of the consent or waiver is not made on the Security. However, any such Holder or subsequent Holder may revoke the consent or waiver as to such Holder's Security or portion of the Security if the Trustee receives the notice of revocation before the date the amendment or waiver becomes effective. After an amendment or waiver becomes effective, it shall bind every Securityholder. An amendment or waiver becomes effective upon the execution of such amendment or waiver by the Trustee.

(2) The Company may, but shall not be obligated to, fix a record date for the purpose of determining the Securityholders entitled to give their consent or take any other action described above or required or permitted to be taken pursuant to this Indenture. If a record date is fixed, then notwithstanding Section 9.03(1), those Persons who were Securityholders at such record date (or their duly designated proxies), and only those Persons, shall be entitled to give such consent or to revoke any consent previously given or to take any such action, whether or not such Persons continue to be Holders after such record date. No such consent shall be valid or effective for more than 120 days after such record date.

Section 9.04. Notation on or Exchange of Securities. If an amendment changes the terms of a Security, the Trustee may require the Holder of that Security to deliver it to the Trustee. The Trustee may place an appropriate notation on that Security regarding the changed terms and return it to the Holder. Alternatively, if the Company or the Trustee so determines, the Company in exchange for that Security shall issue and the Trustee shall authenticate a new Security that reflects the changed terms. Failure to make the appropriate notation or to issue a new Security shall not affect the validity of such amendment.

Section 9.05. Trustee to Sign Amendments. The Trustee shall sign any amendment authorized pursuant to this Article 9 if the amendment does not adversely affect the rights, duties, liabilities or immunities of the Trustee. If it does, the Trustee may but need not sign it. In signing such amendment the Trustee shall be entitled to receive indemnity reasonably satisfactory to it and to receive, and (subject to Section 7.01) shall be fully protected in relying upon, in addition to the documents required by Section 11.03, an Officer's Certificate and an Opinion of Counsel each stating that such amendment is authorized or permitted by this Indenture and, if applicable, the TIA.

Article 10.
Substitution of the Company

Section 10.01. Substitution of the Company. Notwithstanding any other provision contained in this Indenture, the Company may, without the consent of the Holders, be replaced and substituted by any Wholly-Owned Subsidiary of the Company as principal debtor (in such capacity, the "Substituted Debtor") in respect of the Securities; *provided* that:

(1) such documents shall be executed by the Substituted Debtor, the Company and the Trustee as may be necessary to give full effect to the substitution, including a supplemental indenture whereby the Substituted Debtor assumes all of the Company's obligations under this Indenture and the Securities (together, the "Company Substitution Documents"), and pursuant to which the Company shall unconditionally and irrevocably guarantee (the "Company Guarantee") the payment of all sums payable under the Indenture and the Securities by the Substituted Debtor as such principal debtor and the covenants and Events of Default will continue to apply to the Company in respect of the Securities as if no such substitution had occurred;

(2) if the Substituted Debtor is organized in a jurisdiction other than Brazil, the Company Substitution Documents shall contain a provision (1) to ensure that each Holder has the benefit of a covenant in terms corresponding to the obligations of the

Company in respect of the payment of Additional Amounts (but replacing references to Brazil with references to such other jurisdiction); and (2) to indemnify and hold harmless each Holder and beneficial owner of the Securities against all taxes or duties imposed by the jurisdiction in which the substituted Debtor is organized and which arise by reason of a law or regulation in effect or contemplated on the effective date of the substitution, which may be incurred or levied against such Holder or beneficial owner of the Securities as a result of the substitution and which would not have been so incurred or levied had the substitution not been made, in each case, subject to similar exceptions set forth under clauses (a) through (h) under Section 4.15, *mutatis mutandis*;

(3) the Company Substitution Documents shall contain a provision that the Substituted Debtor and the Company shall indemnify and hold harmless each Holder and beneficial owner of the Securities against all taxes or duties which are imposed on such Holder or beneficial owner of the Securities by any political subdivision or taxing authority of any country in which such Holder or beneficial owner of the Securities resides or is subject to any such tax or duty and which would not have been so imposed had the substitution not been made, taking into account any present or future tax savings or tax benefit reasonably expected to be realized by such Holder or such beneficial owner of the Securities and subject to similar exceptions set forth under clauses (b) through (f) under Section 4.15, *mutatis mutandis*; *provided*, that any Holder or beneficial owner of such note making a claim with respect to such tax indemnity shall provide the Company with notice of such claim, along with supporting documentation, within four weeks of the announcement of the substitution of the Company as issuer;

(4) the Company shall deliver, or cause the delivery, to the Trustee of opinions from internationally recognized counsel in the jurisdiction of organization of the Substituted Debtor, Brazil and New York as to the validity, legally binding effect and enforceability of the Company Substitution Documents and specified other legal matters, as well as an Officer's Certificate as to compliance with the provisions described under this section;

(5) the Substituted Debtor shall have appointed a process agent in the Borough of Manhattan, The City of New York to receive service of process on its behalf in relation to any legal action or proceedings arising out of or in connection with the Securities or the Company Substitution Documents;

(6) no Event of Default shall have occurred and be continuing;

(7) a credit rating shall continue to be assigned to the Securities when the Substituted Debtor replaces and substitutes the Company in respect of the Securities; and

(8) the substitution shall comply with all applicable requirements under the laws of the jurisdiction of organization of the Substituted Debtor, New York and Brazil.

Section 10.02. Deemed Substitution. Upon the execution of the Company Substitution Documents as referred to in Section 10.01(1), the Substituted Debtor shall be deemed to be named in the Securities as the principal debtor in place of the Company (or of any previous

substitute under these provisions) and the Securities shall thereupon be deemed to be amended to give effect to the substitution. Except as set forth in this Article 10, the execution of the Company Substitution Documents shall operate to release the Company (or such previous substitute as aforesaid) from all its obligations, other than its Company Guarantee, in respect of the Securities and its obligation to indemnify the Trustee under this Indenture.

Section 10.03. Production of Company Substitution Documents. The Substituted Debtor and the Company shall acknowledge in the Company Substitution Documents the right of every Holder to the production of the Company Substitution Documents for the enforcement of any of the Securities or the Company Substitution Documents.

Section 10.04. Continued Listing. Section 4.14 shall continue to apply to the Securities following the substitution of the Company.

Section 10.05. Notice of Substitution. Not later than 10 Business Days after the execution of the Company Substitution Documents, the Substituted Debtor shall give notice thereof to the Holders in accordance with this Article 10.

Article 11.
Miscellaneous

Section 11.01. Notices. (1) Any notice, instrument, request, document or communication to the Company, the Trustee or any Agent shall be in writing and in the English language or a certified translation, and delivered in person, sent by facsimile or mailed by overnight carrier or first-class mail addressed as follows:

if to the Company:

Brasil Telecom S.A.
Rua Humberto de Campos, 425 – 8th Floor
Leblon, Rio de Janeiro
RJ 22430-190
Brazil
Attention: General Counsel
Facsimile: +(55-21) 3131-1383
Telephone: +(55-21) 3131-1314

if to the Trustee:

The Bank of New York Mellon
101 Barclay Street, Floor 4E
New York, New York 10286
United States
Attention: Global Finance Americas
Facsimile: (212) 815-5802/5803

if to the Principal Paying Agent:

The Bank of New York Mellon Trust (Japan) Ltd.
Marunouchi Trust Tower Main 1-8-3
Marunouchi, Chiyoda-Ku,
Tokyo 100-8580
Japan

if to the Irish Paying Agent

The Bank of New York Mellon (Ireland) Limited
Hanover Building,
Windmill Lane
Dublin 2 Ireland
Attention: Tracy Sheridan
Facsimile: +(353) 1542-7914

The Company, the Trustee or any Agent by notice to the other may designate additional or different addresses for subsequent notices or communications.

(2) (a) Any notice or communication to be given to a Holder of a Certificated Security shall be mailed to such Holder at the Holder's address as it appears on the Security Register. Any notice or communication to be given to a Holder of a Global Security shall be given to the Depositary in accordance with its applicable procedures. A notice shall be deemed to have been given to a Holder upon such delivery as described in this paragraph not later than the latest date, and not earlier than the earliest date, prescribed in this Indenture for the giving of such notice. If a notice or communication is given in the manner provided above, it is duly given, whether or not the addressee receives it.

(b) Failure to mail a notice or communication to a Securityholder or any defect in a notice or communication to a Securityholder shall not affect the sufficiency of such notice or communication with respect to other Securityholders.

(c) Alternatively, the Company may give notices to the Holders by publication, at its own expense, in a leading daily newspaper of general circulation in London, United Kingdom. The Company expects that newspaper to be, but it need not be, the *Financial Times*. For purposes of this Section 11.01(2)(c), a "daily newspaper" is a newspaper that is published on each day, other than a Saturday, Sunday or holiday, in London or, when applicable, in Western Europe. As long as the Securities are listed on the Global Exchange Market of the Irish Stock Exchange, and the rules of the Global Exchange Market so require, the Company shall publish notices through the Irish Stock Exchange's Companies Announcement Office.

(d) The Trustee may rely upon and comply with instructions or directions sent via unsecured facsimile or email transmission and the Trustee shall

not be liable for any loss, liability or expense of any kind incurred by the Company or the Holders due to the Trustee's reliance upon and compliance with instructions or directions given by unsecured facsimile or email transmission, *provided, however*, that such losses have not arisen from the negligence or willful misconduct of the Trustee, it being understood that the failure of the Trustee to verify or confirm that the person providing the instructions or directions, is, in fact, an authorized person does not constitute negligence or willful misconduct.

Section 11.02. Communication by Holders with Other Holders. Securityholders may communicate pursuant to TIA § 312(b) with other Securityholders with respect to their rights under this Indenture or the Securities. The Company, the Trustee, the Agents and anyone else shall have the protection of TIA § 312(c).

Section 11.03. Certificate and Opinion as to Conditions Precedent. Upon any request or application by the Company to the Trustee to take or refrain from taking any action under this Indenture, the Company shall furnish to the Trustee:

(1) an Officer's Certificate in form and substance reasonably satisfactory to the Trustee stating that, in the opinion of the signers, all conditions precedent, if any, provided for in this Indenture relating to taking the proposed action or to refraining from taking the proposed action have been complied with; and

(2) an Opinion of Counsel in form and substance reasonably satisfactory to the Trustee stating that, in the opinion of such counsel, all such conditions precedent have been complied with.

Section 11.04. Statements Required in Certificate or Opinion. Each certificate or opinion with respect to compliance with a covenant or condition provided for in this Indenture shall include:

(1) a statement that the individual making such certificate or opinion has read such covenant or condition;

(2) a brief statement as to the nature and scope of the examination or investigation upon which the statements or opinions contained in such certificate or opinion are based;

(3) a statement that, in the opinion of such individual, he has made such examination or investigation as is necessary to enable him to express an informed opinion as to whether or not such covenant or condition has been complied with; and

(4) a statement as to whether or not, in the opinion of such individual, such covenant or condition has been complied with.

Section 11.05. When Securities Disregarded. In determining whether Holders holding any requisite principal amount of Securities have given any request, demand, authorization,

direction, notice, consent or waiver hereunder, Securities owned by the Company or any of its Subsidiaries or Affiliates shall be deemed not outstanding for purposes thereof, except that, for the purpose of determining whether the Trustee shall be protected in relying on any such direction, waiver or consent, only Securities which a Trust Officer of the Trustee actually knows are so owned shall be so disregarded. Also, subject to the foregoing, only Securities outstanding at the time shall be considered in any such determination.

Section 11.06. Rules by Trustee and Agents. The Trustee may make reasonable rules for action by or a meeting of Securityholders. The Agents may make reasonable rules for their functions.

Section 11.07. Legal Holidays. If a payment date is not a Business Day, payment shall be made on the next succeeding day that is a Business Day, and no interest shall accrue for the intervening period. If a regular Record Date is not a Business Day, the Record Date shall not be affected.

Section 11.08. Governing Law. THIS INDENTURE AND THE SECURITIES SHALL BE CONSTRUED IN ACCORDANCE WITH, AND THIS INDENTURE AND THE SECURITIES AND ALL MATTERS ARISING OUT OF OR RELATING IN ANY WAY WHATSOEVER TO THIS INDENTURE AND THE SECURITIES (WHETHER IN CONTRACT, TORT OR OTHERWISE) SHALL BE GOVERNED BY, THE LAWS OF THE STATE OF NEW YORK.

Section 11.09. No Recourse Against Others. No past, present or future director, officer, partner, employee, incorporator, quotaholder or member of the Company or any Subsidiary of the Company shall have any liability for any obligations of the Company or any Subsidiary of the Company under the Securities, this Indenture or for any claim based on, in respect of or by reason of such obligations or their creation. By accepting a Security, each Securityholder shall waive and release all such liability. Such waivers and releases shall be part of the consideration for the issuance of the Securities.

Section 11.10. Successors. All agreements of the Company (or Substituted Debtor) in this Indenture and the Securities shall bind its successors. All agreements of the Trustee in this Indenture shall bind its successors.

Section 11.11. Multiple Originals. The parties may sign any number of copies of this Indenture. Each signed copy shall be an original, but all of them together represent the same agreement. One signed copy is enough to prove this Indenture.

Section 11.12. Table of Contents; Headings. The table of contents and headings of the Articles and Sections of this Indenture have been inserted for convenience of reference only, are not intended to be considered a part hereof and shall not modify or restrict any of the terms or provisions hereof.

Section 11.13. Consent to Jurisdiction; Appointment of Agent to Accept Service of Process.

(1) The Company irrevocably consents and agrees, for the benefit of the Holders from time to time of the Securities and the Trustee, that any legal action, suit or proceeding against it with respect to its obligations, liabilities or any other matter arising out of or in connection with this Indenture or the Securities may be brought in the courts of the State of New York or any United States federal court, sitting in the Borough of Manhattan, in the City of New York, New York, United States and, until amounts due and to become due in respect of the Securities have been paid, hereby irrevocably consent and submit to the non-exclusive jurisdiction of each such court *in personam*, generally and unconditionally with respect to any action, suit or proceeding for itself and in respect of its properties, assets and revenues.

(2) The Company has validly and effectively appointed National Corporate Research, Ltd. (the "Process Agent"), with offices on the date hereof at 10 E. 40th Street, 10th Floor, New York, NY 10016, as its authorized agent upon which process may be served in any action, suit or proceeding referred to in Section 11.13(1). If for any reason such agent hereunder shall cease to be available to act as such, the Company agrees to designate a new agent in the Borough of Manhattan, in the City of New York, New York on the terms and for the purposes of this Section 11.13 reasonably satisfactory to the Trustee. The Company further hereby irrevocably consents and agrees to the service of any and all legal process, summons, notices and documents in any such action, suit or proceeding against the Company by serving a copy thereof upon the relevant agent for service of process referred to in this Section 11.13 (whether or not the appointment of such agent shall for any reason prove to be ineffective or such agent shall accept or acknowledge such service) or by mailing copies thereof by registered or certified air mail, postage prepaid to the Company at its address specified in or designated pursuant to this Indenture. The Company agrees that the failure of any such designee, appointee and agent to give any notice of such service to it shall not impair or affect in any way the validity of such service or any judgment rendered in any action or proceeding based thereon. Nothing herein shall in any way be deemed to limit the ability of the Holders and the Trustee to serve any such legal process, summons, notices and documents in any other manner permitted by applicable law or to obtain jurisdiction over the Company or bring actions, suits or proceedings against the Company in such other jurisdictions, and in such manner, as may be permitted by applicable law. The Company irrevocably and unconditionally waives, to the fullest extent permitted by law, any objection which it may now or hereafter have to the laying of venue of any of the aforesaid actions, suits or proceedings arising out of or in connection with this Indenture brought in the courts of the State of New York or any United States federal court sitting in the Borough of Manhattan, in the City of New York, New York, United States and hereby further irrevocably and unconditionally waives and agrees, to the fullest extent permitted by law, not to plead or claim in any such court that any such action, suit or proceeding brought in any such court has been brought in an inconvenient forum.

If for the purpose of obtaining judgment in any court it is necessary to convert a sum due hereunder to a Holder from U.S. dollars into another currency, the Company has agreed, and each Holder by holding such Security will be deemed to have agreed, to the fullest extent that it may effectively do so, that the rate of exchange used shall be that at which in accordance with normal banking procedures such Holder could purchase U.S. dollars with such other currency in New York City, New York on the day two Business Days preceding the day on which final judgment is given.

The obligation of the Company in respect of any sum payable by it to a Holder shall, notwithstanding any judgment in a currency (the "judgment currency") other than U.S. dollars, be discharged only to the extent that on the Business Day following receipt by such Holder of any sum adjudged to be so due in the judgment currency, such Holder may in accordance with normal banking procedures purchase U.S. dollars with the judgment currency; if the amount of U.S. dollars so purchased is less than the sum originally due to such Holder in the judgment currency (determined in the manner set forth in the preceding paragraph), the Company agrees, as a separate and independent obligation and notwithstanding any such judgment, to indemnify such Holder against such loss, and if the amount of the U.S. dollars so purchased exceeds the sum originally due to such Holder, such Holder agrees to remit to the Company such excess; *provided*, that such Holder shall have no obligation to remit any such excess as long as the Company shall have failed to pay such Holder any obligations due and payable under such Security, in which case such excess may be applied to such obligations of the Company under such Security in accordance with the terms thereof.

(3) The provisions of this Section 11.13 shall survive any termination of this Indenture, in whole or in part.

Section 11.14. Waiver of Jury Trial. EACH OF THE PARTIES HERETO HEREBY IRREVOCABLY WAIVE, TO THE FULLEST EXTENT PERMITTED BY APPLICABLE LAW, ANY AND ALL RIGHT TO TRIAL BY JURY IN ANY LEGAL PROCEEDING ARISING OUT OF OR RELATING TO THIS INDENTURE, THE SECURITIES OR THE TRANSACTIONS CONTEMPLATED HEREBY.

Section 11.15. Waiver of Immunity. This Indenture and any other documents delivered pursuant hereto, and any actions taken hereunder, constitute commercial acts by the Company. The Company irrevocably and unconditionally and, to the fullest extent permitted by law, waives and agrees not to plead or claim any immunity from jurisdiction of any court or from any legal process (whether through service or notice, attachment prior to judgment, attachment in aid of execution, execution or otherwise) for itself or any of its property, assets or revenues wherever located with respect to its obligations, liabilities or any other matter under or arising out of or in connection with this Indenture or any document delivered pursuant hereto, in each case for the benefit of the Holders and the Trustee, it being intended that the foregoing waiver and agreement will be effective, irrevocable and not subject to withdrawal in any and all jurisdictions, and, without limiting the generality of the foregoing, agrees that the waivers set forth in this Section 11.15 shall have the fullest scope permitted under the United States Foreign Sovereign Immunities Act of 1976 and are intended to be irrevocable for the purposes of such act, except for the immunity provided under Brazilian law to property of the Company that is considered essential for the rendering of public services under any concession agreement, authorization or license (*bens vinculados à concessão* or *bens reversíveis*), to the extent such immunity cannot be waived or contested.

IN WITNESS WHEREOF, the parties have caused this Indenture to be duly executed as of the date first written above.

BRASIL TELECOM S.A.

By: _____
Name: Alex Waldemar Zornig
Title: Chief Financial Officer

By: _____
Name: Bayard de Paoli Gontijo
Title: Treasury and Investor Relations Director

THE BANK OF NEW YORK MELLON,
as Trustee, Registrar, a Paying Agent, and
Transfer Agent

By: _____
Name: Erika Walker
Title: Vice President

STATE OF NEW YORK)
)
COUNTY OF NEW YORK)

On this 8th day of February, 2012, before me, a notary public within and for said county, personally appeared Erika Walker to me personally known who being duly sworn, did say that he/she is a Vice President of The Bank of New York Mellon, one of the persons described in and which executed the foregoing instrument, and acknowledges said instrument to be the free act and deed of said persons.

By: _____

Title: Notary Public, State of New York
No.
Qualified in
Commission Expires

PETER J. LOPEZ
Notary Public, State of New York
No. 01LO6117957
Qualified in Suffolk County
Commission Expires Nov. 1, 2012

THE BANK OF NEW YORK MELLON TRUST (JAPAN) LTD.
as Principal Paying Agent

By: _____
Name: ERIKA WALKER
Title: Attorney-in-fact

(Signature Page to Indenture)

STATE OF NEW YORK)
)
COUNTY OF NEW YORK)

On this 8th day of February 2012, before me, a notary public within and for said county, personally appeared Erika Walker, to me personally known who being duly sworn, did say that he/she is an Attorney in Fact of The Bank of New York Mellon Trust (Japan) Ltd., one of the persons described in and which executed the foregoing instrument, and acknowledges said instrument to be the free act and deed of said persons.

By: _____

Title: Notary Public, State of New York
No.
Qualified in
Commission Expires

PETER J. LOPEZ
Notary Public, State of New York
No. 01LO6117957
Qualified in Suffolk County
Commission Expires Nov. 1, 2012

THE BANK OF NEW YORK MELLON (IRELAND) LIMITED,
as Irish Paying Agent

By: _____
Name: Paul Murphy
Title: M.D.

STATE OF NEW YORK)
)
COUNTY OF NEW YORK)

On this 9th day of February 2012, before me, a notary public within and for said county, personally appeared Paul Murphy to me personally known who being duly sworn, did say that he/~~she~~ is an Authorised Signatory of The Bank of New York Mellon (Ireland) Limited, one of the persons described in and which executed the foregoing instrument, and acknowledges said instrument to be the free act and deed of said persons.

By: _____

Title: Notary Public, State of New York
No.
Qualified in
Commission Expires

RULE 144A/REGULATION S APPENDIX

PROVISIONS RELATING TO SECURITIES

1. Definitions

For the purposes of this Appendix the following terms shall have the meanings indicated below. Other terms used in this Appendix and not defined herein shall have the meanings assigned to them in the Indenture.

"Certificated Security" means a definitive, non-Global Security.

"Clearstream" means Clearstream Banking, *société anonyme*.

"Euroclear" means Euroclear Bank, S.A./N.V.

"Global Securities" means the Regulation S Global Securities, together with the Restricted Global Securities.

"Global Securities Legend" has the meaning set forth in Section 2.3 of this Appendix.

"QIB" means a "qualified institutional buyer" as defined in Rule 144A under the Securities Act.

"Regulation S Global Security" means a single, permanent global security in definitive, fully registered book-entry form sold outside of the United States in reliance on Regulation S under the Securities Act.

"Regulation S Securities Legend" has the meaning set forth in Section 2.1(6) of this Appendix.

"Restricted Global Security" means a single, permanent global security in definitive, fully registered form without interest coupon, constituting a Restricted Security.

"Restricted Securities Legend" has the meaning set forth in Section 2.1(6) of this Appendix.

"Restricted Security" means a Security that constitutes a "restricted security" within the meaning of Rule 144(a)(3) under the Securities Act; *provided*, *however*, that the Trustee shall be entitled to request and conclusively rely on an Opinion of Counsel with respect to whether any Security constitutes a Restricted Security.

"Securities Act" means the U.S. Securities Act of 1933, as amended.

"Securities Custodian" means the custodian with respect to a Global Security (as appointed by DTC), or any successor Person thereto, and shall initially be The Bank of New York Mellon.

"Securities Legend" means the Regulation S Securities Legend or the Restricted Securities Legend, as applicable.

"U.S. Person" has the meaning given to it in Regulation S under the Securities Act.

2. The Securities

2.1 Form and Registration.

(1) Form and Registration. The certificates representing the Securities shall be issued in fully registered form without interest coupons. Each Global Security shall be subject to certain restrictions on transfer, set forth in Section 2.3 and 2.4 of this Appendix.

(2) Regulation S Global Security. Securities offered and sold in reliance on Regulation S under the Securities Act shall initially be represented by one or more Regulation S Global Securities, which shall be deposited with the Trustee as custodian for, and registered in the name of a nominee of, DTC or its nominee for the accounts of Euroclear and Clearstream (as indirect participants in DTC) or, after the 40-day distribution compliance period, any other participant in DTC.

(3) Restricted Global Security. Securities sold in reliance on Rule 144A under the Securities Act shall be represented by one or more Restricted Global Securities and shall be deposited with the Trustee as custodian for, and registered in the name of a nominee of, DTC.

(4) Ownership. Ownership of beneficial interests in a Global Security shall be limited to Persons who have accounts with DTC, as participants in DTC, including Euroclear and Clearstream ("participants"), or Persons who hold interests through participants. Ownership of beneficial interests in a Global Security shall be shown on, and the transfer of that ownership shall be effected only through, records maintained by DTC or its nominee (with respect to interests of participants) and the records of participants (with respect to interests of persons other than participants). Beneficial owners may hold their interests in a Global Security, directly through DTC, if they are participants in such system, or indirectly through organizations which are participants in such system.

Investors may hold their interests in a Regulation S Global Security, directly through Euroclear or Clearstream, if they are participants in such systems, or indirectly through organizations that are participants in such systems.

So long as DTC or its nominee is the registered owner or Holder of a Global Security, DTC or such nominee, as the case may be, shall be considered the sole owner or Holder of the Securities represented by such Global Security for all purposes under the Indenture. No beneficial owner of an interest in a Global Security shall be able to transfer that interest except in accordance with DTC's applicable procedures, in addition to those provided for in this Appendix and under the Indenture. Payments made with respect to a Global Security shall be made to DTC or its nominee, as the registered owner thereof. None of the Company, the Trustee or any Paying Agent shall have any responsibility or liability for any aspect of the records relating to or

payments made on account of beneficial ownership interests in a Global Security or for maintaining, supervising or reviewing any records relating to such beneficial ownership interests.

The Company, the Trustee and the Agents expect that DTC or its nominee, upon receipt of any payment in respect of a Global Security, shall credit participants' accounts with payments in amounts proportionate to their respective beneficial interests in such Global Security as shown on its records. The Company, the Trustee and the Agents also expect that payments by participants to owners of beneficial interests in such Global Security held through such participants shall be governed by standing instructions and customary practices, as is now the case with securities held for the accounts of customers registered in the names of nominees for such customers. Such payments shall be the responsibility of such participants.

(5) Limitation on Obligations. Although DTC, Euroclear and Clearstream are expected to follow the procedures set forth in the Indenture in order to facilitate transfers of interests in a Global Security among participants of DTC, Euroclear and Clearstream, as the case may be, they are under no obligation to perform or continue to perform such procedures, and such procedures may be discontinued at any time. None of the Company, the Trustee or any Paying Agent shall have any liability or responsibility for the performance by DTC, Euroclear or Clearstream or their respective participants or indirect participants of their respective obligations under the rules and procedures governing their operations.

(6) Successors; Certificated Securities. If (i) DTC is at any time unwilling or unable to continue as a Depositary for the Global Securities and a successor Depositary or clearing agency is not appointed by the Company within 90 days, or (ii) an Event of Default has occurred and is continuing and a beneficial owner of Securities requests in writing that the Company issue to such beneficial owner its proportionate interest in the Global Security, the Company shall issue Certificated Securities which may bear the Restricted Securities Legend (the "Restricted Securities Legend") or the Regulation S Securities Legend (the "Regulation S Securities Legend"), set forth in Exhibit A to this Appendix to such beneficial owner, in exchange for its beneficial interest in Global Securities. Holders of an interest in a Global Security may receive Certificated Securities, which may bear the applicable Securities Legend, in accordance with DTC's rules and procedures in addition to those provided for under the Indenture; *provided*, *however*, that if the Company is issuing Certificated Securities pursuant to Section 2.1(6)(ii), the Company shall only be required to issue Certificated Securities to the beneficial owners of the Securities who request Certificated Securities.

(7) Certificated Securities. Except as provided in this Section 2.1 or Section 2.3, owners of beneficial interests in Global Securities shall not be entitled to receive physical delivery of Certificated Securities. The registered Holder of a Global Security shall be entitled to grant proxies and otherwise authorize any Person, including DTC and Persons that may hold interests through DTC to take any action which a Holder is entitled to take under the Indenture or the Securities. In the event of transfer of any interest in a Global Security to the beneficial owners thereof in the form of Certificated Securities, the Company shall promptly make available to the Trustee a reasonable supply of Certificated Securities in definitive, fully registered form without interest coupons.

2.2 Authentication. The Trustee shall authenticate and deliver: (1) on the Issue Date, an aggregate principal amount of U.S.$1,500,000,000 of the Company's 5.75% Senior Notes due 2022 and (2) any Additional Securities for an original issue in an aggregate principal amount specified in the written order of the Company pursuant to Section 2.02 of the Indenture. Such order shall specify the amount of the Securities to be authenticated and the date on which the original issue of Securities is to be authenticated.

2.3 Global Securities.

(1) Any Global Security (i) shall represent and shall be denominated in an aggregate amount of all of the outstanding Securities represented by such Global Security, (ii) shall be registered in the name of DTC or its nominee, (iii) shall be delivered by the Trustee to DTC or pursuant to DTC's instruction and (iv) shall bear a legend substantially to the following effect (the "Global Securities Legend"):

> THIS SECURITY IS A GLOBAL SECURITY WITHIN THE MEANING OF THE INDENTURE HEREINAFTER REFERRED TO AND IS REGISTERED IN THE NAME OF A DEPOSITARY OR A NOMINEE OF A DEPOSITARY. THIS SECURITY IS EXCHANGEABLE FOR SECURITIES REGISTERED IN THE NAME OF A PERSON OTHER THAN THE DEPOSITARY OR ITS NOMINEE ONLY IN THE LIMITED CIRCUMSTANCES DESCRIBED IN THE INDENTURE, AND NO TRANSFER OF THIS SECURITY (OTHER THAN A TRANSFER OF THIS SECURITY AS A WHOLE BY THE DEPOSITARY TO A NOMINEE OF THE DEPOSITARY OR BY A NOMINEE OF THE DEPOSITARY TO THE DEPOSITARY OR ANOTHER NOMINEE OF THE DEPOSITARY) MAY BE REGISTERED EXCEPT IN LIMITED CIRCUMSTANCES.
>
> UNLESS THIS GLOBAL SECURITY IS PRESENTED BY AN AUTHORIZED REPRESENTATIVE OF THE DEPOSITORY TRUST COMPANY, A NEW YORK CORPORATION ("DTC"), TO THE COMPANY OR ITS AGENT FOR REGISTRATION OF TRANSFER, EXCHANGE OR PAYMENT, AND ANY SECURITY ISSUED IS REGISTERED IN THE NAME OF CEDE & CO. OR IN SUCH OTHER NAME AS IS REQUESTED BY AN AUTHORIZED REPRESENTATIVE OF DTC (AND ANY PAYMENT IS MADE TO CEDE & CO. OR TO SUCH OTHER ENTITY AS IS REQUESTED BY AN AUTHORIZED REPRESENTATIVE OF DTC), ANY TRANSFER, PLEDGE, OR OTHER USE HEREOF FOR VALUE OR OTHERWISE BY OR TO ANY PERSON IS WRONGFUL INASMUCH AS THE REGISTERED OWNER HEREOF, CEDE & CO., HAS AN INTEREST HEREIN.

(2) Members of, or participants in, DTC, Euroclear or Clearstream shall have no rights under the Indenture with respect to any Global Security held on their behalf by DTC or its nominee, or under the Global Security, and DTC may be treated by the Company, the Trustee, each Agent and any agent of the Company or the Trustee as the absolute owner of the Global Security for all purposes whatsoever. Notwithstanding the foregoing, nothing herein shall prevent the Company, the Trustee or any agent of the Company or the Trustee from giving effect to any written certification, proxy or other authorization furnished by DTC or impair, as between

DTC and its participants, the operation of customary practices governing the exercise of the rights of a Holder of any Security.

(3) Interests of beneficial owners in the Global Securities may only be transferred or exchanged for Certificated Securities in accordance with the rules and procedures of DTC, Euroclear and Clearstream and the provisions of the Indenture, including this Appendix. In addition, Certificated Securities shall be transferred to all beneficial owners, in exchange for their beneficial interests in Global Securities if (i) DTC is at any time unwilling or unable to continue as a Depositary for the Global Securities and a successor Depositary or clearing agency is not appointed by the Company within 90 days, or (ii) an Event of Default has occurred and is continuing and a beneficial owner of Securities requests in writing that the Company issue to such beneficial owner its proportionate interest in the Global Security.

Transfers between participants in DTC shall be effected in accordance with DTC's procedures and shall be settled in same-day funds. Transfers between participants in Euroclear and Clearstream shall be effected in the ordinary way in accordance with their respective rules and operating procedures. Transactions settled through DTC, Euroclear and Clearstream shall settle on a T+3 basis.

The Company, the Trustee and each Agent expect that DTC shall take any action permitted to be taken by a Holder (including the presentation of Securities for transfer, exchange, or conversion) only at the direction of one or more participants to whose account the interest in a Global Security are credited and only in respect of such portion of the aggregate principal amount of the Securities as to which such participant or participants has or have given such direction.

Subject to compliance with the transfer restrictions applicable to the Global Securities, cross-market transfers between the participants in DTC, on the one hand, and through Euroclear or Clearstream participants, on the other hand, shall be effected through DTC in accordance with DTC's rules and procedures on behalf of each of Euroclear or Clearstream by its common depositary; however, such cross-market transactions shall require delivery of instructions to Euroclear or Clearstream, by the counterparty in such system in accordance with the rules and procedures and within the established deadlines (Brussels, Belgium time) of such system. Euroclear or Clearstream shall, if the transaction meets its settlement requirements, deliver instructions to the common depositary to take action to effect final settlement on its behalf by delivering or receiving interests in the Global Securities in DTC, and making or receiving payment in accordance with normal procedures for same-day funds settlement applicable to DTC. Euroclear participants and Clearstream participants may not deliver instructions directly to the common depositaries for Euroclear or Clearstream.

Because of time zone differences, the securities account of a Euroclear or Clearstream participant purchasing an interest in a Global Security from a participant in DTC shall be credited, and any such crediting shall be reported to the relevant Euroclear or Clearstream participant, during the securities settlement processing day (which must be a business day for Euroclear or Clearstream, as the case may be) immediately following the settlement date of DTC. Cash received in Euroclear or Clearstream as a result of sales of interests in a Global Security by or through a Euroclear or Clearstream participant to a

participant in DTC shall be received with value on the settlement date of DTC but shall be available in the relevant Euroclear or Clearstream cash account only as of the business day (for Euroclear or Clearstream) following DTC's settlement date.

(4) In connection with any transfer or exchange of a portion of the beneficial interest in any Global Security to beneficial owners pursuant to Section 2.3(3), the Registrar shall (if one or more Certificated Securities are to be issued) reflect on the Security Register the date and a decrease in the principal amount of the Global Security in an amount equal to the principal amount of the beneficial interest in the Global Security to be transferred, and the Company shall execute, and the Trustee shall authenticate and deliver, one or more Certificated Securities of like tenor and principal amount of authorized denominations.

(5) Any beneficial interest in one of the Global Securities that is transferred to a Person who takes delivery in the form of an interest in the other corresponding Global Security shall, upon transfer, cease to be an interest in such Global Security and become an interest in the other corresponding Global Security and, accordingly, shall thereafter be subject to all transfer restrictions, if any, and other procedures applicable to beneficial interest in such other corresponding Global Security for as long as it remains such an interest.

(6) In connection with the transfer of Global Securities as an entirety to beneficial owners pursuant to Section 2.3(3), the Global Securities shall be deemed to be surrendered to the Trustee for cancellation, and the Company shall execute, and the Trustee shall authenticate and deliver, to each beneficial owner identified by DTC, Euroclear or Clearstream in exchange for its beneficial interest in the Global Securities, an equal aggregate principal amount at maturity of Certificated Securities of authorized denominations set forth in the Securities.

(7) Any Certificated Security constituting a Restricted Security delivered in exchange for an interest in a Global Security pursuant to this Section 2.3 shall bear the applicable Securities Legend set forth in Exhibit A to this Appendix.

(8) The registered Holder of any Global Security may grant proxies and otherwise authorize any Person, including participants in DTC and persons that may hold interests through participants in DTC to take any action which a Holder is entitled to take under the Indenture or the Securities.

2.4 Special Transfer Provisions. The following provisions shall apply with respect to the Securities:

(1) Transfers to Non-U.S. Persons. The following provisions shall apply with respect to the registration of any proposed transfer of any Security bearing a Securities Legend to any non-U.S. Person:

(a) if the Security to be transferred consists of (i) a Certificated Security, the Registrar shall register the transfer if such transfer is being made by a proposed transferor who has delivered to the Trustee a certification substantially in the form of Exhibit B to this Appendix or (ii) an interest in the Regulation S Global Security, the transfer of such interest may be effected only through the

book entry system maintained by DTC after delivery to the Trustee of a certification substantially in the form of Exhibit B to this Appendix;

(b) if the Security to be transferred consists of a Certificated Security, upon receipt by the Registrar of (i) written instructions given in accordance with DTC's and the Registrar's procedures therefore, the Registrar shall reflect on its books and records the date and an increase in the principal amount of the Regulation S Global Security in an amount equal to the principal amount of the Certificated Security to be transferred, and the Trustee shall cancel the Certificated Security so transferred or decrease the principal amount of such Certificated Security, as the case may be;

(c) if the proposed transferor is a participant in DTC seeking to transfer an interest in a Global Security, upon receipt by the Registrar of written instructions given in accordance with DTC's and the Registrar's procedures the Registrar shall register the transfer and reflect on its books and records the date and (i) a decrease in the principal amount of the Global Security from which interests are to be transferred in an amount equal to the principal amount of the Securities to be transferred and (ii) an increase in the principal amount of the Regulation S Global Security in an amount equal to the principal amount of the Global Security to be transferred.

(2) Transfers to QIBs. The following provisions shall apply with respect to the registration of any proposed transfer of any Security bearing a Securities Legend to a QIB:

(a) if the Security to be transferred consists of (i) a Certificated Security, the Registrar shall register the transfer if such transfer is being made by a proposed transferor who has delivered to the Trustee a certification substantially in the form set forth in Exhibit C to this Appendix or (ii) an interest in the Restricted Global Security, the transfer of such interest may be effected only through the book-entry system maintained by DTC after delivery to the Trustee of a certification substantially in the form of Exhibit C to this Appendix;

(b) if the Security to be transferred consists of a Certificated Security, upon receipt by the Registrar of instructions given in accordance with DTC's and the Registrar's procedures therefor, the Registrar shall reflect on its books and records the date and an increase in the principal amount of the Restricted Global Security in an amount equal to the principal amount of the definitive Security, to be transferred, and the Trustee shall cancel the Certificated Security so transferred; and

(c) if the proposed transferor is a participant in DTC seeking to transfer an interest in a Global Security, upon receipt by the Registrar of written instructions given in accordance with DTC's and the Registrar's procedures, the Registrar shall register the transfer and reflect on its books and records the date and (i) a decrease in the principal amount of the Global Security from which interests are to be transferred in an amount equal to the principal amount of the

Securities to be transferred and (ii) an increase in the principal amount of the Restricted Global Security in an amount equal to the principal amount of the Global Security to be transferred.

(3) Securities Legend. Upon the registration of transfer, exchange or replacement of Securities not bearing the Securities Legend, the Registrar shall deliver Securities that do not bear the Securities Legend. Upon the registration of transfer, exchange or replacement of Securities bearing the Securities Legend, the Registrar shall deliver only Securities that bear the Securities Legend unless either (i) there is delivered to the Registrar an Opinion of Counsel reasonably satisfactory to the Company to the effect that neither such legend nor the related restrictions on transfer are required in order to maintain compliance with the provisions of the Securities Act or (ii) such Security has been sold pursuant to an effective registration statement under the Securities Act. The Securities Legend may be removed only at the option of the Company.

(4) Securities Purchased by the Company. Any Securities which are purchased or otherwise acquired by the Company or any of its Affiliates may not be resold or otherwise transferred.

(5) Other Transfers. If a Holder proposes to transfer a Security constituting a Restricted Security pursuant to any exemption from the registration requirements of the Securities Act other than as provided for by Section 2.4(1) or (2), the Registrar shall only register such transfer or exchange if such transferor delivers an Opinion of Counsel reasonably satisfactory to the Company that such transfer is in compliance with the Securities Act and the terms of the Indenture; *provided*, *however*, that the Company may, based upon the opinion of its counsel, instruct the Registrar by an Officer's Certificate not to register such transfer in any case where the proposed transferee is not a QIB or a non-U.S. person.

(6) General. (a) By its acceptance of any Security (or any beneficial interest in any Global Security) bearing the Securities Legend, each Holder of such a Security or holder of such beneficial interest acknowledges the restrictions on transfer of such Security set forth in the Indenture, this Appendix and in the Securities Legend and agrees that it will transfer such Security only as provided in the Indenture, this Appendix and in the Securities Legend. The Registrar shall not register a transfer of any Security unless such transfer complies with the restrictions on transfer of such Security set forth in the Indenture.

(b) The Registrar shall retain copies of all letters, notices and other written communications received pursuant to this Section 2.4. The Company shall have the right to inspect and make copies of all such letters, notices or other written communications at any reasonable time upon the giving of reasonable prior written notice to the Registrar.

2.5 Adjustment of Global Security.

At any time prior to its cancellation, if any beneficial interest in a Global Security is exchanged for Certificated Securities, redeemed, purchased or canceled, the principal amount of Securities represented by such Global Security shall be reduced and an adjustment shall be made

on the books and records of the Trustee with respect to such Global Security, by the Trustee or the custodian, to reflect such reduction.

EXHIBIT A
TO
RULE 144A/REGULATION S APPENDIX

[FORM OF FACE OF 5.75% SENIOR NOTES DUE 2022]

[Global Securities Legend]

THIS SECURITY IS A GLOBAL SECURITY WITHIN THE MEANING OF THE INDENTURE HEREINAFTER REFERRED TO AND IS REGISTERED IN THE NAME OF A DEPOSITARY OR A NOMINEE OF A DEPOSITARY. THIS SECURITY IS EXCHANGEABLE FOR SECURITIES REGISTERED IN THE NAME OF A PERSON OTHER THAN THE DEPOSITARY OR ITS NOMINEE ONLY IN THE LIMITED CIRCUMSTANCES DESCRIBED IN THE INDENTURE, AND NO TRANSFER OF THIS SECURITY (OTHER THAN A TRANSFER OF THIS SECURITY AS A WHOLE BY THE DEPOSITARY TO A NOMINEE OF THE DEPOSITARY OR BY A NOMINEE OF THE DEPOSITARY TO THE DEPOSITARY OR ANOTHER NOMINEE OF THE DEPOSITARY) MAY BE REGISTERED EXCEPT IN LIMITED CIRCUMSTANCES.

UNLESS THIS GLOBAL SECURITY IS PRESENTED BY AN AUTHORIZED REPRESENTATIVE OF THE DEPOSITORY TRUST COMPANY ("DTC") TO THE COMPANY OR ITS AGENT FOR REGISTRATION OF TRANSFER, EXCHANGE OR PAYMENT, AND ANY DEFINITIVE SECURITY ISSUED IS REGISTERED IN THE NAME OF CEDE & CO. OR IN SUCH OTHER NAME AS IS REQUESTED BY AN AUTHORIZED REPRESENTATIVE OF DTC (AND ANY PAYMENT IS MADE TO CEDE & CO. OR TO SUCH OTHER ENTITY AS IS REQUESTED BY AN AUTHORIZED REPRESENTATIVE OF DTC), ANY TRANSFER, PLEDGE, OR OTHER USE HEREOF FOR VALUE OR OTHERWISE BY OR TO ANY PERSON IS WRONGFUL INASMUCH AS THE REGISTERED OWNER HEREOF, CEDE & CO., HAS AN INTEREST HEREIN.

[Restricted Securities Legend]

THIS SECURITY HAS NOT BEEN REGISTERED UNDER THE U.S. SECURITIES ACT OF 1933, AS AMENDED (THE "SECURITIES ACT"), OR ANY OTHER SECURITIES LAWS. THE HOLDER HEREOF, BY PURCHASING THIS SECURITY, AGREES FOR THE BENEFIT OF BRASIL TELECOM S.A. THAT THIS SECURITY OR ANY INTEREST OR PARTICIPATION HEREIN MAY BE OFFERED, RESOLD, PLEDGED OR OTHERWISE TRANSFERRED ONLY (1) TO BRASIL TELECOM S.A., (2) SO LONG AS THIS SECURITY IS ELIGIBLE FOR RESALE PURSUANT TO RULE 144A UNDER THE SECURITIES ACT ("RULE 144A"), TO A PERSON WHO THE SELLER REASONABLY BELIEVES IS A QUALIFIED INSTITUTIONAL BUYER (AS DEFINED IN RULE 144A) IN ACCORDANCE WITH RULE 144A, (3) IN AN OFFSHORE TRANSACTION IN ACCORDANCE WITH RULE 903 OR 904 OF REGULATION S UNDER THE SECURITIES ACT, (4) PURSUANT TO AN AVAILABLE EXEMPTION FROM REGISTRATION UNDER THE SECURITIES ACT OR (5) PURSUANT TO AN EFFECTIVE REGISTRATION STATEMENT UNDER THE SECURITIES ACT, AND IN

EACH OF SUCH CASES IN ACCORDANCE WITH ANY APPLICABLE SECURITIES LAWS OF ANY STATE OF THE UNITED STATES OR OTHER APPLICABLE JURISDICTION. THE HOLDER HEREOF, BY PURCHASING THIS SECURITY, REPRESENTS AND AGREES THAT IT SHALL NOTIFY ANY PURCHASER OF THIS SECURITY FROM IT OF THE RESALE RESTRICTIONS REFERRED TO ABOVE.

THIS LEGEND MAY BE REMOVED SOLELY IN THE DISCRETION OF BRASIL TELECOM S.A.

[Regulation S Securities Legend]

THIS SECURITY HAS NOT BEEN REGISTERED UNDER THE U.S. SECURITIES ACT OF 1933, AS AMENDED (THE "SECURITIES ACT"), OR ANY OTHER SECURITIES LAWS. THE HOLDER HEREOF, BY PURCHASING THIS SECURITY, AGREES THAT NEITHER THIS SECURITY NOR ANY INTEREST OR PARTICIPATION HEREIN MAY BE OFFERED, RESOLD, PLEDGED OR OTHERWISE TRANSFERRED IN THE ABSENCE OF SUCH REGISTRATION UNLESS SUCH TRANSACTION IS EXEMPT FROM, OR NOT SUBJECT TO, SUCH REGISTRATION.

THIS LEGEND MAY BE REMOVED SOLELY IN THE DISCRETION OF BRASIL TELECOM S.A.

No. _____ U.S.$_____

5.75% Senior Notes due 2022

CUSIP No. [144A: 10553M AD3/ Reg. S: P18445 AG4]
ISIN [144A: US10553MAD39 / Reg. S: USP18445AG42]

Brasil Telecom S.A., a company organized under the laws of the Federative Republic of Brazil, promises to pay to Cede & Co., the nominee for The Depository Trust Company, or its registered assigns, the principal sum of [_____ U.S. Dollars][listed on the Schedule of Increases or Decreases in Global Security attached hereto]* on February 10, 2022.

Interest Payment Dates: February 10 and August 10 of each year, commencing on August 10, 2012

Record Dates: January 26 and July 26

Additional provisions of this Security are set forth on the other side of this Security.

*If the Security is to be issued in global form, add the Schedule of Increases or Decreases in Global Security.

IN WITNESS WHEREOF, the Company has caused this instrument to be duly executed.

Brasil Telecom S.A.

By: _____

Name:
Title:

By: _____

Name:
Title:

Dated:

TRUSTEE'S CERTIFICATE OF
AUTHENTICATION

The Bank of New York Mellon,
as Trustee, certifies
that this is one of
the Securities referred
to in the Indenture.

By: _____
Authorized Signatory

Dated:

STATE OF NEW YORK)
)
COUNTY OF NEW YORK)

On this day of , before me, a notary public within and for said county, personally appeared to me personally known who being duly sworn, did say that he/she is the Authorized Representative of The Bank of New York Mellon, one of the persons described in and which executed the foregoing instrument, and acknowledges said instrument to be the free act and deed of said persons.

By: _____

Title: **Notary Public, State of New York**
No.
Qualified in
Commission Expires

[FORM OF REVERSE SIDE OF 5.75% SENIOR NOTES DUE 2022]

5.75% Senior Note due 2022

1. Interest

Brasil Telecom S.A., a company organized under the laws of the Federative Republic of Brazil (such company, and its successors and assigns under the Indenture hereinafter referred to as the "Company"), promises to pay interest in U.S. dollars on the principal amount of this Security at the rate per annum shown above.

The Company will pay interest semi-annually in arrears on February 10 and August 10 of each year, commencing on August 10, 2012, to the Principal Paying Agent, which shall in turn distribute the interest in accordance with the Indenture. The Securities shall bear interest at the rate per annum of 5.75% from February 10, 2012, the date of issuance, or from the most recent Interest Payment Date to which interest has been paid or provided for. Interest on the Securities shall be computed on the basis of a 360-day year of twelve 30-day months.

2. Method of Payment

The Company will pay interest (except defaulted interest, which shall be paid as described in the Indenture) on the Securities in U.S. dollars to the Persons who are registered Holders at the close of business on January 26 and July 26 next preceding the Interest Payment Date even if Securities are canceled after the Record Date and on or before the Interest Payment Date. Holders must surrender Securities to a Paying Agent to collect principal payments. The Company will pay principal, premium, if any, interest and Additional Amounts, if any, in money of the United States that at the time of payment is legal tender for payment of public and private debts. Payments in respect of the Securities represented by a Global Security (including principal, premium, if any, interest and Additional Amounts, if any) will be made by a paying agent by wire transfer of immediately available funds to the accounts specified by DTC. The Company will make all payments in respect of a certificated non-global Security (including principal, premium, if any, interest and Additional Amounts, if any) by mailing a check to the registered address of each Holder thereof. If the Securities are in certificated form, upon written request from a Holder of at least U.S.$1,000,000 in aggregate principal amount of Securities to the specified office of any paying agent, payment may be made by wire transfer to the account specified by such Holder. The Company will make payments of principal and premium, if any, upon surrender of the relevant Securities at the specified office of the Trustee or any of the paying agents.

If the Company elects to make payments directly to the Holders, payment shall be made by wire transfer or in the form of a check mailed to the address of each such Holder as it appears on the Security Register maintained by the Registrar. However, the final payment on any Certificated Security in fully registered form shall be made only upon presentation and surrender of such Security at the offices of the Paying Agents on the payment date. The Company shall maintain an office in Ireland for so long as the Securities are listed on the Official List of the Irish Stock Exchange.

If the due date for any payment in respect of any Security is not a business day at the place in which such payment is due to be paid, the Holder thereof will not be entitled to payment of the amount due until the next succeeding business day at such place, and will not be entitled to any further interest or other payment as a result of any such delay.

3. Agents

Initially, The Bank of New York Mellon will act as Trustee, Registrar, a paying agent and Transfer Agent, The Bank of New York Mellon Trust (Japan) Ltd. will act as Principal Paying Agent and The Bank of New York Mellon (Ireland) Limited will act as Irish Paying Agent. The Company may appoint and change any Agent without notice. The Company may act as Paying Agent, Registrar, co-registrar or Transfer Agent.

4. Indenture

The Company issued the Securities under an Indenture dated as of February 10, 2012 (the "Indenture"), among the Company, The Bank of New York Mellon, as the Trustee, Registrar, a paying agent and Transfer Agent, The Bank of New York Mellon Trust (Japan) Ltd., as Principal Paying Agent, and The Bank of New York Mellon (Ireland) Limited, as Irish Paying Agent. The terms of the Securities include those stated in the Indenture and those made part of the Indenture by reference to the U.S. Trust Indenture Act of 1939, as in effect on the date of the Indenture (the "TIA"). Terms defined in the Indenture and not defined herein have the meanings ascribed thereto in the Indenture. The Securities are subject to all such terms, and Securityholders are referred to the Indenture and the TIA for a statement of those terms.

The Securities are general obligations of the Company. The Company shall be entitled to issue Additional Securities pursuant to Section 2.12 of the Indenture. The Initial Securities issued on the Issue Date, any Additional Securities and Securities issued in exchange therefor will be treated as a single class for all purposes under the Indenture. The Indenture contains covenants that limit the ability of the Company and its subsidiaries to engage in transactions with Affiliates; create liens on assets; consolidate, merge or transfer all or substantially all of its assets and the assets of its Subsidiaries; and engage in sale/leaseback transactions. These covenants are subject to important exceptions and qualifications.

To the extent of any conflict between the terms of the Securities and the Indenture, the applicable terms of the Indenture shall govern.

5. Optional Redemption; Notice of Redemption. Except as set forth below, the Company shall not be entitled to redeem the Securities.

The Securities will be redeemable in whole or in part, at the option of the Company (the "Optional Make-Whole Redemption") at any time before their Maturity Date, at a redemption price equal to the greater of (1) 100% of the principal amount of the Securities to be redeemed, and (2) the sum of the present values of the remaining scheduled payments of principal and interest on the Securities to be redeemed (exclusive of interest accrued to the date of redemption) discounted to the date of redemption on a semi-annual basis (assuming a 360-day year consisting of twelve 30-day months) at the applicable Treasury Rate *plus* 50 basis points *plus*, in each case, accrued and unpaid interest and Additional Amounts (if any) on the principal

amount being redeemed to the redemption date. Notice of such redemption to each Holder must be delivered in accordance with the provisions set forth in Section 3.02 of the Indenture not less than 30 days nor more than 60 days prior to the redemption date. Unless the Company defaults in payment of the redemption price, on and after the redemption date interest will cease to accrue on the Securities.

In addition, the Securities may be redeemed at the Company's election, in whole, but not in part at any time, by the giving of notice as provided in the Indenture, at a price equal to 100% of the principal amount thereof, together with any Additional Amounts (if any) and accrued and unpaid interest to the redemption date, if the Company certifies in writing to the Trustee that, as a result of any change in, or amendment to, the laws or regulations of the Relevant Jurisdiction, or any change in the official application or interpretation of such laws or regulations (including a determination by a court of competent jurisdiction), the Company has or will become obligated to pay Excess Additional Amounts as provided or referred to under Section 4.15 of the Indenture, if such change or amendment becomes effective on or after the Issue Date or, with respect to a Successor Company, on or after the date a Successor Company assumes the obligations under the Securities, and such obligation cannot be avoided by the Company taking reasonable measures available to it; *provided*, *however*, that no such notice of redemption shall be given earlier than 90 days prior to the earliest date on which the Company would be obligated to pay such Excess Additional Amounts, were a payment in respect of the Securities then due. Notice of such redemption to each Holder must be mailed in accordance with the provisions set forth in Section 3.02 of the Indenture not less than 30 days nor more than 60 days prior to the redemption date.

Prior to the giving of notice of redemption of such Securities pursuant to the Indenture, the Company shall deliver to the Trustee an Officer's Certificate stating that the Company is entitled to effect such redemption pursuant to the Indenture and setting forth, in reasonable detail, a statement of facts showing that the conditions precedent giving rise to such right of redemption have occurred and a written opinion in form and substance satisfactory to the Trustee of recognized counsel to the effect that the Company has or will become obliged to pay such Excess Additional Amounts as a result of such change or amendment. The Trustee shall be entitled to accept such Officer's Certificate and opinion as sufficient evidence of the satisfaction of the circumstances, as the case may be, set out in the Indenture, in which event it shall be conclusive and binding on the Holders. Upon the expiry of any such notice as is referred to in the Indenture, the Company shall be bound to redeem the Securities in accordance with the Indenture.

On and after the redemption date, interest will cease to accrue on the Securities or any portion of the Securities called for redemption (unless the Company defaults in payment of the redemption price and accrued and unpaid interest (including any additional amounts)).

6. Put Provisions

Upon a Change of Control that results in a Ratings Decline, each Holder will have the right to require the Company to repurchase all or any part (equal to U.S.$200,000 and integral multiples of U.S.$1,000 in excess thereof) of the Securities of such Holder at a repurchase price equal to 101% of the aggregate principal amount of the Securities to be

repurchased plus accrued and unpaid interest and Additional Amounts, if any, to the date of repurchase, as provided in, and subject to the terms of, the Indenture.

7. [Reserved]

8. [Reserved]

9. Denominations; Transfer; Exchange

The Securities shall be issued in registered form in denominations of U.S.$200,000 and integral multiples of U.S.$1,000 in excess thereof and shall be issued as one or more Global Securities. A Holder may transfer or exchange Securities in accordance with the Indenture. The Securities may be transferred, combined or divided without payment of any charge other than taxes or other governmental charges. The Registrar may require a Holder, among other things, to furnish appropriate endorsements or transfer documents and to pay any taxes and fees required by law or permitted by the Indenture. The Registrar need not register the transfer of or exchange any Securities selected for redemption or any Securities for a period of 15 days before a selection of Securities to be redeemed or 15 days before an Interest Payment Date.

10. Persons Deemed Owners

The registered Holder of this Security may be treated as the owner of it for all purposes. Payment shall be made to the person in whose name a Security is registered at the close of business on the applicable Record Date.

11. Unclaimed Money

If money for the payment of principal, premium, if any, or interest or Additional Amounts, if any, remains unclaimed for two years, the Trustee or the relevant Paying Agent shall pay the money back to the Company at its request unless an applicable abandoned property law designates another Person. After any such payment, Holders entitled to the money must look only to the Company and not to the Trustee for payment.

12. Discharge; Defeasance

Subject to certain conditions set forth in Article 8 of the Indenture, the Company shall be entitled to terminate some or all of its obligations under the Securities and the Indenture if the Company deposits with the Trustee cash in U.S. dollars or U.S. Government Obligations, or a combination thereof, for the payment of principal and interest on the Securities upon redemption or maturity, as the case may be.

13. Amendment, Waiver

Subject to certain exceptions set forth in the Indenture, (a) the Indenture and the Securities may be amended without notice to any Holder but with the written consent of the Holders of at least a majority in aggregate principal amount of the outstanding Securities and

(b) any default or noncompliance with any provision may be waived with the written consent of the Holders of a majority in aggregate principal amount of the outstanding Securities.

Subject to certain exceptions set forth in the Indenture, without the consent of any Securityholder, the Company and the Trustee shall be entitled to amend the Indenture or the Securities to cure any ambiguity, omission, defect or inconsistency, or to correct a manifest error, or to comply with Article 5 of the Indenture, or to provide for uncertificated Securities in addition to or in place of Certificated Securities, or to add Guarantees with respect to the Securities, or to secure the Securities, or to add additional covenants or surrender rights and powers conferred on the Company, or to comply with the requirements of the SEC in order to effect or maintain the qualification of this Indenture under the TIA (to the extent such qualification is sought or required), or to conform the terms of the Indenture or the Securities with the description thereof set forth in the "Description of Notes" section of the Offering Memorandum or to make any change that does not materially and adversely affect the interests of any Securityholder, or to evidence and provide for the acceptance of appointment of a successor Trustee with respect to the Securities.

14. Defaults and Remedies

Under the Indenture, Events of Default include (a) default for 30 days in payment of any interest or Additional Amounts on the Securities; (b) default in the payment of the principal or any related Additional Amounts, if any, of any Security when the same becomes due and payable at maturity, upon acceleration or redemption, or otherwise; (c) failure by the Company to comply with covenants or agreements in the Indenture or the Securities and such non-compliance continues for a period of 60 consecutive days after written notice to the Company by the Trustee acting at the written direction of Holders of 25% or more in aggregate principal amount of the Securities, or to the Company and the Trustee by the Holders of 25% or more in aggregate principal amount of the Securities; (d) certain accelerations of other Indebtedness of the Company or any of the Company's Material Subsidiaries; (e) certain events of bankruptcy or insolvency with respect to the Company or any of the Company's Material Subsidiaries; and (f) the Company denies or disaffirms its obligations under any of the Indenture or the Securities.

If an Event of Default occurs and is continuing, the Trustee may, upon the request of the Holders of at least 25% in aggregate principal amount of the Securities then outstanding, by written notice to the Company, declare all the Securities to be due and payable immediately. Certain events of bankruptcy or insolvency are Events of Default which will result in the Securities being due and payable immediately upon the occurrence of such Events of Default.

Securityholders may not enforce the Indenture or the Securities except as provided in the Indenture. The Trustee may refuse to enforce the Indenture or the Securities unless it receives indemnity or security reasonably satisfactory to it. Subject to certain limitations, Holders of a majority in principal amount of the Securities may direct the Trustee in its exercise of any trust or power. The Trustee may withhold from Securityholders notice of any continuing Default (except a Default in payment of principal or interest) if it determines that withholding notice is in the interests of the Holders.

15. Trustee Dealings with the Company

Subject to certain limitations imposed by the TIA, the Trustee under the Indenture, in its individual or any other capacity, may become the owner or pledgee of Securities and may otherwise deal with and collect obligations owed to it by the Company or its Affiliates and may otherwise deal with the Company or its Affiliates with the same rights it would have if it were not Trustee.

16. No Recourse Against Others

A director, officer, employee or shareholder, as such, of the Company or the Trustee, and a director, officer, partner, employee, incorporator, quotaholder or member of any Subsidiary of the Company, shall not have any liability for any obligations of the Company or any Subsidiary of the Company under the Securities or the Indenture or for any claim based on, in respect of or by reason of such obligations or their creation. By accepting a Security, each Securityholder waives and releases all such liability. The waiver and release are part of the consideration for the issue of the Securities.

17. Authentication

This Security shall not be valid until an authorized signatory of the Trustee (or an authenticating agent) manually signs the certificate of authentication on the other side of this Security.

18. Abbreviations

Customary abbreviations may be used in the name of a Securityholder or an assignee, such as TEN COM (=tenants in common), TEN ENT (=tenants by the entireties), JT TEN (=joint tenants with rights of survivorship and not as tenants in common), CUST (=custodian), and U/G/M/A (=Uniform Gift to Minors Act).

19. CUSIP Numbers and ISINs

Pursuant to a recommendation promulgated by the Committee on Uniform Security Identification Procedures, the Company has caused CUSIP numbers or ISINs to be printed on the Securities and has directed the Trustee to use CUSIP numbers or ISINs in notices of redemption as a convenience to Securityholders. No representation is made as to the accuracy of such numbers either as printed on the Securities or as contained in any notice of redemption, and reliance may be placed only on the other identification numbers placed thereon.

20. Governing Law; Consent to Jurisdiction and Service of Process

THIS SECURITY SHALL BE CONSTRUED IN ACCORDANCE WITH, AND THIS SECURITY AND ALL MATTERS ARISING OUT OF OR RELATING IN ANY WAY WHATSOEVER TO THIS SECURITY OR THE INDENTURE GOVERNING ANY TERMS HEREOF (WHETHER IN CONTRACT, TORT OR OTHERWISE) SHALL BE GOVERNED BY, THE LAWS OF THE STATE OF NEW YORK.

The Company has consented to the jurisdiction of the courts of the State of New York and the United States federal courts sitting in the Borough of Manhattan, in the City of New York, New York, United States with respect to any action that may be brought in connection with the Indenture or the Securities and has validly and effectively appointed National Corporate Research, Ltd. as agent for service of process.

The Company will furnish to any Securityholder upon written request and without charge to the Securityholder a copy of the Indenture which has in it the text of this Security in larger type. Requests may be made to:

Brasil Telecom S.A.
Rua Humberto de Campos, 425 – 8th Floor
Leblon, Rio de Janeiro
RJ 22430-190
Brazil
Attention: General Counsel
Facsimile: +(55-21) 3131-1383
Telephone: +(55-21) 3131-1314

[FORM OF] ASSIGNMENT FORM

To assign this Security, fill in the form below:

I or we assign and transfer this Security to

_____
(Insert assignee's soc. sec. or tax I.D. no.)

_____

_____

_____

_____
(Print or type assignee's name, address and zip code)

and irrevocably appoint

_____

agent to transfer this Security on the books of the Company. The agent may substitute another to act for him or her.

Your Signature:

Date:_____ _____

(Sign exactly as your name appears on the other side of this Security)

*Signature guaranteed by:

By: _____

* The signature must be guaranteed by an institution which is a member of one of the following recognized signature guaranty programs: (i) the Securities Transfer Agent Medallion Program (STAMP); (ii) the New York Stock Exchange Medallion Program (MSP); (iii) the Stock Exchange Medallion Program (SEMP); or (iv) such other guaranty program acceptable to the Trustee.

[TO BE ATTACHED TO GLOBAL SECURITIES]

SCHEDULE OF INCREASES OR DECREASES IN GLOBAL SECURITY

The initial principal amount of this Global Security is U.S.$[_____]. The following increases or decreases in this Global Security have been made:

Date of Increase or Decrease	Amount of decrease in principal amount of this Global Security	Amount of increase in principal amount of this Global Security	Principal amount of this Global Security following such decrease or increase	Signature of authorized officer of Trustee or Securities Custodian

[FORM OF] OPTION OF SECURITYHOLDER TO ELECT PURCHASE

If you elect to have this Security purchased by the Company pursuant to Section 4.06 of the Indenture, check the box below:

☐

If you elect to have only part of this Security purchased by the Company pursuant to Section 4.06 of the Indenture, state the amount (in minimum denominations of U.S.$200,000 and integral multiples of U.S.$1,000 in excess thereof) you elect to have purchased:

U.S.$_____

Dated:

Your Name: _____
(Print your name exactly as it appears on the face of this Security)

Your Signature: _____
(Sign exactly as your name appears on the face of this Security)

*Signature Guarantee: _____

* The signature must be guaranteed by an institution which is a member of one of the following recognized signature guaranty programs: (i) the Securities Transfer Agent Medallion Program (STAMP); (ii) the New York Stock Exchange Medallion Program (MSP); (iii) the Stock Exchange Medallion Program (SEMP); or (iv) such other guaranty program acceptable to the Trustee.

EXHIBIT B
TO
RULE 144A/REGULATION S APPENDIX

FORM OF CERTIFICATE TO BE DELIVERED
IN CONNECTION WITH TRANSFERS
PURSUANT TO REGULATION S

[Date]

Brasil Telecom S.A.
Rua Humberto de Campos, 425 – 8th Floor
Leblon, Rio de Janeiro
RJ 22430-190
Brazil
Attention: General Counsel

The Bank of New York Mellon
101 Barclay Street, Floor 4E
New York, New York 10286
United States
Attention: Global Finance Americas

Re: Brasil Telecom S.A. (the "Company")
5.75% Senior Notes due 2022 (the "Securities")

Ladies and Gentlemen:

Reference is hereby made to the Indenture dated as of February 10, 2012 among Brasil Telecom S.A., as the issuer, The Bank of New York Mellon, as the Trustee, Registrar, a paying agent and Transfer Agent, The Bank of New York Mellon Trust (Japan) Ltd., as the Principal Paying Agent, and The Bank of New York Mellon (Ireland) Limited, as the Irish Paying Agent. Capitalized terms used but not defined herein will have the meaning given them in the Indenture.

In connection with our proposed transfer of U.S.$ _____ aggregate principal amount of Securities which are held in [the form of a beneficial interest in the Regulation S Global Security (CUSIP No. P18445 AG4; ISIN USP18445AG42) with DTC in the name of the undersigned] [the form of a Certificated Security], we confirm that such transfer has been effected pursuant to and in accordance with Regulation S under the U.S. Securities Act of 1933, as amended (the "Securities Act"), and, accordingly, we represent that:

(1) the offer of the Securities was not made to a person in the United States;

(2) either (a) at the time the buy order was originated, the transferee was outside the United States or we and any person acting on our behalf reasonably believed that the transferee was outside the United States, or (b) the transaction was executed in, on or through the facilities of a designated offshore securities market and neither we nor

any person acting on our behalf knows that the transaction has been pre-arranged with a buyer in the United States;

(3) no directed selling efforts have been made in the United States in contravention of the requirements of Rule 903(a) or Rule 904(a) of Regulation S, as applicable;

(4) the transaction is not part of a plan or scheme to evade the registration requirements of the Securities Act;

(5) we have advised the transferee of the transfer restrictions applicable to the Securities;

(6) if the circumstances set forth in Rule 904(b) under the Securities Act are applicable, we have complied with the additional conditions therein, including (if applicable) sending a confirmation or other notice stating that the Securities may be offered and sold during the restricted period specified in Rule 903(b)(2) or (3), as applicable, in accordance with the provisions of Regulation S; pursuant to registration of the Securities under the Securities Act; or pursuant to an available exemption from the registration requirements under the Securities Act; and

(7) if the sale is made during a restricted period and the provisions of Rule 903(b)(3) are applicable thereto, we confirm that such sale has been made in accordance with such provisions.

You and the Company are entitled to rely upon this letter and are irrevocably authorized to produce this letter or a copy hereof to any interested party in any administrative or legal proceedings or official inquiry with respect to the matters covered hereby. Terms used in this certificate have the meanings set forth in Regulation S.

Very truly yours,

[Name of Transferor]

By:_____
Authorized Signature

EXHIBIT C
TO
RULE 144A/REGULATION S APPENDIX

FORM OF TRANSFER CERTIFICATE FOR
TRANSFER OF RESTRICTED GLOBAL SECURITY
BEARING A RESTRICTED SECURITIES LEGEND

[Date]

Brasil Telecom S.A.
Rua Humberto de Campos, 425 – 8th Floor
Leblon, Rio de Janeiro
RJ 22430-190
Brazil
Attention: General Counsel

The Bank of New York Mellon
101 Barclay Street, Floor 4E
New York, New York 10286
United States
Attention: Global Finance Americas

Re: Brasil Telecom S.A. (the "Company")
5.75% Senior Notes due 2022 (the "Securities")

Ladies and Gentlemen:

Reference is hereby made to the Indenture dated as of February 10, 2012 among Brasil Telecom S.A., as the issuer, The Bank of New York Mellon, as the Trustee, Registrar, a paying agent and Transfer Agent, The Bank of New York Mellon Trust (Japan) Ltd., as the Principal Paying Agent, and The Bank of New York Mellon (Ireland) Limited, as the Irish Paying Agent. Capitalized terms used but not defined herein will have the meaning given them in the Indenture.

This letter relates to U.S.$_____ aggregate principal amount of the Securities which are held in [the form of a beneficial interest in the Restricted Global Security (CUSIP No. 10553M AD3; ISIN US10553MAD39) in the name of the undersigned] [certificated form].

The undersigned has requested transfer of such Securities to a Person who will take delivery thereof in the form of a beneficial interest in the Restricted Global Security (CUSIP No. P18445 AG4; ISIN USP18445AG42). In connection with such transfer, the undersigned does hereby confirm that such transfer has been effected in accordance with the transfer restrictions set forth in the Indenture and on the Securities and pursuant to and in accordance with Rule 144A under the U.S. Securities Act of 1933, as amended, and accordingly, the undersigned represents that:

1. the Securities are being transferred to a transferee that the undersigned reasonably believes is purchasing the Securities for its own account or one or more accounts with respect to which the transferee exercises sole investment discretion; and

2. the undersigned reasonably believes that transferee and any such account is a "qualified institutional buyer" within the meaning of Rule 144A, in a transaction meeting the requirements of Rule 144A and in accordance with any applicable securities laws of any state of the United States or any other jurisdiction.

[NAME OF TRANSFEROR]

By:_____
Name:
Title:

Dated:_____

TAUIL & CHEQUER
ADVOGADOS

TRADUÇÃO JURAMENTADA

Tradução nº I-35359
Livro nº 275
Folha 326

RJ 22430-190
Brasil
Aos cuidados de: Diretor Jurídico
The Bank of New York Mellon
101 Barclay Street, Floor 7E
New York, New York 10286
Estados Unidos
Aos cuidados de: Global Finance Americas
Re: Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. (a "Emitente")
Títulos Seniores de 5,625% com vencimento em 2021 (os "Títulos")
Prezados Senhores:

Faz-se referência ao Instrumento Contratual datado de 22 de junho de 2015, celebrado entre Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A., na qualidade de Emitente, Oi S.A., na qualidade de garantidora (a "Sociedade"), The Bank of New York Mellon, na qualidade de Fiduciário, Agente de Registro e Agente de Transferência, The Bank of New York Mellon SA/NV, Filial de Dublin, na qualidade de Agente de Pagamento Irlandês, e The Bank of New York Mellon, Filial de Londres, na qualidade de Agente de Pagamento de Londres. Os termos em letra maiúscula utilizados e não definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos no Instrumento Contratual.

Esta carta está relacionada ao valor total de principal de €[_] dos Títulos detidos na forma de uma participação beneficiária nos Títulos Globais Restritos (ISIN XS1245245045; Código Comum 124524504), em nome abaixo assinado [forma certificada].

O abaixo assinado solicitou a transferência desses Títulos à Pessoa que realizará a entrega deles na forma de uma participação beneficiária no Título Global Restrito (ISIN XS1245245045; Código Comum 124524504). Com relação a essa transferência, o abaixo assinado confirma, pelo presente instrumento, que essa transferência foi realizada de acordo com as restrições à transferência apresentadas no Instrumento Contratual e nos Títulos e de acordo com a Norma 144A nos termos da Lei de Valores Mobiliários dos Estados Unidos de 1933, conforme alterada, e, dessa forma, o abaixo assinado declara que:

1. os Títulos estão sendo transferidos a um beneficiário da transferência que o abaixo assinado acredita razoavelmente que esteja adquirindo os Títulos para uma conta própria ou para uma ou mais contas com relação às quais o beneficiário da transferência exerce seu critério único de investimento; e

2. o abaixo assinado acredita razoavelmente que o beneficiário da transferência e qualquer referida conta seja um "investidor institucional qualificado", na acepção da Norma 144A, em uma operação que atende às exigências da Norma 144A e de acordo com quaisquer leis de valores mobiliários aplicáveis de qualquer estado dos Estados Unidos ou qualquer outra jurisdição.

[NOME DO CEDENTE]
Por:
Nome:
Cargo:
Data:

VERSÃO DE ASSINATURA

BRASIL TELECOM S.A.
na qualidade de Emitente
THE BANK OF NEW YORK MELLON
na qualidade de Fiduciário, Agente de Registro, Agente de Pagamento e Agente de Transferência
THE BANK OF NEW YORK MELLON TRUST (JAPAN) LTD.
na qualidade de Agente de Pagamento Principal

MARIA CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO RATTO - Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Português - Inglês - Matrícula na JUCESP nº 1287 - CPF 935.223.988-15 - RG 5.302.029
Rua Matias Aires, 402 - 9º andar - 01309-020 - São Paulo - SP - Brasil - Tel. 55-11-3155-7383 - Fax. 55-11-3155-7388 - e-mail: just@just.trd.br - www.just.trd.br

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

Tradução nº I-35359
Livro nº 275
Folha 327

e

THE BANK OF NEW YORK MELLON (IRELAND) LIMITED

na qualidade de Agente de Pagamento Irlandês

INSTRUMENTO CONTRATUAL

Datado de 10 de fevereiro de 2012

US$1.500.000.000

DE TÍTULOS SENIORES DE 5,75% COM VENCIMENTO EM 2022

ÍNDICE

Página

Artigo 1.
Definições e Incorporação por Referência

Cláusula 1.01. Definições
Cláusula 1.02. Incorporação por Referência de Certos Termos Contidos na Lei de Instrumento de Trust
Cláusula 1.03. Normas de Interpretação

Artigo 2.
Os Títulos

Cláusula 2.01. Forma e Data
Cláusula 2.02. Assinatura e Autenticação
Cláusula 2.03. Agente de Registro, Agentes de Pagamento e Agentes de Transferência
Cláusula 2.04. Agente de Pagamento Detendo Valores em Dinheiro no Trust
Cláusula 2.05. Relações de Detentores de Títulos
Cláusula 2.06. Transferência e Troca
Cláusula 2.07. Títulos Substitutos
Cláusula 2.08. Títulos em Circulação
Cláusula 2.09. Títulos Temporários
Cláusula 2.10. Cancelamento
Cláusula 2.11. Números CUSIP e ISIN
Cláusula 2.12. Emissão de Títulos Adicionais
Cláusula 2.13. Juros de Mora

Artigo 3.
Resgate

Cláusula 3.01. Notificações ao Fiduciário
Cláusula 3.02. Notificação de Resgate
Cláusula 3.03. Efeito da Notificação de Resgate
Cláusula 3.04. Depósito do Preço de Resgate
Cláusula 3.05. Resgate Opcional pelo Valor de Quitação
Cláusula 3.06. Resgate de Imposto Opcional
Cláusula 3.07. Cancelamento dos Títulos Resgatados
Cláusula 3.08. Incidência de Juros até a Data de Resgate
Cláusula 3.09. Compra de Títulos pela Sociedade ou suas Subsidiárias ou Afiliadas

Artigo 4.
Avenças

Cláusula 4.01. Obrigações de Pagamento Segundo os Títulos e o Instrumento Contratual

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Dr. Cardoso de Melo, 1855
Rua da R. Funchal) - Tel.: 3045-0515/3058-0515
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a Presente
cópia xerográfica extraída, conforme
original apresentado, dou fé.
15º 05OUT2012

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

Cláusula 4.02. [Reservado]
Cláusula 4.03. Provisão de Demonstrações Financeiras e Relatórios
Cláusula 4.04. Informações Disponíveis
Cláusula 4.05. [Reservado]
Cláusula 4.06. Recompras dos Títulos Mediante Mudança de Controle
Cláusula 4.07. Limitação sobre Gravames
Cláusula 4.08. Limitações sobre Operações de Venda e *Leaseback*
Cláusula 4.09. Manutenção da Existência Societária
Cláusula 4.10. Manutenção de Autorizações Governamentais
Cláusula 4.11. Nomeação para Preenchimento de Vaga no Cargo de Fiduciário
Cláusula 4.12. Manutenção de Escritório ou Agência
Cláusula 4.13. Notificação de Determinados Eventos
Cláusula 4.14. Listagem
Cláusula 4.15. Pagamento de Valores Adicionais
Cláusula 4.16. Classificação
Cláusula 4.17. [Reservado]
Cláusula 4.18. Certificados de Cumprimento

Artigo 5.
Fusão, Incorporação, Venda ou Transmissão

Cláusula 5.01. Limite à Fusão, Incorporação, Venda ou Transmissão

Artigo 6.
Inadimplementos e Recursos Jurídicos

Cláusula 6.01. Eventos de Inadimplemento
Cláusula 6.02. Antecipação
Cláusula 6.03. Outros Recursos Jurídicos
Cláusula 6.04. Renúncia a Inadimplementos Anteriores
Cláusula 6.05. Controle pela Maioria
Cláusula 6.06. Limite a Ações Judiciais
Cláusula 6.07. Direitos de Detentores de Receber Pagamento
Cláusula 6.08. Ação de Cobrança pelo Fiduciário
Cláusula 6.09. O Fiduciário Poderá Apresentar Habilitações de Crédito
Cláusula 6.10. Prioridades
Cláusula 6.11. Compromisso de Custos
Cláusula 6.12. Renúncia a Leis de Suspensão ou Prorrogação

Artigo 7.
Fiduciário

Cláusula 7.01. Obrigações do Fiduciário
Cláusula 7.02. Direitos do Fiduciário
Cláusula 7.03. Direitos Individuais do Fiduciário
Cláusula 7.04. Isenção de Responsabilidade do Fiduciário
Cláusula 7.05. Notificação de Inadimplementos
Cláusula 7.06. Remuneração e Indenização
Cláusula 7.07. Substituição do Fiduciário
Cláusula 7.08. Fiduciário Sucessor por Incorporação

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. da R. Funchal) - Tel.: 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO - Autêntico o Presente
cópia reprográfica extraída, conforme
original apresentado, dou fé.
05OUT2016
15º

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Tradução nº I-35359
Livro nº 275
Folha 329

Cláusula 7.09. Elegibilidade, Desqualificação
Cláusula 7.10. Cobrança Preferencial de Créditos contra a Sociedade
Cláusula 7.11. Nomeação do Co-Fiduciário

Artigo 8.
Liberação do Instrumento Contratual; Anulação

Cláusula 8.01. Opção da Sociedade de Efetuar Anulação ou Anulação de Avença
Cláusula 8.02. Anulação e Quitação
Cláusula 8.03. Anulação de Avença
Cláusula 8.04. Aplicação dos Valores do Trust
Cláusula 8.05. Amortização à Sociedade
Cláusula 8.06. Restabelecimento
Cláusula 8.07. Condições da Anulação ou Anulação de Avença

Artigo 9.
Alterações

Cláusula 9.01. Sem o Consentimento de Detentores
Cláusula 9.02. Com o Consentimento de Detentores
Cláusula 9.03. Revogação e Efeito de Consentimentos e Renúncias
Cláusula 9.04. Anotação ou Troca de Títulos
Cláusula 9.05. O Fiduciário Deverá Assinar as Alterações

Artigo 10.
Substituição da Sociedade

Cláusula 10.01. Substituição da Sociedade
Cláusula 10.02. Substituição Presumida
Cláusula 10.03. Apresentação de Documentos de Substituição da Sociedade
Cláusula 10.04. Listagem Continuada
Cláusula 10.05. Notificação de Substituição

Artigo 11.
Disposições Diversas

Cláusula 11.01. Notificações
Cláusula 11.02. Comunicação por Detentores com Outros Detentores
Cláusula 11.03. Certificado e Parecer Referente a Condições Suspensivas
Cláusula 11.04. Declarações Exigidas em Certificado ou Parecer
Cláusula 11.05. Quando os Títulos são Desconsiderados
Cláusula 11.06. Normas pelo Fiduciário e Agentes
Cláusula 11.07. Feriados Legais
Cláusula 11.08. Leis Aplicáveis
Cláusula 11.09. Inexistência de Direito de Regresso contra Terceiros
Cláusula 11.10. Sucessores
Cláusula 11.11. Vários Originais
Cláusula 11.12. Índice; Cabeçalhos
Cláusula 11.13. Consentimento com Foro; Nomeação de Agente de Citação
Cláusula 11.14. Renúncia a Tribunal do Júri
Cláusula 11.15. Renúncia a Imunidade
Apenso da Norma 144A/Regulamento S

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. c/a R. Funchal) - Tel. 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente
cópia reprográfica extraída, conforme
original apresentado, dou fé.
05OUT2016
15º
Conceição da Silva - Esc
Renato [illegible] - Esc
Uma - Esc
PALAVRA - R$ 3,10
111237
AUTENTICAÇÃO

Maria Cláudia Santos Ri
TRA

Anexo A ao Apenso da Norma 144A/Regulamento S

Modelo de Títulos Seniores de 5,75% com Vencimento em 2022

Anexo B ao Apenso da Norma 144A/Regulamento S

Modelo de Certificado de Transferência Regulamento S

Anexo C ao Apenso da Norma 144A/Regulamento S

Modelo de Certificado de Transferência Norma 144A

INSTRUMENTO CONTRATUAL datado de 10 de fevereiro de 2012 entre BRASIL TELECOM S.A., sociedade constituída segundo as leis da República Federativa do Brasil (a "Sociedade"), THE BANK OF NEW YORK MELLON, instituição financeira de Nova York, na qualidade de fiduciário (o "Fiduciário"), agente de registro (o "Agente de Registro"), agente de pagamento e agente de transferência (o "Agente de Transferência"), THE BANK OF NEW YORK MELLON TRUST (JAPAN) LTD., na qualidade de agente de pagamento principal ("Agente de Pagamento Principal"), e THE BANK OF NEW YORK MELLON (IRELAND) LIMITED, na qualidade de agente de pagamento irlandês (o "Agente de Pagamento Irlandês").

Cada parte concorda com o seguinte para o benefício das demais partes em benefício igual e proporcional dos Detentores (conforme definição abaixo) do valor de principal total de US$1.500.000.000 de Títulos Seniores de 5,75% da Sociedade com vencimento em 2022 (os "Títulos Iniciais"), e quaisquer Títulos Adicionais (conforme definição abaixo), com teor substancialmente da seguinte forma:

Artigo 1.
Definições e Incorporação por Referência

Cláusula 1.01. Definições.

"Valores Adicionais" significa os valores adicionais que a Sociedade deverá pagar aos Detentores no caso de uma retenção ou dedução exigida por ou em razão de Impostos Locais relativos aos pagamentos do principal, bônus, se houver, e dos juros com relação aos Títulos, que resulte no pagamento a esses Detentores do valor em dólares norte-americanos que de outro modo teria sido recebível por esses Detentores na falta dessa retenção ou dedução na medida em que estipulado na Cláusula 4.15 do presente Instrumento Contratual.

"Títulos Adicionais" significa (i) títulos com termos e condições idênticos aos dos Títulos emitidos periodicamente depois da Data de Emissão conforme os termos deste Instrumento Contratual (exceto de acordo com os termos das Cláusulas 2.06, 2.07 ou 2.09 do presente Instrumento Contratual), a não ser que os Títulos Adicionais possam ter diferentes preços de emissão ou datas de incidência de juros iniciais, ou (ii) títulos emitidos segundo a Cláusula 9.02 do presente Instrumento Contratual.

"Afiliadas" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por ou esteja sob controle comum direto ou indireto da Pessoa especificada. Para os fins desta definição, "controle" (inclusive, com significativos correlatos, os termos "controlar", "controlado por" e "sob controle comum de") quando utilizados com relação a qualquer Pessoa, significa a posse, direta ou indireta, do poder de determinar ou providenciar a determinação da gestão e políticas dessa Pessoa, seja através de propriedade de títulos com direito de voto, por contrato ou de outro modo.

"Agente" significa qualquer Agente de Pagamento, Agente de Transferência, Agente de Registro, co-agente de registro ou qualquer outro agente nomeado pela Sociedade nos termos do presente Instrumento Contratual.

"Apenso" significa o Apenso da Norma 144A/Regulamento S do presente Instrumento Contratual.

"Administrador Judicial" significa qualquer administrador de massa falida, fiduciário, cessionário, liquidante, custodiante ou oficial similar de acordo com qualquer Lei de Falência.

"Lei de Falência" significa a Lei de Falências brasileira ou qualquer lei estrangeira similar, conforme aplicável, para acordo com credores.

"Conselho de Administração" significa, em relação a qualquer Pessoa, o conselho de administração dessa Pessoa, ou qualquer comitê dele, devidamente autorizado a agir em nome do conselho de administração dessa Pessoa, ou qualquer órgão regulador similar dessa Pessoa, incluindo qualquer sócio gerente ou entidade similar da Pessoa em questão.

CARTÓRIO DO 15º DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - Tel.: 3045-0515
(Esq. c/a R. Funchal) - São Paulo
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente
cópia reprográfica extraída, conforme
original apresentado, dou fé.
15 OUT 2015
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
11123 - Cristiano Carvalho - Esc
Silva - Esc
dr Lima - Esc
P/VERBA - R$ 3,10

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

"Brasil" significa a República Federativa do Brasil.

"Dia Útil" significa cada dia que não for um sábado, domingo, feriado legal ou outro dia em que bancos comerciais e mercados de câmbio estrangeiros estejam autorizados ou obrigados a permanecer fechados na Cidade de Nova York, em São Paulo, Brasil, ou em Tóquio, Japão.

"Capital Social" de qualquer Pessoa significa todas e quaisquer quotas, ações, participações, direitos de compra, bônus de subscrição, opções, interesses ou outros equivalentes ou títulos de participação (independentemente de como designados) dessa Pessoa, incluindo quaisquer Ações Preferenciais e direitos de participação, porém excluindo os títulos de dívida conversíveis em capital.

"Banco Central" significa o Banco Central do Brasil.

"Títulos Certificados" tem o significado estipulado no Apenso deste Instrumento Contratual.

"Mudança de Controle" significa (i) qualquer "pessoa" ou "grupo" (conforme esses termos sejam utilizados para os fins dos artigos 13(d) e 14(d) da *Lei de Bolsas*), a não ser uma pessoa ou grupo que inclua qualquer um ou mais Detentores Autorizados, ou se torne após a data do Prospecto o "proprietário beneficiário" (conforme tal termo é utilizado na Norma 13d-3 da *Lei de Bolsas*), direta ou indiretamente, de mais de 50% do pode de voto total dos Títulos com Direito a Voto da Sociedade, ou (ii) qualquer "pessoa" ou "grupo" (conforme esses termos sejam utilizados para os fins dos artigos 13(d) e 14(d) da *Lei de Bolsas*), a não ser uma pessoa ou grupo que inclua qualquer um ou mais Detentores Autorizados, após a data do Prospecto possua ou adquira o poder de instruir ou fazer com que seja instruída a administração e políticas da Sociedade. A Reestruturação não constituirá tampouco resultará em uma Mudança de Controle.

"Data de Mudança de Controle" significa, com relação a uma Oferta de Mudança de Controle, a data de vencimento especificada na notificação entregue pela Sociedade segundo a Cláusula 4.06 com relação a essa Oferta de Mudança de Controle, cuja data não cairá antes de 30 dias ou depois de 60 dias a contar da data dessa Oferta de Mudança de Controle.

"Oferta de Mudança de Controle" significa uma oferta escrita pela Sociedade, após a ocorrência de uma Mudança de Controle que resulte em um Rebaixamento de Classificação para cada Detentor recomprar a totalidade ou parte dos Títulos desse Detentor segundo a Cláusula 4.06.

"Pagamento de Mudança de Controle" significa, com relação à recompra dos Títulos de um Detentor segundo uma Oferta de Mudança de Controle, o pagamento por parte da Sociedade (ou Devedor Substituto) de 101% do valor de principal total dos Títulos desse Detentor recomprados, além de juros incidentes mas não pagos até a data da compra e Valores Adicionais, se houver, sobre esses Títulos, até a data de recompra (sujeito ao direito dos Titulares oficiais na Data de Registro pertinente de receber juros e Valores Adicionais, se houver, na Data de Pagamento de Juros pertinente).

"Data de Compra de Mudança de Controle" significa, com relação a uma Oferta de Mudança de Controle, a data de liquidação para compra de Títulos devidamente ofertados conforme especificado na notificação entregue pela Sociedade segundo a Cláusula 4.06 com relação a essa Oferta de Mudança de Controle, cuja data não caia mais de cinco Dias Úteis após a Data de Vencimento da Mudança de Controle.

"Código" significa o Código da Receita Federal dos Estados de 1986, conforme alterado.

"Sociedade" significa a Brasil Telecom S.A., designada como tal no presente Instrumento Contratual, exceto suas Subsidiárias, até que um sucessor a substitua e, posteriormente, significa um sucessor.

"Garantia da Sociedade" tem o significado estipulado na Cláusula 10.01.

"Documentos de Substituição da Sociedade" tem o significado estipulado na Cláusula 10.01.

"Emissão do Tesouro Comparável" significa o(s) título(s) do Tesouro dos Estados Unidos selecionado(s) por um Banker de Investimento Independente como tendo vencimento real ou interpolado comparável ao prazo remanescente dos Títulos a serem resgatados que seriam utilizados, no momento da seleção e de acordo com as práticas financeiras costumeiras, na precificação de novas emissões de títulos de dívida corporativos de vencimento comparável ao prazo remanescente dos referidos Títulos.

"Preço do Tesouro Comparável" significa, em relação a qualquer data de resgate: (1) a média das Cotações do Distribuidor do Tesouro de Referência para tal data de resgate, após a exclusão da maior e da menor das referidas Cotações do Distribuidor do Tesouro de Referência; ou (2) caso o Banker de Investimento Independente obtenha menos de quatro Cotações do Distribuidor do Tesouro de Referência, a média de todas essas cotações.

CARTÓRIO ... AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente cópia reprográfica extraída, conforme original apresentado, dou fé. 25 OUT 2015 ... AUTENTICAÇÃO

Tradução nº I-35359
Livro nº 275
Folha 332

"Ativo Total Consolidado" significa o valor total de ativos da Sociedade e suas Subsidiárias constante nas demonstrações financeiras consolidadas anuais ou trimestrais mais recentes disponíveis da Sociedade e suas Subsidiárias elaboradas de acordo com os GAAP, calculadas para proporcionar efeito *pro forma* a qualquer aquisição ou alienação de empresas, divisões, negócios ou operações por parte da Sociedade e suas Subsidiárias, em cada caso, após essa data e antes da data de determinação.

"Escritório de Trust Pessoa Jurídica" significa a sede social do Fiduciário na Cidade de Nova York, Nova York, que, na presente data, é 101 Barclay Street, Floor 4E, Cidade de Nova York, Nova York 10286. À atenção de: Global Finance Americas, ou outro escritório nos endereços que o Fiduciário possa designar periodicamente aos Detentores e à Sociedade, ou a sede social de qualquer Fiduciário sucessor (em outro endereço que o Fiduciário sucessor possa designar periodicamente por notificação aos Detentores e à Sociedade).

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Inadimplemento" significa qualquer evento que seja um Evento de Inadimplemento ou que, após notificação ou decurso de prazo, ou ambos seja um Evento de Inadimplemento.

"Depositário" significa, com relação aos Títulos possíveis de ser emitidos ou efetivamente emitidos no todo ou em parte na forma de um ou mais Títulos Globais, a Pessoa designada na Cláusula 2.03 deste instrumento como Depositário pela Sociedade segundo o presente Instrumento Contratual, até que um sucessor tenha sido nomeado e assim se torne e, posteriormente, "Depositário" significará ou incluirá essa Pessoa.

"DTC" significa a The Depository Trust Company.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 6.01.

"Valores Adicionais Excedentes" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 3.06.

"Lei de Bolsas" significa a *United States Securities Exchange Act* de 1934, conforme alterada, ou qualquer lei ou leis sucessoras.

"GAAP" significa, conforme escolhidos periodicamente pela Sociedade, (i) os princípios contábeis prescritos pela Lei de Sociedades Anônimas Brasileira, regras e regulamentos proferidos pelos reguladores aplicáveis, inclusive a CVM, bem como as divulgações técnicas feitas pelo Instituto Brasileiro de Contadores, ou (ii) Normas Internacionais sobre Relatórios Financeiros emitidas pela *International Accounting Standards Board*, em cada caso, conforme estejam em vigor periodicamente.

"Títulos Globais" tem o significado estipulado no Apenso deste Instrumento Contratual.

"Aprovação Governamental" significa qualquer concessão, autorização, consentimento, aprovação, licença, franquia, alvará, certificado, renúncia, isenção, protocolo ou registro perante qualquer Autoridade Governamental ou por parte dela.

"Autoridade Governamental" significa qualquer órgão regulatório, administrativo ou legal, bem como qualquer vara, tribunal ou autoridade, ou qualquer entidade pública ou órgão público do Brasil ou Estados Unidos da América ou de qualquer outra jurisdição, criado por um governo federal, estadual, provincial, municipal ou local, ou qualquer outra pessoa jurídica que exista atualmente ou seja criada no futuro, ou que seja controlada atualmente ou no futuro, direta ou indiretamente, por qualquer pessoa jurídica pública ou órgão público de qualquer das entidades acima (inclusive, sem limitação, o Ministério das Telecomunicações, a Agência Nacional de Telecomunicações, o Banco Central do Brasil e a CVM).

"Garantia" significa qualquer obrigação, contingente ou de outro modo, de qualquer Pessoa que direta ou indiretamente garanta qualquer Endividamento ou outra obrigação de qualquer outra Pessoa e qualquer obrigação, direta ou indireta, contingente ou de outro modo, de qualquer Pessoa:

(1) para comprar ou pagar (ou adiantar ou fornecer recursos para compra ou pagamento de) Endividamento ou outra obrigação dessa outra Pessoa (seja em virtude de acordos de parceria, contratos de *keep-well*, compra de ativos, mercadorias, títulos ou serviços, obrigações de compra ou manutenção de condições de demonstrações financeiras ou de outro modo); ou

(2) celebrada para fins de garantir de qualquer outra maneira o credor desse Endividamento ou outra obrigação de pagamento ou proteger esse credor contra perdas com relação a ela (no todo ou em parte),

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. da R. Funchal) - Tel.: 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente
cópia reprográfica extraída, conforme
original apresentado, dou fé.
5 OUT 2016

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Ressalvado, no entanto, que o termo "Garantia" não incluirá endossos para cobrança ou depósito no curso normal das atividades. O termo "Garantia" utilizado como verbo terá significado correlato. O termo "Garantidor" significará qualquer Pessoa Garantidora de qualquer obrigação.

"Contratos de Hedge" significa quaisquer contratos de proteção de taxas de juros, swaps de taxa de juros, cap ou collar, contratos de opções ou futuros de taxa de juros, contratos de swap de moeda, contratos de opção ou futuros de moeda e outros acordos similares na medida em que esses acordos sejam celebrados exclusivamente para fins de administrar os empréstimos ou investimentos consolidados da Sociedade, hedges de ativos ou passivos subjacentes consolidados da Sociedade ou com relação aos ramos de atividade da Sociedade ou suas Subsidiárias, e não para fins de especulação.

"Detentor" ou "Detentor de Títulos" significa a Pessoa em cujo nome um Título esteja registrado no Livro do Agente de Registro mantido pelo Agente de Registro.

"Endividamento" de qualquer Pessoa significa, sem duplicação,

(1) todas as obrigações dessa Pessoa de dinheiro tomado emprestado;

(2) todas as obrigações dessa Pessoa comprovadas por títulos, debêntures, notas e demais instrumentos similares;

(3) todas as obrigações dessa Pessoa de pagar o preço de compra diferido de bens ou serviços, a não ser contas comerciais exigíveis no curso normal das atividades e amortizadas dentro de 90 dias civis a contar da prestação desses serviços ou fornecimento dos bens, a não ser obrigações oriundas segundo direitos irretratáveis de uso e outros contratos de capacidade de telecomunicações celebrados no curso normal das atividades;

(4) todas as obrigações dessa Pessoa na qualidade de arrendatária que sejam capitalizadas (ou, caso essa Pessoa não esteja sujeita aos GAAP, seriam capitalizadas) de acordo com os GAAP;

(5) todas as obrigações dessa Pessoa com relação a cartas de crédito, aceites bancários ou outros instrumentos similares, a não ser (a) obrigações com relação a cartas de crédito, aceites bancários e outros instrumentos similares emitidos com relação a contas comerciais exigíveis na medida em que sejam sacadas ou apresentadas ou, caso sacadas ou apresentadas, na medida em que a obrigação resultante dessa Pessoa seja paga de acordo com seus respectivos termos, e (b) cartas de crédito, aceites bancários ou outros instrumentos similares que não digam respeito a valores comerciais exigíveis com relação a obrigações de qualquer Pessoa que não sejam Endividamento por qualquer motivo dos itens (1) a (4) ou (6) a (8) da presente definição;

(6) todo o Capital Social dessa Pessoa ou qualquer de suas Subsidiárias Substanciais que, de acordo com seus termos, seja obrigatoriamente resgatável ou sujeito a recompras ou fundo de amortização na Data de Vencimento, ou anteriormente;

(7) todo Endividamento segundo qualquer dos itens acima garantido por um Gravame sobre qualquer ativo dessa Pessoa, sendo ou não esse Endividamento de outro modo um Endividamento dessa Pessoa (e na medida em que não seja incluído nos itens (1) a (6) acima); ressalvado que o valor desse Endividamento será o menor entre (x) o valor justo de mercado desse ativo na data do Gravame em questão, e (y) o valor desse Endividamento; e

(8) todas as garantias por parte dessa Pessoa de Endividamento de outra Pessoa (cada tal garantia constituirá um Endividamento em um valor equivalente ao valor do Endividamento dessa outra Pessoa garantido na medida em que esteja previsto nos itens (1) a (7)).

"Instrumento Contratual" significa o presente Instrumento Contratual, conforme alterado ou suplementado periodicamente.

"Banker de Investimento Independente" significa um dos Distribuidores do Tesouro de Referência nomeados pela Sociedade.

"Títulos Iniciais" tem o significado estipulado no segundo *caput* do presente Instrumento Contratual.

"Data de Pagamento de Juros" significa 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, com início em 10 de agosto de 2012.

"Classificação de Grau de Investimento" significa uma classificação igual ou maior que BBB- (ou o equivalente) pela S&P ou Baa3 (ou o equivalente) pela Moody's.

"Agente de Pagamento Irlandês" significa a parte designada como tal no presente Instrumento Contratual.

"Data de Emissão" significa 10 de fevereiro de 2012.

CARTÓRIO DE NOTAS TABELIÃO DE NOTAS
Dr. Cardoso de Almeida - Tel.: 3815-5858/3058-5100
R. Finchal, 1 - Pinheiros
AUTENTICAÇÃO - Autêntico o presente cópia reprográfica extraída, conforme original apresentado, dou fé.
05 OUT 2016
Selo Digital de Autenticidade
Charles da Silva - Esc
Leonardo de Lima - Esc
Leonardo P. VIEIRA - R$ 3,10
Selo de Fiscalização Estabelecimento
111237
AUTENTICAÇÃO

Tradução nº I-35359
Livro nº 275
Folha 334

"Gravame" significa qualquer hipoteca, penhor, direito de garantia, gravame, ônus ou encargo de qualquer tipo (incluindo qualquer acordo de venda condicional ou outro acordo de reserva de domínio ou arrendamento dessa natureza ou qualquer acordo para criação de qualquer direito de garantia).

"Impostos Locais" significa quaisquer impostos, deveres, tributos ou encargos governamentais atuais ou futuros de qualquer natureza impostos, cobrados, tributados, retidos ou avaliados por ou na Jurisdição Pertinente.

"Subsidiária Substancial" significa qualquer subsidiária da Sociedade que, no momento da apuração, tenha: (i) um ativo que, com base no balanço patrimonial consolidado da Sociedade referente ao último trimestre fiscal encerrado para o qual existam demonstrações financeiras internas disponíveis, constitua pelo menos 10% do total do ativo da Sociedade, em base consolidada, na referida data, mensurado de acordo com os GAAP e em base *pro forma*, de modo a dar efeito a qualquer aquisição ou alienação de empresas, divisões, linhas de negócios ou operações pela Sociedade e suas Subsidiárias posterior à referida data e até a data da apuração; ou (ii) um Lucro Operacional Líquido que, com base na demonstração do resultado consolidada da Sociedade referente ao último período de quatro trimestres fiscais encerrado para o qual existam demonstrações financeiras internas disponíveis, constitua pelo menos 10% do total do Lucro Operacional Líquido da Sociedade, em base consolidada, no referido período, mensurado de acordo com os GAAP e em base *pro forma*, de modo a dar efeito a qualquer aquisição ou alienação de empresas, divisões, linhas de negócios ou operações pela Sociedade e suas Subsidiárias posterior à referida data e até a data da apuração, ressalvado, porém, que, a menos que a Sociedade seja obrigada a consolidar a Portugal Telecom SGPS S.A. em suas demonstrações financeiras consolidadas de acordo com os GAAP durante qualquer parte do referido período, os resultados do investimento da Sociedade e de suas Subsidiárias na Portugal Telecom SGPS S.A., quer contabilizado como investimento disponível para venda ou pelo método da equivalência patrimonial, deverá ser excluído do Lucro Operacional Líquido consolidado para fins desse cálculo.

"Data de Vencimento" significa 10 de fevereiro de 2022.

"Moody's" significa a Moody's Investors Service, Inc., subsidiária da Moody's Corporation, e suas sucessoras.

"Lucro Operacional Líquido" significa, em relação a qualquer Pessoa e a qualquer período, o total da receita operacional líquida consolidada da referida Pessoa no referido Período, deduzidos o custo das mercadorias vendidas e serviços prestados e os lucros e despesas operacionais, mas, para evitar dúvidas, antes de adicionadas ou deduzidas quaisquer receitas operacionais, despesas operacionais ou impostos.

"Prospecto" significa o prospecto final para os Títulos Iniciais, datado de 6 de fevereiro de 2012.

"Diretor" significa com relação à Sociedade qualquer representante autorizado da Sociedade, inclusive o Diretor-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Relações com Investidores, Diretor Executivo, Advogado Societário ou Diretor Jurídico da Sociedade.

"Certificado de Diretor" significa um certificado assinado por qualquer Diretor da Sociedade.

"Credor Oficial" significa (i) qualquer instituição financeira governamental brasileira, órgão ou banco de desenvolvimento (ou qualquer outro banco ou instituição financeira que represente ou atue na qualidade de agente de quaisquer tais instituições, órgãos ou bancos), inclusive, sem limitação, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (inclusive empréstimos da Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP), FINAME (Agência Especial de Financiamento Industrial), Banco do Nordeste S.A. e o sistema correlato, (ii) qualquer instituição financeira estatal multilateral ou estrangeira, agência de créditos à exportação ou seguradora de créditos ou outro órgão, banco ou entidade similares (ou qualquer outro banco ou instituição financeira que represente ou atue na qualidade de agente de quaisquer tais instituições, órgãos ou bancos), inclusive, sem limitação, o Banco Mundial, o International Finance Corporation e o Banco Interamericano de Desenvolvimento e (iii) qualquer Autoridade Governamental de jurisdições onde a Sociedade ou qualquer de suas Subsidiárias faça negócios (ou qualquer banco ou instituição financeira que represente ou atue na qualidade de agente dessa Autoridade Governamental).

"Parecer de Advogado" significa o parecer escrito de advogados que possam ser funcionários da Sociedade, cujo parecer será razoavelmente satisfatório ao Fiduciário.

"Resgate de Quitação Opcional" tem o significado estipulado para esse termo no parágrafo 5 do Anexo A do Apenso.

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. c/a R. Funchal) - Tel.: 3045-0515/3045-5100
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente
cópia reprográfica extraída, conforme
original apresentado, dou fé.
05 OUT 2016
SELO DE AUTENTICIDADE
Escrevente - Esc
Eduardo Carvalho - Esc
Fernandez - Esc
Lima - Esc
Oliveira - Esc
11237
AUTENTICAÇÃO

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

"Agente de Pagamento" significa o The Bank of New York Mellon, o Agente de Pagamento Principal, o Agente de Pagamento Irlandês e qualquer outro Agente de Pagamento nomeado pela Sociedade para atuar nessa qualidade.

"Detentores Permitidos" significa AG Telecom Participações S.A., Luxemburgo Participações S.A., BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, Fiago Participações S.A., Fundação Atlantico de Seguridade Social, L.F. Tel S.A., Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Portugal Telecom, SGPS, S.A., Bratel Brasil S.A., PASA Participações S.A., EDSP75 Participações S.A. ou qualquer outra subsidiária dessa Pessoa, qualquer empresa holding de qualquer tal Pessoa ou qualquer outra Subsidiária dessa empresa holding, ou qualquer Afiliada de qualquer das empresas acima.

"Pessoa" significa qualquer pessoa física, sociedade em comandita, sociedade anônima, sociedade limitada, business trust, sociedade por ações, trust, organização sem personalidade jurídica, joint venture ou qualquer nação ou governo, qualquer estado, província ou outra subdivisão política deles, qualquer banco central (ou autoridade monetária ou regulatória similar) deles, e qualquer entidade que exerça funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas com relação a qualquer governo.

"Ação Preferencial", conforme aplicado ao Capital Social de qualquer Pessoa, significa o Capital Social de qualquer classe ou classes (independente de como designada) que forem preferenciais quanto ao pagamento de dividendos ou quanto à distribuição de ativos em uma liquidação ou dissolução voluntária ou involuntária dessa Pessoa sobre ações do Capital Social de qualquer outra classe dessa Pessoa.

"Agente de Pagamento Principal" significa a parte designada como tal no presente Instrumento Contratual até que um sucessor a substitua e, posteriormente, significa tal sucessor.

"Agente de Citação" possui o significado atribuído a este termo na Cláusula 11.13(2).

"Comprador Protegido" significa o comprador de um Título, ou de uma participação nele, que (a) dê valor, (b) não tenha conhecimento de nenhuma reivindicação adversa ao Título e (c) obtenha controle do Título.

"Agência de Crédito" significa cada qual de S&P e Moody's, *ressalvado* que se a S&P ou a Moody's deixar de classificar os Títulos ou não disponibilizar uma classificação dos Títulos, a Sociedade nomeará uma Agência de Crédito substituta que seja uma "organização de classificação estatística reconhecida nacionalmente" dentro do significado da Norma 15c3-1(c)(2)(vi)(F) segundo a *Lei de Bolsas*.

"Data de Classificação" significa a data que caia 90 dias antes do que ocorrer primeiro entre (i) uma Mudança de Controle, e (ii) notificação pública sobre a ocorrência de uma Mudança de Controle ou da intenção da Sociedade de efetuar uma Mudança de Controle.

"Rebaixamento de Classificação" significa a ocorrência dos seguintes eventos ou dentro de 90 dias posteriormente, a data da notificação pública sobre a ocorrência de uma Mudança de Controle ou da intenção por parte da Sociedade em efetuar uma Mudança de Controle (cujo período será prorrogado na medida em que a classificação desses Títulos ocorra de acordo com contraprestação anunciada publicamente de possível rebaixamento por qualquer das Agências de Crédito): (i) caso os Títulos recebam Classificação de Grau Investimento por cada Agência de Classificação na Data de Classificação, a classificação dos Títulos por qualquer das Agências de Crédito seja abaixo da Classificação de Grau de Investimento; ou (ii) caso Títulos sejam classificados abaixo da Classificação Nível de Investimento por qualquer das Agências de Classificação na Data de Classificação, a classificação dos Títulos por parte de qualquer das Agências de Classificação seja rebaixada por um ou mais graus (inclusive graus dentro de categorias de classificação, bem como entre categorias de classificação); *ressalvado* que, em cada caso, qualquer tal Rebaixamento de Classificação seja no todo ou em parte resultado da Mudança de Controle.

"Data de Registro" significa 26 de janeiro ou 26 de julho anterior à Data de Pagamento de Juros pertinente.

"Distribuidor do Tesouro de Referência" significa a Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, a Barclays Capital Inc. e a HSBC Securities (USA) Inc. ou suas respectivas afiliadas que sejam distribuidoras primárias de títulos públicos norte-americanos e dois outros distribuidores primários de títulos públicos norte-americanos na Cidade de Nova York razoavelmente designados pela Sociedade, ressalvado, porém, que, caso qualquer dos anteriores deixe de ser distribuidor primário de

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Dr. Carlos Thomaz Magalhães, 400
(Esq. da R. Funchal) - Vila Olímpia - 05510-000 - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída, com o original apresentado, dou fé.
05 OUT 2016
Selo: 1111237 AUTENTICAÇÃO

Tradução nº I-35359
Livro nº 275
Folha 336

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

títulos públicos norte-americanos na Cidade de Nova York ("Distribuidor Primário do Tesouro"), a Sociedade deverá substituí-lo por outro Distribuidor Primário do Tesouro.

"Cotação do Distribuidor do Tesouro de Referência" significa, em relação a cada um dos Distribuidores do Tesouro de Referência e a qualquer data de resgate, a média, conforme apurada pelo Banker de Investimento Independente, dos preços de compra e venda da Emissão do Tesouro Comparável (expressa, em cada caso, como percentual de seu valor de principal) cotados por escrito para o Banker de Investimento Independente pelo referido Distribuidor do Tesouro de Referência às 15h30, horário de Nova York, do terceiro Dia Util anterior à referida data de resgate.

"Agente de Registro" significa um escritório ou órgão, autorizado pela Sociedade, em que os Títulos possam ser apresentados para registro de transferência ou câmbio; *ressalvado* que o Fiduciário seja inicialmente nomeado como Agente de Registro.

"Data Pertinente" significa, com relação a qualquer pagamento devido pela Sociedade segundo o presente Instrumento Contratual, o que ocorrer depois de (i) a data em que esse pagamento se tornar devido pela primeira vez, e (ii) se o valor total exigível não houver sido recebido pelo Fiduciário ou um Agente de Pagamento nessa data de vencimento, ou antes, a data em que o valor total for recebido, notificação para essa finalidade tenha sido entregue aos Titulares de acordo com o presente Instrumento Contratual.

"Jurisdição Pertinente" significa Brasil, Japão ou qualquer outra jurisdição ou divisão política dele em que a Sociedade seja constituída ou residente para fins fiscais com poderes de tributar, ou as jurisdições em que qualquer Agente de Pagamentos nomeado pela Sociedade esteja constituído, ou o local onde o pagamento seja feito, ou qualquer subdivisão política dele, ou qualquer autoridade desse local com poderes para tributar.

"Reestruturação" significa cada uma das operações estipuladas na cláusula intitulada "A Reestruturação Societária Proposta" no Prospecto.

"Operação de Venda e Leaseback" significa qualquer operação ou série de operações correlatas segundo as quais a Sociedade ou qualquer de suas Subsidiárias venda ou transfira quaisquer bens a qualquer Pessoa com a intenção de retomar um arrendamento desses bens.

"SEC" significa a Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos.

"Títulos" significa os Títulos Iniciais e quaisquer Títulos Adicionais emitidos segundo o presente Instrumento Contratual.

"Lei de Valores Mobiliários" significa a *Securities Act* dos Estados Unidos de 1933, conforme alterada.

"Livro de Registro de Títulos" significa um livro de registro de Títulos mantido pelo Agente de Registro.

"Subsidiária" significa, com relação a qualquer Pessoa (a "matriz") em qualquer data, qualquer sociedade anônima, sociedade limitada, sociedade em comandita, associação ou outra entidade cujas contas sejam consolidadas com as da matriz nas demonstrações financeiras consolidadas caso essas demonstrações financeiras tenham sido elaboradas de acordo com os GAAP em tal data, bem como qualquer outra sociedade anônima, sociedade limitada, sociedade em comandita, associação ou outra entidade:

(1) cujos títulos ou outras participações representem mais de 50% do capital ou mais de 50% do poder de voto ordinário ou, no caso de sociedade, mais de 50% das participações em sociedade em nome coletivo, nessa data, detidas ou controladas; ou

(2) que seja, nessa data, de outro modo controlada pela matriz ou uma ou mais subsidiárias da matriz.

"S&P" significa Standard and Poor's Ratings Group, divisão da McGraw Hill, Inc. e suas sucessoras.

"Devedora Substituta" possui o significado definido para esse termo na Cláusula 10.01.

"Sociedade Sucessora" possui o significado definido para esse termo na Cláusula 5.01(1)(a).

"TIA" significa Lei de Instrumento de Trust de 1939, conforme alterada (15 U.S.C. §§ 77aaa- 77bbbb) vigente na data a partir da qual este instrumento tiver sido celebrado; ressalvado, no entanto, que no caso de a Lei de Instrumento de Trust de 1939 ser alterada após essa data, "TIA" significará, na medida exigida por qualquer referida alteração, a *Trust Indenture Act* dos Estados Unidos de 1939, e suas alterações posteriores.

"Documentos da Operação" significa os Títulos e o presente Instrumento Contratual.

05 OUT 2016

MARIA CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO RATTO - Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Português - Inglês - Matrícula na JUCESP nº 1287 - CPF 935.223.988-15 - RG 5.302.029
Rua Matias Aires, 402 - 9º andar - 01309-020 - São Paulo - SP - Brasil - Tel. 55-11-3155-7383 - Fax. 55-11-3155-7388 - e-mail: just@just.trd.br - www.just.trd.br

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

"Agente de Transferência" significa a parte nomeada como tal no presente Instrumento Contratual e qualquer outro Agente de Transferência nomeado pela Sociedade para atuar nessa qualidade.

"Títulos Restritos de Transferência" significa os Títulos que contenham ou devam conter a Legenda de Títulos Restritos (conforme definido na Cláusula 2.1(6) do Apenso).

"Taxa do Tesouro" significa, em relação a qualquer data de resgate, uma taxa anual equivalente ao rendimento semestral equivalente até o vencimento ou vencimento interpolado (com base em contagem de dias) da Emissão do Tesouro Comparável, adotando-se como premissa um preço da Emissão do Tesouro Comparável (expresso como percentual de seu valor de principal) equivalente ao Preço do Tesouro Comparável na referida data de resgate.

"Diretor de Trust" significa qualquer diretor no departamento de trust pessoa jurídica do Fiduciário, com responsabilidade direta pela administração do presente Instrumento Contratual ou qualquer outro diretor a quem seja encaminhada uma questão de trust pessoa jurídica devido ao conhecimento dessa pessoa e familiaridade com esse assunto específico.

"Fiduciário" significa a parte indicada como tal no presente Instrumento Contratual até que um sucessor o substitua e, posteriormente, significa o sucessor.

"Estados Unidos" significa os Estados Unidos da América.

"Código de Falência dos Estados Unidos" significa a Lei de Reforma de Falência dos Estados Unidos de 1978, e suas alterações posteriores, codificada como 11 U.S.C. §§ 101 e seguintes.

"Obrigações do Governo dos Estados Unidos" significam as obrigações diretas (ou certificados representativos de uma participação societária nessas obrigações) dos Estados Unidos (incluindo qualquer respectivo órgão ou repartição) por cujo pagamento fé e crédito plenos dos Estados Unidos são empenhados e que não sejam passíveis de chamada ou resgate, a critério da emitente.

"Títulos com Direito a Voto" de uma Pessoa significam todas as classes de Capital Social ou outros Títulos dessa Pessoa que na época tenham o direito de votar de modo geral na eleição do Conselho de Administração ou órgão de gestão similar dessa Pessoa.

"Subsidiária Integral" significa qualquer Subsidiária de uma Pessoa da qual no mínimo 95% do Capital Social ou outras participações societárias em circulação (salvo ações de qualificação de conselheiros) dessa empresa sejam, na ocasião, detidas por essa Pessoa ou por uma ou mais Subsidiárias Integrais dessa Pessoa.

Cláusula 1.02. Incorporação por Referência de Certos Termos Contidos na Lei de Instrumento de Trust. Os seguintes termos relacionados à TIA têm os seguintes significados:

"Comissão" significa a SEC;

"títulos referentes ao instrumento contratual" significam os Títulos;

"detentor de títulos referentes ao instrumento contratual" significa um Detentor de Títulos;

"instrumento contratual a ser qualificado" significa este Instrumento Contratual;

"fiduciário do instrumento contratual" ou "fiduciário institucional" significa o Fiduciário; e

"devedor" a respeito dos valores mobiliários referentes ao instrumento contratual significa a Sociedade e qualquer outro devedor a respeito dos valores mobiliários referentes ao instrumento contratual.

Todos os demais termos relacionados à TIA usados no presente Instrumento Contratual, que sejam definidos pela TIA, definidos por referência da TIA a outra lei ou definidos por normas da SEC, terão os significados a eles atribuídos por essas definições.

Cláusula 1.03. Normas de Interpretação. A menos que o contexto exija de outro modo:

(1) um termo possui o significado atribuído a ele;

(2) (a) todos os termos contábeis não de outro modo definidos neste instrumento têm os significados a eles atribuídos em conformidade com os GAAP e (b) exceto conforme de outro modo expressamente previsto neste instrumento, todos os índices e cálculos fundamentados em GAAP constantes no presente Instrumento Contratual devem ser calculados em conformidade com os GAAP;

(3) "ou" não é exclusivo;

(4) "incluindo" significa incluindo, entre outros;

(5) as palavras no singular incluem o plural, e as palavras no plural incluem o singular;

(6) Dívida quirografária não deverá ser considerada como subordinada ou inferior à Dívida garantida,

15º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
05 OUT 2016

AUTENTICAÇÃO

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

simplesmente em virtude de sua natureza de Dívida quirografária;

(7) o valor de principal de qualquer garantia sem incidência de juros ou outra garantia com desconto em qualquer data deverá ser o respectivo valor de principal que seria demonstrado em um balanço patrimonial da Sociedade datado dessa data, preparado em conformidade com os GAAP;

(8) o valor de principal de qualquer Ação Preferencial deverá ser (a) o valor de liquidação máximo dessa Ação Preferencial ou (b) o preço de recompra ou resgate obrigatório máximo a respeito dessa Ação Preferencial, o que for maior;

(9) todas as referências à data em que os Títulos Iniciais foram originalmente emitidos deverão dizer respeito à Data de Emissão;

(10) a menos que o contexto exija de outro modo, as expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "nos termos deste instrumento", bem como expressões de importância similar, quando usadas no presente Instrumento Contratual, deverão se referir ao presente Instrumento Contratual como um todo, e não a qualquer disposição específica do presente Instrumento Contratual;

(11) a menos que de outro modo declarado, qualquer contrato, acordo ou documento definido ou mencionado neste instrumento deverá significar esse contrato, acordo ou documento e todos os apensos, anexos e adendos dele vigentes na data deste instrumento, e suas alterações, complementações ou outras modificações posteriores feitas periodicamente; e

(12) todas as referências constantes neste Instrumento Contratual e nos Títulos ao valor de principal e juros a respeito de quaisquer Títulos deverão ser consideradas como incluindo todos os Valores Adicionais, se houver, a respeito desses Títulos, a menos que o contexto exija de outro modo, e uma menção expressa ao pagamento de Valores Adicionais em qualquer disposição deste instrumento ou daqueles instrumentos não deverá ser interpretada, sem mais, como excluindo uma referência a Valores Adicionais nessas disposições deste instrumento ou daqueles instrumentos quando essa menção expressa não for feita.

Artigo 2.
Os Títulos

Cláusula 2.01. Forma e Data. As disposições relacionadas aos Títulos estão previstas no Apenso, o qual é neste ato incorporado e é parte expressamente integrante do presente Instrumento Contratual. Os Títulos e o certificado de autenticação do Fiduciário deverão estar substancialmente na forma do Anexo A do Apenso, o qual é neste ato incorporado e constitui expressamente parte integrante do presente Instrumento Contratual. Os Títulos poderão ter averbações, legendas ou endossos exigidos por lei, pelas normas de bolsas de valores, por contratos dos quais a Sociedade esteja sujeita, se houver, ou por convenções *(desde que* qualquer referida averbação, legenda ou endosso esteja em forma aceitável à Sociedade). Cada um dos Títulos deverá ser datado da data de sua autenticação. Os prazos dos Títulos previstos no Apenso e no Anexo A do Apenso serão parte dos prazos do presente Instrumento Contratual.

Cláusula 2.02. Assinatura e Autenticação. Um Diretor da Sociedade deverá assinar os Títulos para a Sociedade. Cada referida assinatura poderá ser aposta manual ou mecanicamente pelo referido Diretor.

Caso um Diretor cuja assinatura esteja aposta em um Título não ocupe mais esse cargo no momento em que o Fiduciário autenticar o Título, o Título será válido independentemente desse fato.

Um Título não será válido até que um Diretor de Trust do Fiduciário assine manualmente o certificado de autenticação a respeito do Título. A assinatura deverá constituir prova conclusiva de que o Título foi autenticado nos termos do presente Instrumento Contratual.

Na Data de Emissão, o Fiduciário deverá autenticar e entregar um valor de principal total de US$1.500.000.000 de Títulos Iniciais, e, a qualquer momento posterior, o Fiduciário deverá autenticar e entregar Títulos para lançamento original no valor de principal total especificado na respectiva ordem, em cada caso mediante ordem por escrito da Sociedade assinada por um Diretor da Sociedade. Tal ordem deverá especificar o valor dos Títulos a ser autenticados, bem como a data em que a emissão original dos Títulos deverá ser autenticada.

O Fiduciário poderá nomear um agente de autenticação razoavelmente aceitável à Sociedade para autenticar os Títulos. A menos que seja limitado pelos termos dessa nomeação, um agente autenticador poderá autenticar os Títulos sempre que o Fiduciário puder fazê-lo. Cada referência no presente Instrumento Contratual à autenticação por parte do Fiduciário inclui autenticação por parte desse agente. Um agente autenticador tem os mesmos direitos que qualquer Agente.

AUTENTICAÇÃO
8 OUT 2016
MARIA CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO RATTO - Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Português - Inglês - Matrícula na JUCESP nº 1287 - CPF 935.223.988-15 - RG 5.302.029
Rua Matias Aires, 402 - 9º andar - 01309-020 - São Paulo - SP - Brasil - Tel. 55-11-3155-7383 - Fax. 55-11-3155-7388 - e-mail: just@just.trd.br - www.just.trd.br

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

Cláusula 2.03. Agente de Registro, Agentes de Pagamento e Agentes de Transferência. A Sociedade deverá garantir a manutenção do Agente de Registro, do Agente de Transferência e do Agente de Pagamento. O Agente de Registro deverá manter o Registro dos Títulos referente a quaisquer transferências e trocas. A Sociedade poderá ter um ou mais agentes de registro conjuntos e um ou mais agentes de pagamento adicionais. O termo "Agente de Pagamento" inclui qualquer agente de pagamento adicional, e o termo "Agente de Registro" inclui qualquer Agente de Registro adicional ou agente de registro conjunto.

A Sociedade deverá celebrar um contrato de agenciamento apropriado com qualquer Agente que não seja parte do presente Instrumento Contratual. O contrato deverá implementar as disposições do presente Instrumento Contratual que digam respeito a esse Agente. A Sociedade deverá notificar ao Fiduciário o nome e endereço de qualquer referido Agente. Se a Sociedade deixar de manter um Agente de Registro, Agente de Transferência ou Agente de Pagamento, o Fiduciário deverá atuar como tal e terá o direito de destinar a remuneração apropriada para tanto de acordo com a Cláusula 7.06. A Sociedade poderá atuar na qualidade de Agente de Pagamento, Agente de Registro, agente de registro conjunta ou Agente de Transferência.

Inicialmente, a Sociedade nomeia (i) o Fiduciário à qualidade de Agente de Registro, agente de pagamento e Agente de Transferência no que se refere aos Títulos, (ii) a DTC à qualidade de Depositário no que se refere aos Títulos, (iii) The Bank of New York Mellon Trust (Japan) Ltd. à qualidade de Agente de Pagamento Principal e (iv) The Bank of New York Mellon (Ireland) Limited à qualidade de Agente de Pagamento Irlandês e agente de listagem irlandês.

Cláusula 2.04 Agente de Pagamento Detendo Valores em Dinheiro no Trust. A Sociedade reconhece e confirma, neste ato, que está e permanecerá, em todos os momentos, absoluta e incondicionalmente obrigada a pagar todos os valores devidos pela Sociedade nos termos deste instrumento conforme vencerem. Todos os pagamentos do valor de principal, do ágio, se houver, e dos juros que devam ser efetuados pela Sociedade nos termos deste instrumento (incluindo quaisquer Valores Adicionais) deverão ser efetuados em dólares norte-americanos, de acordo com os termos deste instrumento, pela Sociedade a um Agente de Pagamento Principal, na medida em que nomeado nos termos desse instrumento, ou ao Fiduciário até as 12h00 (horário da Cidade de Nova York), no máximo em um Dia Útil antes de cada Data de Pagamento de Juros, data de resgate, data de compra, Data de Compra de Mudança de Controle ou Data de Vencimento a respeito de quaisquer Títulos. O Agente de Pagamento Principal deverá providenciar com todos os demais Agentes de Pagamento o pagamento, a partir de fundos fornecidos pela Sociedade ao Agente de Pagamento Principal de acordo com o presente Instrumento Contratual, do principal, ágio, se houver, e juros (incluindo Valores Adicionais, se houver) sobre os Títulos. Os Agentes de Pagamento deterão no trust, em benefício dos Detentores ou do Fiduciário, todo o valor em dinheiro mantido por esse Agente de Pagamento para o pagamento do principal, ágio, se houver, ou juros sobre os Títulos, e deverão notificar o Fiduciário sobre qualquer inadimplemento de tais pagamentos por parte da Sociedade. A Sociedade, em qualquer momento, poderá exigir que qualquer Agente de Pagamento pague todo o valor em dinheiro mantido por ele ao Fiduciário e preste contas de quaisquer fundos desembolsados por ele. Mediante o cumprimento desta Cláusula 2.04, os Agentes de Pagamento não deverão ter mais nenhuma responsabilidade pelo dinheiro entregue ao Fiduciário.

O recebimento pelo Agente de Pagamento Principal ou pelo Fiduciário, a partir da Sociedade, de cada pagamento integral de principal, ágio, se houver, e juros (incluindo quaisquer Valores Adicionais, se houver) devidos a respeito dos Títulos da maneira especificada neste instrumento e na data em que esse valor de principal, ágio, se houver, e juros (incluindo quaisquer Valores Adicionais, se houver) forem então devidos deverá satisfazer as obrigações da Sociedade constantes neste instrumento e de acordo com os Títulos de efetuar o referido pagamento aos Detentores na respectiva data de vencimento, *ressalvado, porém*, que a responsabilidade do Agente de Pagamento Principal no âmbito deste instrumento não poderá exceder os valores pagos a ele pela Sociedade ou detidos por ele em nome dos Detentores no âmbito deste Instrumento Contratual, e *ressalvado também* que, em caso de inadimplemento, por parte do Agente de Pagamento Principal, de um pagamento do valor de principal, do ágio, se houver, e dos juros (incluindo quaisquer Valores Adicionais, se houver) devidos em relação aos Títulos de acordo com os termos dos Títulos e deste Instrumento Contratual, a Sociedade deverá pagar tais valores a vista de modo que resulte no recebimento de tais valores pelos Detentores conforme seriam recebidos por eles caso tal inadimplemento não houvesse ocorrido.

Caso a data de vencimento de qualquer pagamento referente a qualquer Título não seja um Dia Útil, o pagamento deverá ser efetuado no Dia Útil seguinte, e o respectivo Detentor não terá direito ao

05 OUT 2016
AUTENTICAÇÃO

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

pagamento do valor devido até o Dia Útil seguinte no mesmo lugar nem terá direito a quaisquer juros adicionais ou outros pagamentos em virtude de tal atraso.

Cláusula 2.05. Relações de Detentores de Títulos. O Fiduciário deverá preservar na forma mais atual que seja razoavelmente possível a relação mais recente disponível a ele dos nomes e endereços dos Detentores de Títulos. Se o Fiduciário não for o Agente de Registro, a Sociedade deverá fornecer ao Fiduciário, por escrito, no mínimo um Dia Útil antes de cada Data de Pagamento de Juros, e nas outras ocasiões que o Fiduciário puder solicitar razoavelmente, por escrito, uma relação, na forma e a partir da data que o Fiduciário puder exigir razoavelmente, sobre os nomes e endereços dos Detentores de Títulos.

Cláusula 2.06. Transferência e Troca. Os Títulos deverão ser emitidos na forma nominativa e deverão ser passíveis de transferência apenas mediante entrega do Título para registro da transferência. Quando apresentado um Título ao Agente de Registro ou a um Agente de Transferência acompanhado de um pedido de registro de transferência, o Agente de Registro deverá registrar a transferência conforme solicitado, desde que atendidas as exigências deste Instrumento Contratual. Quando apresentados Títulos ao Agente de Registro ou a um Agente de Transferência acompanhados de um pedido de troca por um valor de principal equivalente ao dos Títulos em outras denominações, o Agente de Registro deverá efetuar a troca conforme solicitado, desde que atendidas as mesmas exigências. Para permitir o registro de transferências e trocas, a Sociedade deverá assinar, e o Fiduciário deverá autenticar e entregar, os Títulos mediante solicitação do Agente de Registro ou do Agente de Transferência. A Sociedade poderá exigir o pagamento de uma quantia suficiente para pagar todos os impostos, lançamentos ou outros encargos governamentais relacionados a qualquer transferência ou troca, de acordo com esta Cláusula 2.06 (salvo quaisquer referidos impostos de transferência, lançamentos ou encargo governamental similar pagável mediante a troca ou transferência de acordo com as Cláusulas 4.06 e 9.04). A Sociedade não deverá ser obrigada a efetuar, e o Agente de Registro não precisa registrar, transferências ou trocas de Títulos escolhidos para resgate, nem quaisquer Títulos, por um período de 15 dias antes da escolha dos Títulos a ser resgatados ou 15 dias antes de uma Data de Pagamento de Juros.

Antes da devida apresentação para registro de transferência de qualquer dos Títulos, a Sociedade, o Fiduciário e cada um dos Agentes poderá considerar e tratar a Pessoa em cujo nome um Título estiver registrado como o detentor absoluto desse Título, para fins de receber o pagamento de principal e juros (bem como Valores Adicionais, se houver) sobre tal Título e para todos os outros fins, sejam quais forem, independentemente de a apresentação desse Título estar ou não vencida, e nem a Sociedade, nem o Fiduciário, tampouco qualquer Agente deverá ser afetado por notificação em contrário.

Todos os Títulos emitidos por ocasião de qualquer registro de transferência ou troca de acordo com os termos do presente Instrumento Contratual deverão evidenciar a mesma dívida e deverão estar autorizados aos mesmos benefícios nos termos do presente Instrumento Contratual que os Títulos entregues por ocasião do registro dessa transferência ou troca.

Nem Fiduciário nem qualquer Agente terá qualquer obrigação ou dever de monitorar, determinar ou averiguar sobre a conformidade com quaisquer restrições de transferência impostas nos termos do presente Instrumento Contratual ou das leis aplicáveis a respeito de qualquer transferência de qualquer participação em qualquer Título (incluindo quaisquer transferências entre participantes do Depositário ou detentores beneficiários de participações em quaisquer Título Global), salvo exigir a entrega dos certificados e de outra documentação ou comprovação que forem expressamente necessários pelo presente Instrumento Contratual, bem como fazê-lo caso e quando expressamente exigido pelos termos do presente Instrumento Contratual, e ainda examiná-los para determinar a conformidade substancial, em relação à forma, com as exigências expressas deste instrumento.

Cláusula 2.07. Títulos Substitutos. Se (a) qualquer Título deteriorado for entregue à Sociedade, a qualquer Agente ou ao Fiduciário, ou (b) a Sociedade, qualquer Agente e o Fiduciário receberem comprovação, conforme lhes aprouver, da destruição, perda ou furto de qualquer Título, e, a menos que de outro modo acordado pela Sociedade e pelo Fiduciário, for entregue à Sociedade e ao Fiduciário uma garantia ou indenização, conforme exigido por eles, para isentá-los, então, na falta de uma notificação à Sociedade ou ao Fiduciário de que esse Título foi adquirido por um Comprador Protegido, a Sociedade deverá assinar, e o Fiduciário deverá autenticar e entregar, em troca do referido Título deteriorado, ou em lugar do referido Título destruído, perdido ou roubado, um novo Título Subjacente de teor e valor de principal semelhante, contendo um número não simultaneamente em circulação.

Caso o referido Título deteriorado, destruído, perdido ou roubado tenha se tornado devido e pagável,

MARIA CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO RATTO - Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Português - Inglês - Matrícula na JUCESP nº 1287 - CPF 935.223.988-15 - RG 5.302.029
Rua Matias Aires, 402 - 9º andar - 01309-020 - São Paulo - SP - Brasil - Tel. 55-11-3155-7383 - Fax. 55-11-3155-7388 - e-mail: just@just.trd.br - www.just.trd.br

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

ou tenha sido solicitado para resgate pela Sociedade, de acordo com o Artigo 3 do presente Instrumento Contratual, a Sociedade, a seu critério (mas observando-se quaisquer direitos de conversão), em vez de emitir um novo Título, poderá pagar ou resgatar esse Título, conforme o caso.

Por ocasião da emissão de qualquer novo Título nos termos desta Cláusula 2.07, a Sociedade poderá exigir o pagamento de uma quantia suficiente para cobrir qualquer imposto ou outro encargo governamental que possa ser cobrado em relação a isso, bem como qualquer outra despesa (incluindo as taxas e despesas do Fiduciário ou do Agente de Registro) relacionada a isso.

Cada Título substituto constitui uma obrigação adicional da Sociedade.

As disposições desta Cláusula 2.07 são exclusivas e, à medida que isso seja lícito, deverão impossibilitar todos os demais direitos e recursos jurídicos a respeito da substituição ou do pagamento de Títulos deteriorados, destruídos, perdidos ou roubados.

Cláusula 2.08. Títulos em Circulação. Os Títulos em circulação a qualquer momento serão todos os Títulos autenticados pelo Fiduciário, exceto os cancelados por ele de acordo com a Cláusula 2.10 deste instrumento, os entregues ao Fiduciário para cancelamento ou entregues para transferência ou troca, bem como os descritos nesta Cláusula 2.08 como não em circulação. Exceto conforme previsto no Artigo 9 e na Cláusula 11.05, um Título não deixa de estar em circulação devido ao fato de a Sociedade ou uma Afiliada deter tal Título.

Caso um Título seja substituído de acordo com a Cláusula 2.07, ele deixará de estar em circulação, a menos que o Fiduciário e a Sociedade recebam comprovação satisfatória a eles de que o Título substituído é detido por um Comprador Protegido.

Se qualquer Agente de Pagamento separar e mantiver no trust, em conformidade com o presente Instrumento Contratual, em uma data de resgate ou na Data de Vencimento, um valor em dinheiro suficiente para pagar todo o principal, ágio, se houver, juros e Valores Adicionais (se houver) pagáveis nessa data a respeito dos Títulos (ou partes deles) a serem resgatados ou a vencer, conforme o caso, então, a partir dessa data, os referidos Títulos (ou partes deles) deixarão de estar em circulação e os juros deixarão de incidir sobre elas.

Cláusula 2.09. Títulos Temporários. Até que os Títulos definitivos estejam prontos para entrega, a Sociedade poderá preparar e assinar, e o Fiduciário deverá autenticar, Títulos temporários. Os Títulos temporários deverão estar substancialmente no modelo de Títulos definitivos, mas poderão ter variações que a Sociedade considere apropriadas para Títulos temporários. Sem atraso injustificado, a Sociedade deverá preparar e assinar, e o Fiduciário deverá autenticar, os Títulos definitivos e entregá-los em troca de Títulos temporários.

Cláusula 2.10. Cancelamento. A Sociedade, a qualquer momento, poderá entregar Títulos ao Fiduciário para cancelamento. O Fiduciário, ninguém mais, deverá cancelar e alienar (observando-se as exigências de retenção de registro da Lei de Bolsas) todos os Títulos entregues para registro de transferência, troca, pagamento ou cancelamento, em conformidade com seus procedimentos para a alienação de valores mobiliários cancelados e, mediante solicitação por escrito da Sociedade, entregar um certificado dessa alienação à Sociedade, a menos que a Sociedade oriente o Fiduciário, por escrito, a entregar Títulos cancelados para a Sociedade. Os Títulos resgatados pela Sociedade ou por qualquer de suas Subsidiárias ou Afiliadas poderão, a critério da Sociedade, continuar em circulação ou ser cancelados, mas não poderão ser reemitidos ou revendidos a uma não Afiliada da Sociedade.

Cláusula 2.11. Números CUSIP e ISIN. A Sociedade, ao emitir os Títulos, poderá usar números "CUSIP" e "ISIN" (se estiverem normalmente em uso na ocasião) ou números similares e, em caso afirmativo, o Fiduciário deverá usar números "CUSIP", números "ISIN" ou similares em notificações de resgate, como conveniência aos Detentores; *ressalvado, entretanto,* que qualquer referida notificação poderá declarar que nenhuma declaração será feita quanto à exatidão desses números impressos nos Títulos ou constantes em qualquer notificação de resgate, e que poderá haver embasamento apenas nos outros números de identificação impressos nos Títulos, não devendo qualquer referido resgate ser afetado por qualquer defeito ou omissão desses números. A Sociedade deverá notificar prontamente o Fiduciário, por escrito, sobre qualquer alteração nos números "CUSIP", "ISIN" e/ou outros números similares.

Cláusula 2.12. Emissão de Títulos Adicionais. A Sociedade, observando-se sua conformidade com os termos do presente Instrumento Contratual, deverá ter o direito a emitir Títulos Adicionais nos termos deste Instrumento Contratual, que deverão ter condições idênticas às dos Títulos Iniciais emitidos na Data de Emissão, salvo com relação à data de emissão, ao preço de emissão ou à data inicial de incidência de juros. Os Títulos Iniciais emitidos na Data de Emissão, bem como quaisquer Títulos

MARIA CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO RATTO - Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Português - Inglês - Matrícula na JUCESP nº 1287 - CPF 935.223.988-15 - RG 5.302.029
Rua Matias Aires, 402 - 9º andar - 01309-020 - São Paulo - SP - Brasil - Tel. 55-11-3155-7383 - Fax 55-11-3155-7388 - e-mail: just@just.trd.br - www.just.trd.br

Maria Cláudia Santos Ri
TRA

Adicionais, deverão ser tratados como uma única classe, para todas as finalidades nos termos do presente Instrumento Contratual. Quaisquer Títulos Adicionais deverão ser parte da mesma série que os Títulos Iniciais, devendo votar a respeito de todas as questões com os Detentores, ressalvado, porém, que, se tais Títulos Adicionais não forem intercambiáveis com os Títulos originais para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos, tais Títulos Adicionais deverão ser emitidos sob um número CUSIP separado, salvo se os Títulos Iniciais e tais Títulos Adicionais forem emitidos com um desconto sobre a emissão original não superior ao valor mínimo para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos.

No que tange a quaisquer Títulos Adicionais, a Sociedade deverá estipular em um Certificado de Diretor, cuja cópia deverá ser entregue ao Fiduciário, as seguintes informações:

(1) o valor do principal total dos Títulos Adicionais a ser autenticados e entregues de acordo com o presente Instrumento Contratual;

(2) o preço de emissão, a data de emissão, a data inicial de incidência de juros e o número CUSIP, se houver, desses Títulos Adicionais; e

(3) se tais Títulos Adicionais deverão ser Títulos Restritos de Transferência e emitidas no modelo dos Títulos Iniciais, conforme previsto no Apenso do presente Instrumento Contratual.

Cláusula 2.13. Juros de Mora. Caso a Sociedade incorra em inadimplemento de um pagamento de juros sobre os Títulos, a Sociedade deverá pagar os juros de mora de qualquer forma prevista em lei e não incompatível com as exigências de qualquer bolsa de valores na qual os Títulos eventualmente estejam listados e após a notificação eventualmente exigida pela referida bolsa de valores, desde que, após a notificação por escrito da Sociedade ao Fiduciário referente ao pagamento proposto nos termos desta Cláusula 2.13, tal forma de pagamento seja considerada viável pelo Fiduciário.

A Sociedade poderá pagar os juros de mora às Pessoas que sejam Detentores em uma data de registro especial posterior, a qual deverá ser pelo menos cinco Dias Úteis anterior à data de pagamento de tais juros de mora. A Sociedade deverá fixar ou providenciar para que sejam fixadas a referida data de registro especial e a referida data de pagamento, e, com pelo menos 15 dias de antecedência da referida data de registro especial, a Sociedade deverá entregar a cada um dos Detentores, com cópia para o Fiduciário, uma notificação indicando a data de registro especial, a data de pagamento e o valor dos juros de mora a ser pagos.

Artigo 3.
Resgate

Cláusula 3.01. Notificações ao Fiduciário. Caso a Sociedade opte por resgatar Títulos de acordo com a Cláusula 3.05 ou com a Cláusula 3.06 deste instrumento, ela deverá notificar o Fiduciário e os Agentes por escrito sobre a data de resgate e o valor de principal dos Títulos a serem resgatados.

A Sociedade deverá entregar cada notificação ao Fiduciário e aos Agentes prevista nesta Cláusula 3.01 no mínimo 35 dias (a menos que um período mais curto seja aceitável ao Fiduciário), mas no máximo 60 dias, antes da data de resgate. Em caso de Resgate de Quitação Opcional, tal notificação deverá ser acompanhada de um Certificado de Diretor e de um Parecer de Advogado da Sociedade confirmando que tal resgate estará em conformidade com as condições previstas no Artigo 3 deste Instrumento Contratual.

Cláusula 3.02. Notificação de Resgate. Pelo menos 30 dias, mas no máximo 60 dias, antes de uma data de resgate de Títulos, a Sociedade deverá entregar uma notificação de resgate (a qual será irrevogável) a cada Detentor, de acordo com a Cláusula 11.01.

A notificação deverá identificar os Títulos a serem resgatados, bem como declarar:

(1) a data de resgate;

(2) o preço de resgate;

(3) o nome e endereço de cada Agente de Pagamento;

(4) que os Títulos solicitados para resgate devem ser entregues a qualquer Agente de Pagamento para cobrança do preço de resgate;

(5) que, a menos que a Sociedade não efetue esse pagamento de resgate, os juros sobre os Títulos solicitados para resgate deixarão de incidir a partir da data de resgate;

(6) o parágrafo dos Títulos de acordo com o qual os Títulos solicitados para resgate estão sendo resgatados; e

MARIA CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO RATTO - Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Português - Inglês - Matrícula na JUCESP nº 1287 - CPF 935.223.988-15 - RG 5.302.029
Rua Matias Aires, 402 - 9º andar - 01309-020 - São Paulo - SP - Brasil - Tel. 55-11-3155-7383 - Fax. 55-11-3155-7388 - e-mail: just@just.trd.br - www.just.trd.br

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

(7) que nenhuma declaração é feita quanto à exatidão ou precisão do número CUSIP, se houver, listado nessa notificação ou impresso nos Títulos.

Mediante solicitação da Sociedade entregue no mínimo 15 dias antes da data em que essa notificação deva ser feita (a menos que um período mais curto seja aceitável ao Fiduciário), o Fiduciário deverá entregar a notificação de resgate em nome da Sociedade e a expensas da Sociedade. Nesse caso, a Sociedade deverá fornecer para o Fiduciário as informações exigidas por esta Cláusula 3.02.

Cláusula 3.03. Efeito da Notificação de Resgate. Uma vez que a notificação de resgate seja enviada, os Títulos solicitados para resgate se tornarão devidos e pagáveis na data de resgate e no preço de resgate declarado na notificação e, a partir dessa data de resgate, os Títulos solicitados para resgate deverão deixar de sofrer a incidência de juros. Por ocasião da entrega a um Agente de Pagamento, esses Títulos deverão ser pagos no preço de resgate declarado na notificação, além de juros provisionados e não pagos até a data de resgate (observando-se o direito dos Detentores registrados na Data de Registro pertinente de receber juros devidos na Data de Pagamento de Juros relacionada). A não entrega de notificação ou qualquer defeito na notificação a qualquer Detentor não deverá afetar a validade da notificação a qualquer outro Detentor.

Cláusula 3.04. Depósito do Preço de Resgate. Até, inclusive, o Dia Útil anterior à Data de Resgate, a Sociedade depositará no Agente de Pagamento Principal um valor igual à soma (i) do valor de principal à época pendente dos Títulos que serão resgatados nessa data, que não sejam Títulos ou partes de Títulos chamados para resgate entregues pela Sociedade ao Fiduciário para cancelamento (ii) da totalidade dos juros vencidos e não pagos até a data fixada para resgate e (iii) de todos os demais valores devidos a Detentores segundo os termos deste Instrumento Contratual ou dos Títulos. Resgate algum será eficaz a menos e até que o Fiduciário receba do Agente de Pagamento Principal o valor devido quando de resgate na Data de Resgate.

Cláusula 3.05. Resgate Opcional pelo Valor de Quitação. A Sociedade poderá resgatar os Títulos, no todo ou em parte, a qualquer momento antes de sua data de vencimento, a seu critério, a um preço de resgate equivalente ao maior entre (1) 100% do valor de principal dos Títulos a ser resgatados e (2) a soma dos valores presentes de cada um dos pagamentos programados de principal e juros remanescentes (excluindo os juros acumulados até a data de resgate), descontado até a data de resgate, em base semestral (adotando-se como premissa um ano de 360 dias com doze meses de 30 dias), pela Taxa do Tesouro aplicável, mais 50 pontos-base, mais, em cada caso, os juros acumulados e não pagos e os Valores Adicionais (se houver) sobre o valor de principal a ser resgatado até a data de resgate. Deverá ser entregue uma notificação do referido resgate a cada um dos Detentores de Títulos, de acordo com o disposto na Cláusula 3.02, com no mínimo 30 dias e no máximo 60 dias de antecedência da data de resgate. Caso nem todos os Títulos devam ser resgatados a qualquer momento, o Fiduciário deverá selecionar os Títulos a ser resgatados, em conformidade com as exigências referentes a resgates da principal bolsa de valores, se houver, na qual os Títulos estejam listados ou, caso tal bolsa de valores não imponha exigências referentes ao resgate ou os Títulos não estejam listados em uma bolsa de valores no momento, em base pró-rata ou por lote (ou, no caso de Títulos emitidos em forma global, com base no método que melhor se aproxime de uma seleção pró-rata, em conformidade com os procedimentos da DTC). Caso os Títulos sejam resgatados em parte, o valor em circulação remanescente deverá ser no mínimo equivalente a US$200.000 e ser um múltiplo inteiro de US$1.000.

Cláusula 3.06. Resgate de Imposto Opcional. Os Títulos poderão ser resgatados à opção da Sociedade, como um todo, mas não em parte, a qualquer tempo mediante entrega de notificação conforme disposto na Cláusula 3.02 deste instrumento, por preço igual a 100% de seu valor de principal, em conjunto com quaisquer Valores Adicionais (se houver) e juros vencidos e não pagos até a Data de Resgate, caso a Sociedade certifique por escrito ao Fiduciário que, em consequência de qualquer alteração ou aditamento das leis ou regulamentos do Brasil ou de qualquer subdivisão política ou qualquer autoridade sua com poder de tributar, ou de qualquer alteração na aplicação ou interpretação oficial de tais leis ou regulamentos (inclusive determinação de tribunal competente), a Sociedade tenha ficado ou ficará obrigada a pagar Valores Adicionais com relação aos Títulos refletindo alíquota de imposto retido na fonte superior a 15% ("Valores Adicionais Excedentes") conforme disposto ou especificado nos termos da Cláusula 4.15 deste instrumento, caso essa alteração ou aditamento passe a vigorar a contar, inclusive, da Data de Emissão ou, no tocante a Sociedade Sucessora, a contar, inclusive, da data na qual Sociedade Sucessora assumir as obrigações nos termos dos Títulos, e essas obrigações não possam ser evitadas mediante a tomada pela Sociedade das medidas razoáveis a ela cabíveis; *ressalvado, entretanto*, que a notificação de resgate não será entregue antes de 90 dias da primeira

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. c/a R. Funchal) - Tel.: 3045-0515/3045-0516
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a Presente cópia reprográfica extraída, conforme original apresentado, dou fé.
OUT 2016
SELO DE AUTENTICIDADE
1237
AUTENTICAÇÃO
R$ 3,10

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

data na qual a Sociedade seria obrigada a pagar esses Valores Adicionais Excedentes, se pagamento em relação aos Títulos fosse à época devido.

Antes da entrega de notificação de resgate dos Títulos de acordo com esta Cláusula 3.06, a Sociedade entregará ao Fiduciário um Certificado de Diretor declarando que a Sociedade tem direito de efetuar o resgate de acordo com este Instrumento Contratual e apresentando, com pormenores razoáveis, demonstrativo de fatos de que ocorreram as condições suspensivas geradoras do direito de resgate e parecer escrito em forma e teor satisfatórios ao Fiduciário de advogado brasileiro reconhecido no sentido de que a Sociedade ficou ou ficará obrigada a pagar esses Valores Adicionais Excedentes em consequência da alteração ou aditamento. O Fiduciário terá direito de se basear em caráter definitivo no Certificado de Diretor e no parecer como comprovação suficiente do atendimento das circunstâncias, conforme seja o caso, especificadas nesta Cláusula 3.06, hipótese na qual terá caráter definitivo e vinculativo em relação aos Detentores. Quando da expiração de qualquer tal notificação mencionada nesta Cláusula 3.06, a Sociedade ficará obrigada a resgatar os Títulos em conformidade com esta Cláusula 3.06.

Cláusula 3.07. Cancelamento de Títulos Resgatados. Os Títulos resgatados pela Sociedade ou por qualquer de suas Subsidiárias ou Afiliadas poderão, a critério da Sociedade, permanecer em circulação ou ser cancelados, não podendo, porém, ser reemitidos ou revendidos para uma não afiliada da Sociedade.

Cláusula 3.08. Incidência de Juros até a Data de Resgate. A contar, inclusive, da Data de Resgate, deixarão de incidir juros sobre os Títulos ou qualquer parcela dos Títulos chamados para resgate (a menos que a Sociedade incorra em inadimplemento do pagamento do preço de resgate e juros vencidos e não pagos (incluindo quaisquer Valores Adicionais)).

Cláusula 3.09. Compra de Títulos pela Sociedade ou Suas Subsidiárias ou Afiliadas. A Sociedade e cada uma de suas Subsidiárias e Afiliadas poderão, a qualquer tempo, comprar quaisquer Títulos no mercado aberto ou por outra forma por qualquer preço; *ressalvado que*, ao determinar se os Detentores que detiverem qualquer valor de principal exigido de Títulos apresentaram qualquer pedido, exigência, autorização, orientação, notificação, consentimento ou renúncia nos termos deste instrumento, os Títulos detidos pela Sociedade ou por quaisquer de suas Subsidiárias ou Afiliadas não serão considerados em circulação para esses fins. Quaisquer Títulos comprados pela Sociedade ou por quaisquer de suas Subsidiárias ou Afiliadas poderão, à opção da Sociedade, continuar por outra forma em circulação ou ser cancelados.

Artigo 4.
Avenças

Cláusula 4.01. Obrigações de Pagamento segundo os Títulos e o Instrumento Contratual. A Sociedade pagará devida e pontualmente o principal (e ágio, se houver) e juros e Valores Adicionais, se houver, dos Títulos em conformidade com os termos dos Títulos e deste Instrumento Contratual. O principal e juros serão considerados pagos na data de vencimento caso nessa data o Fiduciário ou os Agentes de Pagamento detiverem, em conformidade com este Instrumento Contratual, dinheiro suficiente para pagar a totalidade do principal e juros à época devidos.

Cláusula 4.02. [Reservado].

Cláusula 4.03. Provisão de Demonstrações Financeiras e Relatórios. A menos que a Sociedade tenha colocado à disposição estas informações no site da SEC (EDGAR) ou no site da Sociedade, a Sociedade fornecerá ao Fiduciário e, atendendo solicitação escrita, aos Detentores, em bases consolidadas:

(1) no máximo 30 dias depois de tais demonstrações se tornarem disponíveis ao público, contudo, no mais tardar 120 dias contados do encerramento de cada exercício fiscal da Sociedade depois da Data de Emissão, as demonstrações financeiras consolidadas auditadas anuais (inclusive as respectivas notas explicativas) da Sociedade, elaboradas em conformidade com os GAAP e apresentadas no idioma inglês e respectivo relatório dos auditores independentes da Sociedade;

(2) no máximo 30 dias depois de tais demonstrações se tornarem disponíveis ao público, contudo, no mais tardar 60 dias contados do encerramento dos primeiros três trimestres fiscais de cada exercício fiscal da Sociedade com início no trimestre encerrado depois da Data de Emissão, todas as demonstrações financeiras consolidadas trimestrais não auditadas (inclusive as respectivas notas explicativas) da Sociedade, elaboradas em conformidade com os GAAP e apresentadas no idioma inglês; e

CARTÓRIO Av. Dr. Cardoso ... (Esq. c/a R. Funchal) AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente fotocópia reprográfica extraída, cópia reprográfica conferida, original apresentado, dou fé. 05 OUT 2016

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

(3) dentro de 30 dias corridos da data da apresentação, submissão ou fornecimento, sem duplicação, versões no idioma inglês ou sumários dos demais relatórios relevantes ou notificações relevantes da Sociedade porventura apresentados ou submetidos ou fornecidos (i) à CVM, ou (ii) à SEC (em cada caso, na medida em que qualquer tal relatório ou notificação esteja em geral disponível aos detentores de títulos da Sociedade ou ao público no Brasil ou em outro local e, no caso do item (iii), seja apresentado ou submetido de acordo com a Norma 12g3-2(b) nos termos da Lei de Bolsas ou do Artigo 13 ou 15(d) dessa Lei).

A entrega desses relatórios, informações e documentos ao Fiduciário tem caráter tão-somente informativo, e o recebimento de tais relatórios ou acesso a tais relatórios por parte do Fiduciário não constituirá presunção de conhecimento de quaisquer informações ali contidas ou determinável a partir de informações ali contidas, inclusive a observância pela Sociedade ou por cada uma das Subsidiárias da Sociedade de quaisquer de suas avenças nos termos deste instrumento (em relação às quais o Fiduciário tem direito de se basear exclusivamente no Certificado de Diretor). O Fiduciário não terá obrigação de determinar se e quando as informações da Sociedade estão disponíveis no site da SEC (EDGAR) ou no site da Sociedade. A Sociedade deverá (i) entregar ao Fiduciário pronta notificação escrita quando a Sociedade se tornar ou deixar de ser sociedade com obrigação de prestação de informações ou (ii) der continuidade ao fornecimento ao Fiduciário das informações especificadas nesta Cláusula 4.03.

Cláusula 4.04. Informações Disponíveis. Enquanto os Títulos forem "títulos restritos" no âmbito do significado da Norma 144(a)(3) nos termos da Lei de Valores Mobiliários, a Sociedade, na medida exigida, fornecerá a qualquer Detentor que detiver participação em um título global restrito, ou a qualquer comprador em potencial designado por esse Detentor, atendendo solicitação do Detentor em questão, informações financeiras e de outra natureza descritas no parágrafo (d)(4) da Norma 144A no tocante à Sociedade na medida exigida para possibilitar ao Detentor observar a Norma 144A em relação a qualquer revenda de seu Título, a menos que, durante esse período, a Sociedade esteja sujeita às exigências de prestação de informações do Artigo 13 ou 15(d) da Lei de Bolsas, ou esteja isenta da prestação de informações de acordo com a Norma 12g3-2(b) nos termos da Lei de Bolsas e não seja por outra forma exigida nenhuma tal informação relativa à Sociedade de acordo com a Norma 144A.

Cláusula 4.05. [Reservado].

Cláusula 4.06. Recompras de Títulos mediante Mudança de Controle. (1) quando da ocorrência de Mudança de Controle que resulte em Rebaixamento de Classificação, cada Detentor terá direito de exigir que a Sociedade recompre a totalidade ou parte (igual a US$200.000 e múltiplos integrais de US$1.000 de seu valor excedente) dos Títulos do Detentor de acordo com uma Oferta de Mudança de Controle. Nenhuma tal compra parcial reduzirá o valor de principal pendente dos Títulos detidos por qualquer Detentor a menos de US$200.000. Na Oferta de Mudança de Controle, a Sociedade oferecerá Pagamento de Mudança de Controle.

(2) Dentro de 30 dias subsequentemente a qualquer Mudança de Controle que resulte em Rebaixamento de Classificação, a Sociedade efetuará Oferta de Mudança de Controle mediante notificação a cada Detentor por meio da remessa e publicação da notificação (da qual deverá ser entregue uma cópia ao Fiduciário) em conformidade com as disposições da Cláusula 11.01, declarando:

(a) ter ocorrido Mudança de Controle que resultou em Rebaixamento de Classificação e que o Detentor tem direito de exigir que a Sociedade compre os Títulos do Detentor em troca de sua respectiva parcela do Pagamento da Mudança de Controle;

(b) o valor de principal dos Títulos sujeitos à Oferta de Mudança de Controle e Pagamento de Mudança de Controle;

(c) as circunstâncias e fatos pertinentes com relação à Mudança de Controle (inclusive informações que, segundo acreditar a Sociedade, possibilitarão ao Detentor tomar decisão com conhecimento de causa no tocante à Oferta de Mudança de Controle);

(d) a Data de Expiração da Mudança de Controle e a Data de Compra de Mudança de Controle; e

(e) as instruções e materiais necessários para possibilitar ao Detentor entregar seus Títulos de acordo com a Oferta de Mudança de Controle, conforme determinação da Sociedade, de modo compatível com esta Cláusula 4.06.

(3) Os Detentores que optarem pela recompra de Título serão obrigados a entregar o Título, com formulário apropriado devidamente preenchido, à Sociedade ao endereço especificado na notificação com pelo menos três Dias Úteis de antecedência da Data de Compra de Mudança de Controle. Os Detentores terão direito de retirar sua opção caso o Fiduciário e a Sociedade recebam, no mais tardar

05 OUT 2016

AUTENTICAÇÃO

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

no encerramento do expediente na Data de Expiração de Mudança de Controle, telegrama, telex, transmissão de fax ou carta especificando o nome do Detentor, o valor de principal do Título entregue para recompra pelo Detentor e declaração dando conta que o Detentor está retirando sua opção de recompra do Título. Serão emitidos aos Detentores cujos Títulos forem comprados apenas em parte novos Títulos iguais, quanto a valor de principal, à parte não comprada dos Títulos entregues.

(4) Na Data de Compra de Mudança de Controle, a Sociedade, na medida permitida por lei, deverá:

(i) aceitar para pagamento todos os Títulos ou partes de Títulos devidamente entregues de acordo com a Oferta de Mudança de Controle;

(ii) depositar no Agente de Pagamento valor igual ao Pagamento de Mudança de Controle em relação a todos os Títulos ou partes de Títulos devidamente entregues; e

(iii) entregar ou fazer com que seja entregue, caso aplicável, ao Fiduciário para cancelamento os Títulos devidamente aceitos em conjunto com o Certificado de Diretor declarando o valor de principal total dos Títulos ou partes de Títulos que estiverem sendo comprados pela Sociedade.

(5) Os Agentes de Pagamento prontamente remeterão a cada Detentor de Títulos devidamente entregues o Pagamento de Mudança de Controle referente aos Títulos, e o Fiduciário prontamente autenticará e remeterá (ou fará com que seja transferido mediante lançamento em livro contábil) a cada Detentor novo Título com valor de principal igual a qualquer parte não comprada dos Títulos entregues, se houver; ressalvado que cada novo Título apresentará valor mínimo de US$200.000 e múltiplo integral de US$1.000 que o excederem. Título será considerado aceito para compra quando o Fiduciário, diretamente ou por intermédio do Agente, remeter ou entregar o respectivo pagamento ao Detentor que efetuar a entrega. A Sociedade anunciará publicamente os resultados da Oferta de Mudança de Controle na Data de Compra de Mudança de Controle ou assim que viável subsequentemente a essa data.

(6) A Sociedade avença obter tempestivamente e antes de efetuar qualquer Oferta de Mudança de Controle todos os consentimentos e aprovações necessários de todas as Autoridades Governamentais ou agências brasileiras competentes e outros órgãos com jurisdição sobre ela e a Oferta de Mudança de Controle para a remessa de fundos para fora do Brasil.

(7) Na hipótese de os Detentores de no mínimo 90% do valor de principal total dos Títulos em circulação aceitarem a Oferta de Mudança de Controle da Sociedade e a Sociedade ou terceiro comprar a totalidade dos Títulos detidos pelos Detentores, a Sociedade terá direito, mediante notificação com antecedência de no mínimo 30 e de no máximo 60 dias (com cópia ao Fiduciário), entregue no máximo 30 dias a contar da compra de acordo com a Oferta de Mudança de Controle, de resgatar a totalidade dos Títulos que permanecerem em circulação subsequentemente à compra por preço de compra igual ao da Oferta de Mudança de Controle acrescido, na medida em que não estejam incluídos no Pagamento de Mudança de Controle, de juros vencidos e não pagos e Valores Adicionais, se houver, referentes aos Títulos que permanecerem em circulação, até a Data de Resgate.

(8) A Sociedade observará, na medida aplicável, as exigências do Artigo 14e-1 da Lei de Bolsas e quaisquer outras leis ou regulamentos de valores mobiliários aplicáveis com relação à recompra de Títulos de acordo com esta Cláusula 4.06. Na medida em que as disposições de quaisquer leis ou regulamentos de valores mobiliários aplicáveis entrem em conflito com disposições desta Cláusula 4.06, a Sociedade observará as leis ou regulamentos de valores mobiliários aplicáveis e não será havida por ter violado suas obrigações nos termos desta Cláusula 4.06 em virtude da observância por sua parte de tais leis ou regulamentos de valores mobiliários.

(9) A Sociedade não será obrigada a efetuar Oferta de Mudança de Controle quando de Mudança de Controle que resultar em Rebaixamento de Classificação caso (1) terceiro efetue a Oferta de Mudança de Controle da maneira, nas datas e por outra forma em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Cláusula 4.06 aplicáveis a Oferta de Mudança de Controle devidamente realizada pela Sociedade e compre a totalidade dos Títulos entregues e não retirados nos termos da Oferta de Mudança de Controle, ou (2) notificação de resgate referente à totalidade dos Títulos em circulação tenha sido entregue de acordo com o Artigo 4, a menos e até que haja inadimplemento do pagamento do preço de resgate aplicável.

(10) Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Instrumento Contratual, poderá ser efetuada Oferta de Mudança de Controle antes de Mudança de Controle, condicionada à consumação da Mudança de Controle, caso exista contrato definitivo de Mudança de Controle por ocasião da realização da Oferta de Mudança de Controle.

CARTÓRIO DO 18º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - 3º andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP
Esq. c/a R. Funchal - Tel.: 3044-4434 - www.18notas.com.br
AUTENTICAÇÃO - Autêntica a presente cópia reprográfica extraída, conforme original apresentado, dou fé.
05 OUT 2016

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111237
AUTENTICAÇÃO

Maria Cláudia Santos R... TR...

(11) Na hipótese de a qualquer tempo haver uma Devedora Substituta de acordo com o Artigo 10, esta Cláusula 4.06 será interpretada com substituição de "Garantidora" por "Sociedade".

Cláusula 4.07. Limitação sobre Gravames. (1) A Sociedade não praticará e não permitirá que nenhuma de suas Subsidiárias Substanciais pratique os seguintes atos: emitir, ficar responsável em relação a, assumir ou Garantir Dívida, caso essa Dívida seja garantida por Gravame sobre qualquer bem de qualquer tal Pessoa ora detido ou doravante adquirido, a menos que, em conjunto com a emissão, assunção ou Garantia da Dívida, os Títulos sejam garantidos igualmente e proporcionalmente à (ou antes da) Dívida enquanto a Dívida permanecer dessa forma garantida.

(2) Esta restrição não se aplica:

(a) a qualquer Gravame existente na Data de Emissão;

(b) a qualquer Gravame sobre quaisquer bens ou ativos (inclusive Capital Social de qualquer Pessoa) adquiridos, construídos ou objeto de benfeitoria pela Sociedade ou por quaisquer de suas Subsidiárias depois da data deste Instrumento Contratual, criado, incorrido ou assumido concomitantemente com a aquisição ou dentro de 12 meses depois da aquisição (ou, no caso de quaisquer tais bens construídos ou objeto de benfeitoria, depois da conclusão ou início da operação comercial dos bens, prevalecendo o que ocorrer por último) com o fim de garantir ou custear o pagamento de qualquer parcela do preço de compra dos bens ou os custos de construção ou benfeitoria (inclusive custos como aumentos, juros durante a construção e custos financeiros); *ressalvado* que, no caso de qualquer tal construção ou benfeitoria, o Gravame não se aplicará a qualquer outro bem detido pela Sociedade ou por quaisquer de suas Subsidiárias, que não qualquer imóvel não objeto de benfeitoria no qual o bem dessa forma construído, ou a benfeitoria, localizar-se;

(c) qualquer Gravame sobre quaisquer bens ou ativos que garantirem Dívida devida a Credor Oficial;

(d) servidões, direitos de passagem e outros encargos ("encargos sobre imóveis") sobre a titularidade de imóveis que não tornem a titularidade dos bens gravados dessa forma não adequados para venda, reduzam significativamente o respectivo valor ou prejudiquem significativamente o uso dos bens para seus propósitos pretendidos quer individualmente, quer em sua totalidade, tomados como um todo em conjunto com quaisquer tais encargos sobre imóveis existentes à época;

(e) qualquer Gravame sobre quaisquer bens ou ativos existentes quando de sua aquisição e que não seja criado em consequência da aquisição ou com relação a ela ou prevendo a aquisição (a menos que o Gravame tenha sido criado com o fim de garantir ou custear o pagamento de qualquer parcela do preço de compra dos bens);

(f) qualquer Gravame sobre quaisquer bens ou ativos adquiridos de empresa ou qualquer de outra Pessoa que seja incorporada pela ou à Sociedade ou suas Subsidiárias, ou qualquer Gravame existente sobre os bens de empresa ou de qualquer outra Pessoa existente à época em que a empresa se tornar Subsidiária da Sociedade e, em qualquer caso, que não seja criado em consequência de qualquer tal operação ou com relação a qualquer tal operação ou prevendo qualquer tal operação (a menos que o Gravame tenha sido criado visando garantir ou custear o pagamento de qualquer parcela do preço de compra da empresa);

(g) qualquer Gravame que garanta apenas Dívida devida por quaisquer das Subsidiárias da Sociedade, a uma ou mais das Subsidiárias da Sociedade ou à Sociedade e uma ou mais das Subsidiárias da Sociedade;

(h) qualquer prorrogação, renovação ou substituição (ou prorrogações, renovações ou substituições consecutivas), no todo ou em parte, de qualquer Gravame mencionado nos parágrafos precedentes (a) a (g), inclusive; *ressalvado* que o valor do principal da Dívida dessa forma garantido não excederá o valor do principal de Dívida dessa forma garantida acrescido de quaisquer ágios, taxas e despesas com relação à prorrogação, renovação ou substituição, e que a prorrogação, renovação ou substituição será limitada, no todo ou em parte, aos bens que garantiram o Gravame assim prorrogado, renovado ou substituído (mais benfeitorias aos bens);

(i) qualquer Gravame surgido por força de lei (inclusive decisão de tribunal) no curso normal do negócio;

(j) qualquer Gravame que garanta Contratos de Hedge ou outras operações semelhantes; e

(k) qualquer Gravame da Sociedade ou de quaisquer de suas Subsidiárias que não se enquadre nos parágrafos (a) a (j) supra e garanta valor total de Dívida que, ao ser acrescido a Dívida à época pendente garantida por todos os demais Gravames da Sociedade e de suas Subsidiárias de acordo com este

AUTENTICAÇÃO
cópia reprográfica extraída do original apresentado, dou fé.
15OUT2016

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

parágrafo (k) (em conjunto com qualquer Operação de Venda e Leaseback que seria por outra forma proibida pelas disposições da Cláusula 4.08) não exceda 12,5% do Ativo Total Consolidado.

Cláusula 4.08. Limitações a Operações de Venda e Leaseback. (1) a Sociedade não firmará, e não permitirá que nenhuma de suas Subsidiárias Substanciais firme qualquer Operação de Venda e Leaseback no tocante a quaisquer bens da Pessoa, a menos que:

(a) a Sociedade ou a Subsidiária tenha direito, de acordo com as disposições da Cláusula 4.07 supra (incluindo qualquer exceção às restrições ali contidas), de emitir, assumir ou Garantir Dívida garantida por Gravame sobre qualquer tal bem sem igualmente e proporcionalmente garantir os Títulos, ou

(b) a Sociedade ou a Subsidiária destine ou faça com que seja destinado, no caso de venda ou transferência em troca de dinheiro, valor igual ao respectivo produto líquido e, no caso de venda ou transferência sob outra forma que não em troca de dinheiro, valor igual ao justo valor de mercado do bem dessa forma arrendado, à retirada, dentro de 12 meses a contar da data de vigência da Operação de Venda e Leaseback, de qualquer Dívida da Sociedade que concorra pelo menos em pé de igualdade com os Títulos e seja devida a Pessoa que não a Sociedade ou quaisquer de suas Subsidiárias ou à construção ou benfeitoria de imóveis ou bens móveis utilizados pela Sociedade ou por quaisquer de suas Subsidiárias no curso normal do negócio.

(2) Estas restrições não se aplicarão: (i) a operações que prevejam prazo de locação, incluindo qualquer renovação, de no máximo três anos; (ii) operações entre a Sociedade e quaisquer de suas Subsidiárias ou entre as Subsidiárias da Sociedade; e (iii) operações que impliquem pontos de venda ou imóveis semelhantes ou outros imóveis cuja venda não seja restringida por qualquer Aprovação Governamental.

Cláusula 4.09. Manutenção da Existência Societária. A Sociedade manterá e fará com que cada uma de suas Subsidiárias Substanciais mantenha em vigor sua existência societária e todos os registros necessários para tanto e tomará e fará com que sejam tomadas todas as medidas para manter todos os direitos, privilégios, titularidades de bens, concessões e que tais necessários ou convenientes na condução normal de seus negócios, atividades ou operações; *ressalvado* que esta Cláusula 4.09 não exigirá que a Sociedade ou quaisquer de suas Subsidiárias Substanciais mantenha qualquer tal direito, privilégio, titularidade de bens, concessão ou que tais nem exigirá que a Sociedade preserve a existência societária de quaisquer de suas Subsidiárias Substanciais, caso o fato de não agir dessa maneira não tenha e não teria efeito adverso substancial sobre a Sociedade e suas Subsidiárias tomadas como um todo ou efeito adverso substancial sobre os direitos dos Detentores ou não seja por outra forma proibido por este Instrumento Contratual.

Cláusula 4.10. Manutenção de Autorizações Governamentais. A Sociedade devidamente obterá e manterá em pleno vigor e fará com que suas Subsidiárias devidamente obtenham e mantenham em pleno vigor todas as Aprovações Governamentais de qualquer Autoridade Governamental nos termos das leis do Brasil ou de qualquer outra jurisdição com competência sobre a Sociedade ou quaisquer de suas Subsidiárias, conforme seja o caso, necessárias em todos os casos para a Sociedade ou quaisquer de suas Subsidiárias, conforme seja o caso, operar seu negócio de oferta de serviços de telecomunicações na data deste Instrumento Contratual e para observar este Instrumento Contratual e efetuar pagamentos segundo os Títulos, salvo se o fato de não agir dessa maneira não acarretaria efeito adverso substancial sobre a Sociedade e suas Subsidiárias tomadas como um todo.

Cláusula 4.11. Nomeação para Preenchimento de Vaga do Cargo de Fiduciário. A Sociedade, sempre que necessário com o fim de evitar ou preencher vaga no cargo de Fiduciário, nomeará, da maneira prevista na Cláusula 7.07, Fiduciário sucessor, de forma que, a todo tempo, haja um Fiduciário no tocante aos Títulos.

Cláusula 4.12. Manutenção de Escritório ou Agência. A Sociedade manterá no Distrito de Manhattan, Cidade de Nova York, escritório ou agência ao qual poderá ser entregue citação. Inicialmente, este escritório ficará localizado nos escritórios da National Corporate Research, Ltd., localizada em 10 E 40th Street, 10th Floor, Nova York, Nova York 10116, e a Sociedade avença não alterar a designação desse escritório sem prévia notificação escrita ao Fiduciário e designação de escritório substituto. A Sociedade manterá escritório ou agência no Condado de Manhattan, Cidade de Nova York, ao qual poderão ser entregues notificações e exigências à Sociedade em relação a este Instrumento Contratual. Inicialmente, este escritório ficará nos escritórios do Fiduciário localizados em Barclay Street, Floor 4E, Nova York, Nova York 10286.

Cláusula 4.13. Notificação de Determinados Eventos. (1) A Sociedade entregará notificação escrita ao Fiduciário, assim que viável e, em qualquer hipótese dentro de dez dias corridos a contar da data na qual a Sociedade tomar conhecimento ou deveria razoavelmente tomar conhecimento da ocorrência de

TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
cópia reprográfica
original apresentado, dou fé
05 OUT 2016

AUTENTICAÇÃO

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

qualquer Inadimplemento ou qualquer Evento de Inadimplemento, acompanhada por Certificado de Diretor da Sociedade especificando as respectivas informações e declarando que medida a Sociedade propõe tomar nesse tocante.

(2) A Sociedade entregará ao Fiduciário pronta notificação escrita dando conta da ocorrência de qualquer Rebaixamento de Classificação, e o Fiduciário não será havido por ter conhecimento de qualquer Rebaixamento de Classificação até receber essa notificação.

Cláusula 4.14. Listagem. A Sociedade envidará esforços comercialmente razoáveis para obter e manter listagem dos Títulos na Bolsa de Valores irlandesa para negociação no Mercado Global de Bolsas. Caso subsequentemente se torne inviável ou indevidamente oneroso manter a listagem dos Títulos na Bolsa de Valores irlandesa em razão de alterações das exigências de listagem ocorridas subsequentemente à Data de Emissão, a Sociedade envidará todos os esforços razoáveis para obter e manter admissão a listagem alternativa, negociação e/ou cotação dos Títulos por outra autoridade, bolsa ou sistema de listagem comparável conforme porventura razoavelmente decidir.

Cláusula 4.15. Pagamento de Valores Adicionais. Todos os pagamentos de principal, ágio, se houver, e juros pela Sociedade em relação aos Títulos serão efetuados sem retenção ou dedução referente a ou em razão de Impostos Locais, a menos que a retenção ou dedução seja exigida por lei. Na hipótese de qualquer tal retenção ou dedução, a Sociedade pagará aos Detentores, em dólares norte-americanos, os Valores Adicionais que resultem no pagamento aos Detentores do valor em dólares norte-americanos que teria sido por outra forma recebido pelos Detentores em não havendo a retenção ou dedução, ressalvado que nenhum tal Valor Adicional será devido em relação a qualquer Título:

(a) na medida em que os impostos referentes ao Título em questão não teriam sido cobrados não fosse a existência de qualquer ligação atual ou anterior do Detentor ou do proprietário beneficiário do Título em questão com a Jurisdição Pertinente que não a mera detenção do Título ou o recebimento de pagamentos a ele relativos ou execução dos direitos por ele conferidos;

(b) em relação a quaisquer impostos sobre espólio, herança, doação, venda, transferência ou bens móveis incidentes no tocante a tais Títulos, salvo disposição em contrário deste Instrumento Contratual;

(c) na medida em que o Detentor ou o proprietário beneficiário do Título não seria responsável pela ou não estaria sujeito à retenção ou dedução de impostos não fosse a não prestação de declaração válida de não residência ou apresentação de outra reivindicação semelhante de isenção caso:

(i) a prestação da declaração ou apresentação de reivindicação seja exigida ou imposta por estatuto, tratado, regulamento, decisão ou prática administrativa da autoridade fiscal competente como precondição de isenção ou redução dos impostos pertinentes; e

(ii) pelo menos 60 dias antes da primeira data de pagamento no tocante ao qual a Sociedade aplicará este parágrafo (c), a Sociedade tenha notificado por escrito os Detentores dando conta de que serão obrigados a prestar a declaração ou apresentar a reivindicação;

(d) caso (na hipótese de pagamento de principal ou juros sobre resgate) o Título pertinente seja entregue para pagamento mais de 30 dias a contar da Data Pertinente, salvo na medida em que o Detentor pertinente teria tido direito a esses Valores Adicionais se tivesse entregado o Título pertinente no último dia do período de 30 dias;

(e) qualquer retenção ou dedução imposta a pagamento a pessoa e que deva ser efetuada de acordo com qualquer lei que implante ou observe, ou tenha sido introduzida visando se conformar a qualquer Diretiva da União Europeia relativa a tributação de rendimentos de poupança;

(f) qualquer imposto, tributo ou encargo governamental que teria sido evitado pelo Detentor que estiver apresentando o Título pertinente (caso seja exigida apresentação) ou solicitando que o pagamento seja efetuado a outro agente de pagamento em estado membro da União Europeia;

(g) qualquer imposto, tributo ou outro encargo governamental devido que não seja mediante dedução ou retenção de pagamentos de principal, ágio, se houver, ou juros de Título; ou

(h) qualquer combinação dos itens precedentes.

Cláusula 4.16. Classificação. Os Títulos serão obrigações não garantidas e não subordinadas da Sociedade, e a Sociedade assegurará que os Títulos concorram pelo menos em pé de igualdade com todas as demais Dívidas existentes e futuras da Sociedade (que não obrigações preferenciais nos termos de estatuto ou por força de lei); salvo na medida em que qualquer tal outra Dívida seja superior aos Títulos em razão de Gravames permitidos nos termos da Cláusula 4.07.

05OUT2016

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Tradução nº I-35359
Livro nº 275
Folha 350

Cláusula 4.17. [Reservado]

Cláusula 4.18. Certificados de Cumprimento. A Sociedade entregará ao Fiduciário dentro de 120 dias a contar do encerramento de cada exercício fiscal da Sociedade o Certificado de Diretor assinado por seu diretor-presidente, pelo diretor financeiro ou pelo diretor contábil declarando que, no decorrer do cumprimento pelos signatários de seus deveres como Diretores da Sociedade, eles normalmente teriam conhecimento de qualquer Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento e se os signatários têm ou não conhecimento de qualquer Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento ocorrido durante esse período. Caso tenham conhecimento, o certificado descreverá o Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento, seu *status* e que medidas a Sociedade está tomando ou propõe tomar nesse tocante.

Artigo 5.
Fusão, Incorporação, Venda ou Transmissão

Cláusula 5.01. Limite à Fusão, Incorporação, Venda ou Transmissão. (1) A Sociedade não deverá, em uma operação ou série de operações relacionadas, efetuar fusão ou incorporar qualquer Pessoa ou transmitir, arrendar ou transferir a totalidade ou substancialmente a totalidade de seus ativos (determinada em bases consolidadas para a Sociedade e suas Subsidiárias) a qualquer Pessoa nem permitir que qualquer Pessoa a incorpore, a menos que:

(a) a Sociedade seja a entidade subsistente ou a Pessoa constituída pela fusão ou que a Sociedade incorporar ou que tiver adquirido ou arrendado os bens ou ativos da Sociedade ("Sociedade Sucessora"), seja empresa constituída e validamente existente nos termos das leis do Brasil ou de qualquer subdivisão política sua, dos Estados Unidos ou de qualquer estado seu ou do Distrito de Columbia ou de qualquer outro país membro da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico e assuma, mediante instrumento contratual complementar (segundo modelo satisfatório ao Fiduciário), todas as obrigações da Sociedade segundo os Títulos e este Instrumento Contratual;

(b) imediatamente depois de conferir eficácia à operação, não tenha ocorrido e perdure algum ou Evento de Inadimplemento; e

(c) a Sociedade ou a Sociedade Sucessora, conforme aplicável, tenha entregado ao Fiduciário o Certificado de Diretor e Parecer de Advogado, cada qual declarando que todas as condições suspensivas exigidas nos termos deste Instrumento Contratual relativas à operação e ao instrumento contratual complementar, caso aplicável, foram atendidas.

(2) Não obstante qualquer disposição em contrário contida nesta Cláusula 5.01, contanto que não tenha ocorrido e não perdure um Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento quando de tal operação proposta ou dela resultaria:

(a) a Sociedade poderá ser incorporada ou realizar fusão com, ou transmitir, transferir, arrendar ou por outra forma alienar ativos a Subsidiária da Sociedade em casos em que a Sociedade for a entidade subsistente na operação e a operação não teria efeito adverso substancial sobre a Sociedade e suas Subsidiárias tomadas como um todo, ficando entendido que, caso a Sociedade não seja a entidade subsistente, a Sociedade será obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Cláusula (1) supra;

(b) qualquer Subsidiária da Sociedade poderá ser incorporada por ou realizar fusão com, ou transmitir, transferir, arrendar ou por outra forma alienar ativos a qualquer Pessoa em casos em que a operação não teria efeito adverso substancial sobre a Sociedade e suas Subsidiárias tomadas como um todo; ou

(c) qualquer Subsidiária da Sociedade poderá ser incorporada por ou realizar fusão com, ou transmitir, transferir, arrendar ou por outra forma alienar ativos à Sociedade ou a qualquer outra Subsidiária da Sociedade.

(3) Não obstante qualquer disposição em contrário contida nesta Cláusula 5.01, a Sociedade poderá consumar a Reestruturação e qualquer operação razoavelmente relacionada a ela.

(4) Quando da consumação de qualquer operação efetuada em conformidade com esta Cláusula 5.01, caso a Sociedade não seja a Pessoa subsistente, a Sociedade Sucessora sucederá à Sociedade e a substituirá, e poderá exercer quaisquer direitos e poderes da Sociedade segundo este Instrumento Contratual e os Títulos com o mesmo efeito como se a Sociedade Sucessora tivesse sido especificada como a Sociedade neste Instrumento Contratual. Quando da substituição, a Sociedade será isentada de suas obrigações segundo este Instrumento Contratual e os Títulos.

Artigo 6.
Inadimplementos e Recursos Jurídicos

05 OUT 2016

MARIA CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO RATTO - Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Português - Inglês - Matrícula na JUCESP nº 1287 - CPF 935.223.988-15 - RG 5.302.029
Rua Matias Aires, 402 - 9º andar - 01309-020 - São Paulo - SP - Brasil - Tel. 55-11-3155-7383 - Fax. 55-11-3155-7388 - e-mail: just@just.trd.br - www.just.trd.br

SP 111232 AUTENTICAÇÃO

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

Cláusula 6.01. Eventos de Inadimplemento. Ocorrerá um Evento de Inadimplemento caso:

(1) A Sociedade incorra em inadimplemento do pagamento do principal ou de qualquer Valor Adicional relacionado, se houver, de qualquer Título quando este se tornar devido no vencimento, quando de antecipação ou resgate, ou por outra forma;

(2) A Sociedade incorra em inadimplemento do pagamento de juros ou de quaisquer Valores Adicionais correlatos, se houver, sobre qualquer Título quando este se tornar devido, e o inadimplemento perdurar por período de 30 dias corridos;

(3) A Sociedade não execute, observe ou cumpra qualquer avença ou compromisso contido em qualquer Documento da Operação e o descumprimento (que não qualquer não realização de qualquer pagamento previsto no item (1) ou (2) desta Cláusula 6.01) perdure por período de 60 dias corridos contados de notificação escrita à Sociedade pelo Fiduciário atuando segundo orientação escrita de Detentores de 25% ou mais do valor de principal total dos Títulos, ou à Sociedade e ao Fiduciário pelos Detentores de 25% ou mais do valor de principal total dos Títulos;

(4) (a) a antecipação de qualquer Dívida da Sociedade ou de qualquer de suas Subsidiárias Substanciais em razão de inadimplemento, a menos que a antecipação se dê a critério da Sociedade ou de qualquer tal Subsidiária Substancial, conforme seja o caso, ou à opção do detentor de qualquer tal Dívida de acordo com qualquer opção de exigir a recompra da Dívida ou (b) a Sociedade ou quaisquer de suas Subsidiárias Substanciais não paguem qualquer valor em relação a principal, juros ou outros valores devidos em relação a qualquer Dívida existente na data exigida para esse pagamento (em cada caso depois de conferir eficácia a qualquer período de carência aplicável); *ressalvado, contudo*, que o valor total de qualquer tal Dívida enquadrada no parágrafo (a) supra e qualquer pagamento pertinente enquadrado no parágrafo (b) supra (cuja data de pagamento não tenha prorrogada pelos credores pertinentes) seja igual ou superior a US$100.000.000 (ou seu equivalente em outra moeda);

(5) Seja proferida uma ou mais sentenças finais e transitadas em julgado ou decisões finais contra a Sociedade ou quaisquer de suas Subsidiárias Substanciais que impliquem obrigação total (ainda não paga ou reembolsada por seguro) de US$100.000.000 ou mais (ou seu equivalente em outra moeda), e todas essas sentenças ou decisões não tenham sido cancelados, indeferidos ou sobrestados dentro de 180 dias corridos depois de proferida a sentença ou decreto aplicável;

(6) A Sociedade ou quaisquer de suas Subsidiárias Substanciais instaurem processo voluntário ou outro procedimento pleiteando liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial ou outro remédio no tocante a si ou sua Obrigação nos termos de qualquer lei de falência, insolvência ou outra lei semelhante em vigor no presente ou no futuro, ou pleiteie a nomeação de fiduciário, fiel depositário, administrador judicial, liquidante, custodiante ou outro oficial semelhante para si ou qualquer parte significativa de seus bens, ou consinta com qualquer tal remédio ou com a nomeação de qualquer oficial ou tomada de posse por qualquer oficial em processo involuntário ou outro procedimento instaurado contra si, ou efetue cessão geral ou transmissão em benefício de credores;

(7) Um Tribunal competente profira ordem ou decisão contra a Sociedade ou quaisquer de suas Subsidiárias Substanciais para (a) liquidação, recuperação ou outro remédio no tocante a si ou à sua Dívida nos termos de qualquer lei de falência, insolvência ou outra lei semelhante no presente ou no futuro em vigor ou (b) nomeação de fiduciário, fiel depositário, administrador judicial, liquidante, custodiante ou outro oficial semelhante para si ou qualquer parte significativa de seus bens; contanto que a ordem ou decisão permaneça não indeferida e não suspensa por um período de 90 dias corridos;

(8) Ocorra qualquer evento que, nos termos das leis do Brasil ou de qualquer subdivisão política sua, tenha substancialmente o mesmo efeito de quaisquer dos eventos mencionados em no parágrafo (6) ou (7);

(9) A Sociedade negue ou repudie suas obrigações segundo os Títulos ou este Instrumento Contratual; ou

(10) A totalidade ou substancialmente a totalidade dos ativos da Sociedade ou de qualquer de suas Subsidiárias Substanciais seja desapropriada, confiscada ou por outra forma apreendida, ou a custódia desses ativos seja assumida por qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra Pessoa que pretenda atuar sob a autoridade do governo de qualquer jurisdição, ou a Sociedade ou quaisquer de suas Subsidiárias Substanciais sejam impedidas de exercer controle normal sobre a totalidade ou substancialmente a totalidade de seus ativos por período igual ou superior a 60 dias consecutivos.

Os eventos precedentes constituirão Eventos de Inadimplemento seja qual for o motivo de qualquer tal Evento de Inadimplemento e quer seja voluntário, quer seja involuntário, ou se dê por força de lei ou

AUTENTICAÇÃO
Cópia reprográfica extraída do original apresentado, dou fé.
15 OUT 2016

Tradução nº I-35359
Livro nº 275
Folha 352

de acordo com qualquer sentença, decisão ou ordem de qualquer tribunal ou qualquer ordem, norma ou regulamento de qualquer órgão administrativo ou governamental.

Cláusula 6.02. Antecipação. Caso ocorra e perdure um Evento de Inadimplemento (que não Evento de Inadimplemento especificado na Cláusula 6.01(6), (7) ou (8)), o Fiduciário deverá, atendendo solicitação dos Detentores de pelo menos 25% do valor de principal total dos Títulos à época em circulação, mediante notificação escrita à Sociedade, declarar o valor de principal de (e juros acumulados sobre) todos os Títulos imediatamente devidos. Caso ocorra e perdure um Evento de Inadimplemento especificado na Cláusula 6.01(6), (7) ou (8), o valor de principal de (e juros acumulados sobre) todos os Títulos ficará imediatamente devido sem necessidade de notificação ou qualquer outro ato por parte do Fiduciário ou de qualquer Detentor. Os Detentores da maioria do valor de principal dos Títulos à época em circulação poderão, mediante notificação ao Fiduciário rescindir e anular antecipação e suas consequências caso o evento que ensejar o direito tenha sido sanado antes de o direito ser exercido. Nenhuma tal rescisão afetará qualquer Inadimplemento subsequente ou prejudicará qualquer direito dele consequente.

Cláusula 6.03. Outros Recursos Jurídicos. Caso ocorra e perdure Evento de Inadimplemento, o Fiduciário poderá recorrer a qualquer recurso judicial cabível para receber o pagamento de principal ou juros dos Títulos ou para obrigar o cumprimento de qualquer disposição dos Títulos ou deste Instrumento Contratual.

O Fiduciário poderá manter processo mesmo que não detenha nenhum dos Títulos ou não apresente nenhum deles no processo. A demora ou omissão pelo Fiduciário ou por qualquer Detentor de Título no exercício de qualquer direito ou remédio surgido quando de Evento de Inadimplemento não prejudicará o direito ou remédio nem constituirá renúncia ou aquiescência ao Evento de Inadimplemento. Nenhum remédio exclui qualquer outro remédio. Todos os remédios cabíveis são cumulativos.

Cláusula 6.04. Renúncia a Inadimplementos Anteriores. Os Detentores de no mínimo a maioria do valor de principal total dos Títulos poderão, mediante notificação ao Fiduciário, renunciar ao Inadimplemento existente e suas consequências salvo (a) Inadimplemento do pagamento do principal (ou ágio, se houver), ou juros ou ágio (e Valores Adicionais), se houver, de qualquer Título ou (b) Inadimplemento em relação a disposição deste Instrumento Contratual que, nos termos da Cláusula 9.02, não possa ser alterada sem o consentimento do Detentor de cada Título em circulação por ele afetado.

Cláusula 6.05. Controle pela Maioria. Os Detentores de pelo menos a maioria do valor de principal total dos Títulos em circulação poderão determinar a data, método e local de condução de qualquer processo pleiteando qualquer remédio cabível ao Fiduciário ou de exercício de qualquer trust ou poder conferido ao Fiduciário no tocante aos Títulos. No entanto, o Fiduciário poderá se recusar a seguir qualquer determinação caso o Fiduciário estabeleça que a ação dessa forma determinada entra em conflito com a lei ou com este Instrumento Contratual ou que o Fiduciário determine de boa-fé que possa envolver o Fiduciário em responsabilidade pessoal em relação à qual, segundo acreditar razoavelmente o Fiduciário, ele não será adequadamente garantido ou indenizado no tocante aos custos, despesas ou responsabilidades que poderiam ser incorridos ou que possam ser indevidamente prejudiciais aos direitos dos Detentores de não tomar parte de tal determinação, e o Fiduciário poderá tomar qualquer outra medida que julgar adequada que não seja incompatível com qualquer tal determinação recebida de Detentores. O Fiduciário não terá obrigação de exercer quaisquer de seus direitos ou poderes nos termos deste Instrumento Contratual atendendo solicitação ou segundo a determinação de quaisquer dos Detentores, a menos que os Detentores tenham oferecido ao Fiduciário garantia ou indenização razoavelmente satisfatória ao Fiduciário.

Cláusula 6.06. Limitação a Ações Judiciais. Nenhum Detentor de qualquer dos Títulos deverá ter qualquer direito de instaurar qualquer processo, judicial ou de outro modo, a respeito deste Instrumento Contratual ou dos Títulos diretamente contra a Sociedade (sem o Fiduciário) ou para a nomeação de um administrador judicial ou fiel depositário, ou qualquer outro recurso judicial previsto neste instrumento ou nos referidos documentos, a menos que:

(1) esse Detentor tenha entregado previamente uma notificação por escrito ao Fiduciário de um Evento de Inadimplemento em andamento a respeito dos Títulos;

(2) os Detentores de no mínimo 25% no valor de principal total dos Títulos em circulação tenham feito uma solicitação por escrito ao Fiduciário para instaurar processos a respeito desse Evento de Inadimplemento em seu próprio nome na qualidade de Fiduciário segundo seus termos;

05 OUT 2016

MARIA CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO RATTO - Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Português - Inglês - Matrícula na JUCESP nº 1287 - CPF 935.223.988-15 - RG 5.302.029
Rua Matias Aires, 402 - 9º andar - 01309-020 - São Paulo - SP - Brasil - Tel. 55-11-3155-7388 - Fax. 55-11-3155-7388 - e-mail: just@just.trd.br - www.just.trd.br

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Tradução nº I-35359
Livro nº 275
Folha 353

(3) esse Detentor ou Detentores tenham oferecido ao Fiduciário uma garantia e/ou indenização adequada e satisfatória ao Fiduciário contra os custos, despesas e responsabilidades a ser incorridos em conformidade com essa solicitação;

(4) o Fiduciário, 60 dias após seu recebimento dessa notificação, solicitação e oferta de indenização ou garantia tenha deixado de instaurar qualquer referido processo; e

(5) nenhuma instrução inconsistente com essa solicitação por escrito ter sido entregue ao Fiduciário durante esse período de 60 dias pelos Detentores de uma maioria no valor de principal dos Títulos em circulação,

ficando entendido e acordado que um ou mais desses Detentores não terão qualquer direito de qualquer forma em virtude, ou pelo benefício, de qualquer disposição deste Instrumento Contratual de afetar, perturbar ou prejudicar os direitos de qualquer outro desses Detentores, ou de obter ou procurar obter prioridade ou preferência sobre qualquer outro desses Detentores ou executar qualquer direito de acordo com este Instrumento Contratual, exceto na forma prevista nele e para o benefício igual e proporcional de todos esses Detentores.

Cláusula 6.07. Direitos dos Detentores ao Recebimento de Pagamento. Não obstante qualquer outra disposição deste Instrumento Contratual, o Detentor de qualquer dos Títulos deverá ter o direito, que é absoluto e incondicional, de receber pagamento de principal (e ágio, se houver) e juros (e Valores Adicionais), se houver, sobre esse Título e instaurar uma ação judicial para a execução de qualquer referido pagamento, e esses direitos não deverão ser prejudicados ou afetados sem o consentimento desse Detentor.

Cláusula 6.08. Ação de Cobrança pelo Fiduciário. Se um Evento de Inadimplemento especificado na Cláusula 6.01(1) ou (2) ocorrer e estiver em andamento, o Fiduciário poderá recuperar a sentença em seu próprio nome e na qualidade de fiduciário de um *express trust* contra a Sociedade para todo o valor devido e pagável na época (junto aos juros sobre quaisquer juros não pagos na medida em que for legal) e os valores previstos na Cláusula 7.06.

Cláusula 6.09. O Fiduciário Poderá Apresentar Habilitações de Crédito. O Fiduciário poderá apresentar as habilitações de crédito e outros instrumentos ou documentos que vierem a ser necessários ou aconselháveis para ter os créditos do Fiduciário e dos Detentores de Títulos autorizados em quaisquer processos judiciais relacionados à Sociedade, aos seus credores ou seus bens e, a menos que seja proibido por lei ou pelos regulamentos aplicáveis, poderá votar em nome dos Detentores em qualquer eleição de um síndico de massa falida ou outra Pessoa que desempenhar funções similares, e qualquer Administrador Judicial em qualquer referido processo judicial é, neste ato, autorizado por cada Detentor a efetuar pagamentos ao Fiduciário e, no caso de o Fiduciário consentir com a realização desses pagamentos diretamente aos Detentores, pagar ao Fiduciário qualquer valor devido a ele pela remuneração, despesas, desembolsos e adiantamentos razoáveis do Fiduciário, de seus agentes e seu advogado, e quaisquer outros valores devidos ao Fiduciário de acordo com a Cláusula 7.06.

Cláusula 6.10. Prioridades. Se o Fiduciário arrecadar qualquer valor monetário ou bem de acordo com este Artigo 6, ele deverá pagar, a partir do valor monetário ou do bem, na seguinte ordem:

PRIMEIRO: ao Fiduciário e ao Agente de Pagamento Principal pelos valores devidos de acordo com a Cláusula 7.06;

SEGUNDO: aos Detentores de Títulos pelos valores devidos e não pagos a respeito dos Títulos em relação ao principal e aos juros, proporcionalmente, sem preferência ou prioridade de qualquer tipo, de acordo com os valores devidos e pagáveis sobre os Títulos em relação a principal e juros, respectivamente; e

TERCEIRO: à Sociedade.

O Fiduciário poderá determinar uma data de registro e data de pagamento para qualquer pagamento aos Detentores de Títulos de acordo com esta Cláusula 6.10 e deverá notificar imediatamente a Sociedade sobre isso. No mínimo 15 dias antes dessa data de registro, a Sociedade deverá enviar a cada Detentor de Títulos e ao Fiduciário uma notificação que declare a data de registro, a data de pagamento e valor a ser pago.

Cláusula 6.11 Compromisso de Custos. Em qualquer ação judicial para a execução de qualquer direito ou recurso jurídico nos termos deste Instrumento Contratual ou em qualquer ação contra o Fiduciário por qualquer ato praticado ou não praticado por ele na qualidade de Fiduciário, um tribunal, a seu critério, poderá exigir o registro por qualquer parte litigante na ação de um compromisso de pagar os custos da ação, e o tribunal, a seu critério, poderá determinar custos razoáveis, inclusive honorários

05 OUT 2017
MARIA CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO RATTO - Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Português - Inglês - Matrícula na JUCESP nº 1287 - CPF 935.223.988-15 - RG 5.302.029
Rua Matias Aires, 402 - 9º andar - 01309-020 - São Paulo - SP - Brasil - Tel. 55-11-3155-7383 - Fax. 55-11-3155-7388 - e-mail: just@just.trd.br - www.just.trd.br
AUTENTICAÇÃO

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

advocatícios razoáveis, contra qualquer parte litigante na ação, tendo a devida consideração aos méritos e boa-fé das reivindicações ou defesas feitas pela parte litigante. Esta Cláusula 6.11 não é aplicável a uma ação pelo Fiduciário, uma ação por um Detentor de acordo com a Cláusula 6.07 ou uma ação pelos Detentores de mais de 10% no valor de principal dos Títulos.

Cláusula 6.12 Renúncia a Leis de Suspensão ou Prorrogação. A Sociedade (na medida em que puder legalmente agir dessa forma) não deverá, a qualquer momento, insistir, ou alegar, ou de qualquer forma reivindicar ou desfrutar de benefício ou vantagem de qualquer lei de suspensão ou prorrogação, promulgada a qualquer momento, no presente ou a qualquer momento no futuro em vigor, que possa afetar os compromissos ou o cumprimento deste Instrumento Contratual; e a Sociedade (na medida em que puder agir dessa forma legalmente), neste ato, renuncia expressamente a todo benefício ou vantagem de qualquer referida lei, e não deverá impedir, adiar ou proibir a execução de qualquer poder concedido neste instrumento ao Fiduciário, porém, deverão tolerar e permitir a execução de todo referido poder como se essa lei tivesse sido promulgada.

Artigo 7.
Fiduciário

Cláusula 7.01 Obrigações do Fiduciário. (1) Exceto durante a continuidade de um Evento de Inadimplemento:

(a) o Fiduciário se compromete a cumprir os deveres e somente os deveres que estiverem especificamente previstos neste Instrumento Contratual e nenhuma avença ou obrigação tácita deverá ser considerada neste Instrumento Contratual contra o Fiduciário; e

(b) na ausência de má-fé de sua parte, o Fiduciário poderá se basear conclusivamente, quanto à veracidade das declarações e à correção dos pareceres expressos nelas, em certificados ou pareceres fornecidos ao Fiduciário e em conformidade com as exigências deste Instrumento Contratual. Não obstante o mencionado acima, o Fiduciário deverá examinar esses certificados e pareceres para determinar se eles estão ou não em conformidade com as exigências deste Instrumento Contratual (porém, não precisam, e não estão sob nenhuma obrigação de, confirmar ou investigar a precisão de cálculos matemáticos ou outros fatos nele declarados).

(2) Após a ocorrência e a continuidade de um Evento de Inadimplemento, o Fiduciário deverá exercer os direitos e poderes conferidos a ele por este Instrumento Contratual e usar o mesmo grau de cuidado e habilidade em seu exercício que uma Pessoa prudente exerceria ou usaria nas circunstâncias na condução das próprias atividades dessa Pessoa.

(3) O Fiduciário não poderá ser liberado de responsabilidade por seu próprio ato negligente, sua própria omissão negligente ou sua própria conduta dolosa, exceto que:

(a) esta Cláusula 7.01(3) não limita o efeito da Cláusula 7.01(1);

(b) o Fiduciário não deverá ser responsável por nenhum erro de julgamento feito de boa-fé por um Diretor de Trust, a menos que seja provado que o Fiduciário foi negligente na verificação dos fatos pertinentes; e

(c) o Fiduciário não deverá ser responsável a respeito de qualquer ato que ele praticar ou omissão de boa-fé de acordo com uma instrução recebida por ele de acordo com a Cláusula 6.05.

(4) Toda disposição deste Instrumento Contratual que, de qualquer forma, se relacionar ao Fiduciário está sujeita às Cláusulas 7.01(1), (2) e (3).

(5) O Fiduciário não deverá ser responsável por juros sobre qualquer valor monetário recebido por ele, exceto conforme o Fiduciário vier a acordar por escrito com a Sociedade.

(6) Valores monetários mantidos em custódia pelo Fiduciário não precisarão ser separados de outros fundos, exceto na medida em que for exigido por lei.

(7) Nenhuma disposição deste Instrumento Contratual deverá exigir que o Fiduciário desembolse ou arrisque seus próprios fundos ou de outro modo incorra em responsabilidade financeira no cumprimento de qualquer um de seus deveres previstos neste instrumento ou no exercício de qualquer um de seus direitos ou poderes, se ele tiver bases razoáveis para acreditar que o reembolso desses fundos ou indenização adequada contra esse risco ou responsabilidade não é razoavelmente garantido a ele.

(8) Toda disposição deste Instrumento Contratual em relação à condução ou que afete a responsabilidade de ou conceda proteção ao Fiduciário deverá estar sujeita às disposições desta

MARIA CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO RATTO - Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Português - Inglês - Matrícula na JUCESP nº 1287 - CPF 935.223.988-15 - RG 5.302.029
Rua Matias Aires, 402 - 9º andar - 01309-020 - São Paulo - SP - Brasil - Tel. 55-11-3155-7388 - Fax: 55-11-3155-7388 - e-mail: just@just.trd.br - www.just.trd.br

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

Cláusula 7.01.

Cláusula 7.02 Direitos do Fiduciário.

(1) Observando-se a Cláusula 7.01 deste instrumento, o Fiduciário poderá se basear de forma conclusiva em qualquer documento que ele acreditar que seja autêntico e tenha sido assinado ou apresentado pela pessoa adequada. O Fiduciário não precisará investigar nenhum fato ou questão declarado no documento, mas poderá, a seu critério, fazer a averiguação ou investigação adicional desses fatos ou questões que ele vier a considerar adequados e, se o Fiduciário determinar fazer essa averiguação ou investigação adicional, ele deverá ter o direito de examinar os livros, registros e instalações da Sociedade, pessoalmente ou pelo agente ou advogado à custa exclusivamente da Sociedade e não deverá incorrer em nenhuma responsabilidade ou responsabilidade adicional de qualquer tipo em virtude dessa averiguação ou investigação.

(2) Antes de o Fiduciário agir ou se abster de agir, ele poderá exigir um Certificado de Diretor e/ou um Parecer de Advogado. O Fiduciário não deverá ser responsável por qualquer ato que ele praticar ou deixar de praticar de boa-fé com base no Certificado de Diretor ou Parecer de Advogado.

(3) O Fiduciário poderá agir por meio de agentes e não deverá ser responsável pela conduta dolosa ou negligência de qualquer agente nomeado com o devido cuidado.

(4) O Fiduciário não deverá ser responsável por nenhum ato que ele praticar ou deixar de praticar de boa-fé que ele razoavelmente acreditar que seja autorizado ou esteja dentro de seus direitos ou poderes; *ficando ressalvado, entretanto, que* a conduta do Fiduciário não constitui conduta dolosa ou negligência.

(5) O Fiduciário poderá consultar um advogado nomeado com o devido cuidado e a assessoria ou Parecer de Advogado desse advogado a respeito de questões legais em relação a este Instrumento Contratual e aos Títulos deverá ser autorização e proteção totais e completas de responsabilidade a respeito de qualquer ato praticado, omitido ou sofrido por ele de acordo com este instrumento de boa-fé e de acordo com a assessoria ou o parecer desse advogado.

(6) Em nenhum caso o Fiduciário deverá ser responsável por perda ou dano especial, indireto, punitivo ou imprevisto de qualquer tipo (inclusive, entre outros, lucro cessante), independentemente de se o Fiduciário foi informado da probabilidade dessa perda ou dano e independentemente da forma de agir.

(7) Os direitos, privilégios, proteções, imunidades e benefícios concedidos ao Fiduciário, inclusive, entre outros, seu direito de ser indenizado, são estendidos e deverão ser exequíveis pelo Fiduciário em cada uma de suas qualidades previstas neste instrumento, e cada agente, custodiante e outra Pessoa empregada para agir de acordo com este instrumento, incluindo, sem limitação, o Agente de Pagamento Principal.

(8) O Fiduciário poderá solicitar que a Sociedade entregue um Certificado de Diretor contendo os nomes de pessoas e/ou cargos de Diretores autorizados nesse momento a praticar atos específicos de acordo com este Instrumento Contratual.

(9) Os direitos permissivos do Fiduciário enumerados neste instrumento não deverão ser interpretados como deveres do Fiduciário.

(10) O Fiduciário não será responsável por qualquer omissão ou atraso no cumprimento de suas obrigações previstas neste Instrumento Contratual decorrente ou causados por, direta ou indiretamente, circunstâncias fora de seu controle razoável, inclusive, entre outros, casos fortuitos, terremotos, incêndios, inundações, guerras, distúrbios civis ou militares, sabotagem, epidemias, tumultos, interrupções, perda ou mau funcionamento de serviços públicos, computadores (*hardware* ou *software*) ou comunicações, acidentes, disputas trabalhistas, atos de autoridade civil ou militar ou atos governamentais; ficando entendido que o Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços para retomar o cumprimento assim que for possível nas circunstâncias.

Cláusula 7.03 Direitos Individuais do Fiduciário. O Fiduciário, em sua capacidade individual ou qualquer outra capacidade poderá se tornar o proprietário ou credor pignoratício dos Títulos e poderá negociar de outro modo com a Sociedade ou suas Afiliadas com os mesmos direitos que ele teria se ele não fosse Fiduciário. Qualquer Agente poderá fazer o mesmo com direitos similares. Entretanto, o Fiduciário deverá cumprir as Cláusulas 7.09 e 7.10.

Cláusula 7.04 Isenção de Responsabilidade do Fiduciário. O Fiduciário não deverá ser responsável e não faz declaração quanto à validade ou adequação deste Instrumento Contratual ou dos Títulos, ele não deverá ter que responder pelo uso pela Sociedade dos produtos dos Títulos, e ele não será responsável por qualquer declaração da Emitente ou da Sociedade neste Instrumento Contratual ou em qualquer documento emitido em relação à venda dos Títulos ou dos Títulos, exceto o certificado de

05 OUT 2016

AUTENTICAÇÃO

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

autenticação do Fiduciário.

Cláusula 7.05 Notificação de Inadimplementos. Se um Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento ocorrer e estiver em andamento e se ele for efetivamente conhecido por um Diretor de *Trust* do Fiduciário, o Fiduciário deverá entregar a cada Detentor de Títulos uma notificação do Inadimplemento em dez dias após ela ocorrer, ressalvado, porém, que, exceto no caso de um Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento no pagamento de principal, ou de juros ou ágio (e Valores Adicionais), se houver, sobre quaisquer Títulos (inclusive pagamentos de acordo com as disposições de resgate, ou juros, se houver, a respeito dos Títulos), o Fiduciário poderá reter a notificação se e enquanto o Fiduciário determinar de boa-fé que a retenção da notificação é do interesse dos Detentores de Títulos. O Fiduciário não será responsabilizado pelo conhecimento de qualquer Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento, exceto um Inadimplemento de acordo com a Cláusula 6.01(1) ou 6.01(2) deste instrumento, ou pelo conhecimento do eventual saneamento de qualquer Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento, a menos que (i) um Diretor de Trust no Escritório de Trust Pessoa Jurídica do (sic) tenha conhecimento efetivo do referido Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento ou (ii) um Diretor de Trust no Escritório de Trust Pessoa Jurídica do Fiduciário tenha recebido uma notificação por escrito sobre isso da Sociedade ou de um Detentor de Títulos, fazendo referência expressamente a este Instrumento Contratual e aos Títulos. O Fiduciário somente será considerado ciente de um Evento de Inadimplemento especificado nas Cláusulas 6.01(8) ou (10) se notificado por escrito por Detentores de pelo menos 25% do valor de principal total dos Títulos em circulação na época.

Cláusula 7.06. Remuneração e Indenização. A Sociedade deverá pagar ao Fiduciário e a cada um dos Agentes periodicamente a remuneração por seus serviços previstos neste instrumento que vier a ser acordada periodicamente por escrito, bem como reembolsar ao Fiduciário e a cada um dos Agentes todas as despesas, desembolsos e adiantamentos razoáveis incorridos por ele nos termos deste instrumento (inclusive, sem limitação, os honorários de seus agentes e advogado). A remuneração do Fiduciário não deverá ser limitada por nenhuma lei sobre remuneração de um fiduciário de um *express trust*. A Sociedade deverá indenizar o Fiduciário ou qualquer Fiduciário antecessor (que, para os fins desta Cláusula 7.06, deverão ser considerados de forma a incluir seus conselheiros, diretores, agentes e funcionários), cada um dos Agentes e suas respectivas afiliadas contra todas e quaisquer perdas, responsabilidades ou despesas (inclusive todas e quaisquer obrigações fiscais, as quais, para que não haja dúvidas, incluirão os impostos brasileiros e japoneses e respectivas penalidades, custos, reivindicações, ações, danos, despesas ou exigências (exceto obrigações fiscais com base em, mensurados ou determinados pela renda do Fiduciário) e honorários e desembolsos advocatícios razoáveis e documentados) incorridas por eles a respeito da administração desse fundo e/ou do cumprimento de seus deveres previstos neste instrumento, inclusive os custos razoáveis e despesas de defesa própria contra qualquer reivindicação (quer seja alegada pela Sociedade, por qualquer Detentor ou por qualquer outra Pessoa) ou responsabilidade a respeito do exercício ou do cumprimento de qualquer um de seus poderes ou deveres previstos neste instrumento, ou a respeito da execução das disposições desta Cláusula 7.06, exceto na medida em que essa perda, dano, reivindicação, responsabilidade ou despesa for devida à sua própria conduta dolosa, negligência ou má-fé. O Fiduciário ou os Agentes, conforme for aplicável, deverão notificar a Sociedade imediatamente sobre qualquer reivindicação pela qual eles vierem a pleitear indenização. A omissão pelo Fiduciário ou por qualquer Agente em notificar dessa forma a Sociedade não deverá liberar a Sociedade de suas obrigações previstas neste instrumento. A Sociedade deverá defender a reivindicação, e o Fiduciário, os Agentes de Pagamento ou o Agente de Registro poderão contratar advogado próprio, devendo a Sociedade pagar os honorários e despesas razoáveis e devidamente documentados de tal advogado, ressalvado que a Sociedade não será obrigada a pagar tais honorários e despesas se assumir a defesa da referida parte indenizada e não houver, no juízo razoável da referida parte indenizada, conflito de interesses entre a Sociedade e as referidas partes em relação a tal defesa. A Sociedade não responderá, em nenhuma hipótese, por honorários e despesas de mais de um advogado (além do eventual advogado local) que não seu próprio advogado em relação a todas as partes indenizadas e em função de uma única ação ou de ações independentes, mas similares ou relacionadas na mesma jurisdição e decorrentes das mesmas alegações ou circunstâncias gerais. A Sociedade não precisa pagar por qualquer liquidação feita sem seu consentimento, consentimento esse que não deverá ser negado sem motivo razoável.

Para garantir as obrigações da Sociedade nesta Cláusula 7.06, o Fiduciário deverá ter um ônus antes dos Títulos sobre todo valor monetário ou bem detido ou cobrado pelo Fiduciário, exceto valor monetário ou bem detido em custódia para pagar o principal e os juros e Valores Adicionais, se houver, sobre Títulos.

A Sociedade concorda em pagar por transferência eletrônica as taxas e despesas do Fiduciário, dos

05OUT 2016

MARIA CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO RATTO - Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Português - Inglês - Matrícula na JUCESP nº 1287 - CPF 935.223.988-15 - RG 5.302.029
Rua Matias Aires, 402 - 9º andar - 01309-020 - São Paulo - SP - B[illegible] 1-3155-7388 - e-mail: just@just.trd.br - www.just.trd.br

AUTENTICAÇÃO
1059AY0768003

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Tradução nº I-35359
Livro nº 275
Folha 357

Agentes e de seus respectivos advogados a respeito da negociação, assinatura e entrega deste Instrumento Contratual em três Dias Úteis do recebimento de faturas para essas taxas e despesas.

As obrigações de pagamento da Sociedade de acordo com esta Cláusula 7.06 deverão subsistir à liquidação deste Instrumento Contratual, ao pagamento final a respeito dos Títulos e à renúncia ou destituição do Fiduciário. Quando o Fiduciário incorrer em despesas após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento especificado na Cláusula 6.01(6), (7) ou (8) a respeito da Sociedade, as despesas se destinam a constituir despesas de administração de acordo com o Código de Falência dos Estados Unidos.

A Sociedade reconhece que nenhum dos Agentes de Pagamento faz qualquer declaração sobre a interpretação ou caracterização das transações aqui previstas assumidas para fins de imposto ou qualquer outro fim em qualquer jurisdição. A Sociedade declara que está plenamente satisfeita em relação a qualquer impacto tributário deste Instrumento Contratual antes de concordar com seus termos, e que é responsável por todos e quaisquer impostos federais, estaduais e locais sobre imposto de renda, impostos sobre franquia, impostos retidos na fonte, de valor agregado, sobre vendas, uso, transferência, imposto do selo ou outros impostos cobrados por qualquer jurisdição em relação a este Instrumento Contratual. A Sociedade compromete-se a pagar todos e quaisquer impostos do selo e outros impostos ou tarifas documentários eventualmente devidos em função da assinatura, entrega, cumprimento e execução deste Instrumento Contratual por qualquer Agente de Pagamento.

Cláusula 7.07 Substituição do Fiduciário. O Fiduciário poderá renunciar ao cargo a qualquer momento mediante notificação à Sociedade. Os Detentores da maioria do valor de principal dos Títulos poderão destituir o Fiduciário notificando-o, podendo nomear um Fiduciário sucessor mediante aprovação da Sociedade. A Sociedade destituirá o Fiduciário se:

(1) o Fiduciário deixar de cumprir a Cláusula 7.09;

(2) o Fiduciário for julgado falido ou insolvente;

(3) um administrador judicial ou outro oficial público assumir o controle do Fiduciário ou de seus bens; ou

(4) o Fiduciário, de outra forma, tornar-se incapaz de atuar.

Além disso, a Sociedade poderá destituir o Fiduciário a qualquer momento enquanto um Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento não tiver ocorrido e estiver em andamento.

Caso o Fiduciário renuncie ao cargo, seja destituído pela Sociedade ou pelos Detentores da maioria do valor de principal dos Títulos e esses Detentores não nomearem, imediata e razoavelmente, um Fiduciário sucessor, ou no caso de vaga no cargo de Fiduciário por qualquer razão (o Fiduciário, nesse caso será designado neste instrumento como o "Fiduciário destituído"), a Sociedade imediatamente nomeará um Fiduciário sucessor.

O Fiduciário sucessor entregará uma aceitação por escrito de sua nomeação ao Fiduciário destituído e à Sociedade. Em seguida, a renúncia ou destituição do Fiduciário destituído entrará em vigor, e ao Fiduciário sucessor serão investidos todos os direitos, poderes e obrigações do Fiduciário nos termos deste Instrumento Contratual. O Fiduciário sucessor entregará uma notificação de sua sucessão aos Detentores de Títulos. O Fiduciário destituído transferirá imediatamente todos os bens detidos por ele na qualidade de Fiduciário ao Fiduciário sucessor, sujeito ao gravame previsto na Cláusula 7.06.

Caso o Fiduciário sucessor não assuma o cargo no prazo de 60 dias após a renúncia ou destituição do Fiduciário destituído, esse último, a Sociedade ou os Detentores de 10% do valor principal dos Títulos poderão, às expensas da Sociedade, requerer em um tribunal de jurisdição competente a nomeação de um Fiduciário sucessor.

Caso o Fiduciário deixe de cumprir a Cláusula 7.09, qualquer Detentor de Títulos poderá requerer a um tribunal competente a destituição do Fiduciário e a nomeação de um outro Fiduciário sucessor.

Não obstante a substituição do Fiduciário de acordo com a presente Cláusula 7.07, as obrigações da Sociedade previstas na Cláusula 7.06 continuarão em vigor, em benefício do Fiduciário destituído.

Cláusula 7.08 Fiduciário Sucessor por Incorporação. Caso o Fiduciário incorpore, realize uma fusão ou conversão, ou transfira a totalidade ou substancialmente a totalidade do seu negócio corporativo de *trust* ou ativos a uma outra sociedade ou associação bancária, a sociedade resultante, sobrevivente ou cessionária, sem qualquer ato adicional, será o Fiduciário sucessor.

Caso quando esse sucessor ou sucessores em virtude de fusão, conversão ou incorporação do Fiduciário sucederem aos *trusts* criados por este Instrumento Contratual, quaisquer dos Títulos terão

CARTÓRIO DE NOTAS DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
11 OUT 2016